UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 51 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

DESDE 1973 - ANO 51 - Nº: 12.907 | R$ 5,00

Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho | UMUARAMA, SÁBADO E DOMINGO, 23 e 24 de Dezembro de 2023 | Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

VERÃO

Veja dicas para banhos seguros em riachos e nas piscinas

Página A6

ALIMENTAÇÃO

É difícil, mas é importante manter o equilíbrio nas ceias de Natal e Ano Novo

Página A3

GRUPO ALFA

Empresários da Educação visitam o jornal Ilustrado

O diretor do Grupo Alfa de Educação, Luiz Carlos Rodrigues, e o diretor do Grupo Leonora, Alberi Antônio Rodrigues, estiveram em visita ao jornal Umuarama Ilustrado onde foram recepcionados pelo jornalista Ilídio Coelho Sobrinho, diretor do jornal e da Ilustrada FM. Em pauta, os projetos para 2024. Página A5

Prefeito Juninho mostra um balanço de bons resultados na Amerios em 2023

Foto mostra um dos eventos deste ano na Amerios. Presidente prefeito Juninho, de Cafezal do Sul, faz balanço positivo e deseja boas festas e ótimo Ano Novo para todos

A Associação dos Municípios de Entre Rios, Amerios, teve um dos melhores anos da sua história com uma série de conquistas e muitos eventos importantes. Nesta semana, o presidente da Associação, Juninho, que também é prefeito de Cafezal do Sul, fez um balanço das atividades desempenhadas no ano que está terminando. Além de convênios como o da Itaipu, foi criada a Associação das prefeitas, vices e primeiras damas da região, realizadas manifestações para assegurar garantias importantes junto à União, entre outros. O prefeito Juninho aproveitou para desejar boas festas a todos, Feliz Natal e ótimo Ano Novo. Página B1

BOAS FESTAS IPORÃ

"Estamos nos aproximando do Natal e do Ano Novo e a chegada destas datas proporciona a oportunidade perfeita para olharmos para o futuro com otimismo e esperança. Desejamos Boas Festas para você e para sua família, moradores de Iporã e de outras cidades. Que tenhamos saúde, paz e coragem para enfrentar e superar os desafios do próximo ano".
Votos do prefeito de Iporã, Sérgio Borges e família

DESCUIDO PERIGOSO NA PR-323 - Um Jeep Renegade cruzou a pista ontem ao chegar na PR-323, perto de Cafezal do Sul, e foi atingido em cheio por um ônibus. Por sorte há um quebra-molas perto e o ônibus já reduzia a velocidade. Mesmo assim, ocupantes do carro ficaram feridos. Página A6

Neide, a líder comunitária no Sonho Meu I e II

O espírito natalino muitas vezes se destaca pelo aumento de ações solidárias e voluntárias. Entretanto, há pessoas que vão além das datas festivas, dedicando-se integralmente ao trabalho voluntário durante o ano todo. Este é o caso de Jacineide Aparecida Moreira, conhecida como Neide, uma líder comunitária no Conjunto Sonho Meu I, em Umuarama.

COMUNICADO

UMUARAMA Ilustrado

A direção do **Ilustrado** comunica que, em função do feriado nacional de Natal, o jornal não terá edição na segunda nem na terça-feira. O **Ilustrado** retorna com expediente normal na terça-feira e edição impressa a partir da próxima quarta-feira. Confira as notícias em www.ilustrado.com.br

Coluna Ilustradas

Distrato após pagamento total do valor do imóvel inexiste, decide STJ

O comprador de um imóvel não pode desistir da aquisição do bem e pedir o distrato (com a devolução do dinheiro) caso tenha quitado todo o valor e o contrato de compra e venda, consequentemente, tenha sido encerrado, decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em acórdão publicado esta semana.

Apesar de não ser um recurso repetitivo com caráter vinculativo, a decisão tende a ser usada como base em outras ações com o mesmo teor, segundo Pedro Serpa, especialista na área imobiliária, sócio do escritório S2G-DC e professor da FGV.

"A decisão vale para qualquer tipo de imóvel e elimina uma insegurança jurídica", diz ele. Também vai inibir outras ações na Justiça do "chamado comprador oportunista, que, após pagar pelo imóvel, tenta se aproveitar financeiramente da situação, caso considere mais interessante ter o dinheiro de volta em vez de ficar com o bem". A ação foi interposta pela Campos do Jordão Empreendimento Hoteleiro contra Márcio José da Silva, em 2020. O comprador desistiu do imóvel após tê-lo quitado, mas a relatora do acórdão, ministra Nancy Andrighi, escreveu que "com o adimplemento integral por ambas as partes, o contrato de compra e venda extingue-se, não podendo o consumidor, desse modo, pretender a sua resilição por meio do exercício de eventual direito de desistência".

Em outro trecho, a ministra afirma que "atribuir ao comprador eventual direito de desistência após o adimplemento do contrato por ambas as partes seria o mesmo que obrigar o vendedor a recomprar o imóvel, criando-se uma nova e desfigurada hipótese de 'retrovenda' sem previsão legal ou contratual".

Câmara vai gastar R$ 100 milhões para reformar 48 apartamentos de deputados

A Câmara dos Deputados publicou nesta quinta-feira, 21, um edital de licitação para reformar 48 apartamentos funcionais destinados à residência dos próprios parlamentares. O documento prevê que as obras tenham o custo de até R$ 100 milhões.

Os imóveis ficam nos bairros da Asa Sul e da Asa Norte da capital federal e estão atualmente desocupados e "em avançado estado de deterioração", segundo consta no edital. Na justificativa da reforma, a Câmara diz que os imóveis em questão foram construídos há mais de 40 anos e desde então não teriam passado por reformas significativas. Há 10 anos, em 2013, foi previsto o gasto de R$ 280 milhões para reformar todas as unidades, que receberiam equipamentos como banheiras de hidromassagem e ar condicionado.

Os parlamentares não residentes em Brasília têm direito a ocupar um dos 432 apartamentos funcionais de 225m² ou de receber o auxílio aluguel no valor de R$ 4.253,00 para deputados e R$ 5,5 mil para senadores. Em 2023, os gastos de todos os deputados com o auxílio foi de quase R$ 5,6 milhões.

Entre os deputados, 409 ocupam os apartamentos funcionais neste ano. Outros 224 optam pelo auxílio-moradia e 39 não recebem o benefício. As unidades têm quatro quartos e outros dois aposentos para empregados na área de serviço. Há ainda hall de entrada, sala de estar, sala de jantar, hall de distribuição. Um dos quartos é suíte com closet. Laudos de avaliação da Câmara feitos nos últimos cinco anos apontam que algumas unidades valem cerca de R$ 2,5 milhões.

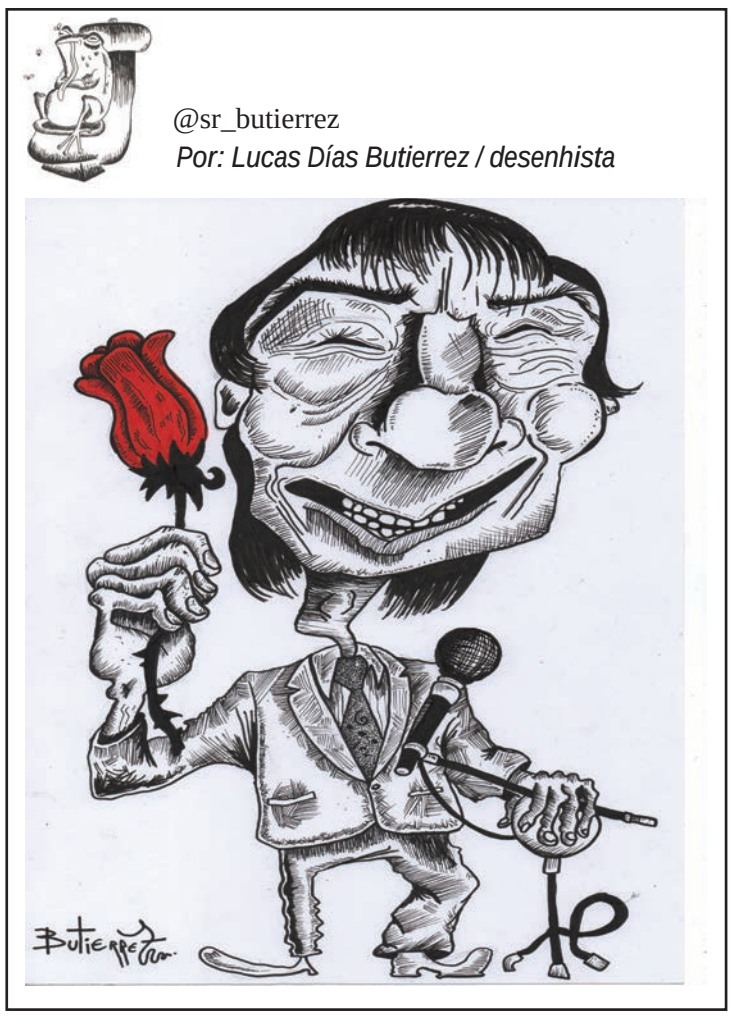

ECONOMIA

Congresso aprova Orçamento de 2024 com 'fundão' eleitoral recorde de R$ 4,9 bilhões

Brasília - O Congresso Nacional aprovou nesta sexta-feira, 22, último dia do ano legislativo, o Orçamento de 2024 com fundo eleitoral com valor de aproximadamente R$ 4,9 bilhões para financiamento das eleições no ano que vem. A cifra é recorde para uma campanha pelo comando do Poder Executivo nos municípios. O texto vai à sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O valor de R$ 4,9 bilhões é equivalente ao que foi utilizado na eleição presidencial, de governadores, deputados e senadores no ano passado. Na eleição municipal de 2020, o chamado "fundão" chegou a R$ 2 bilhões.

A disputa pelo valor do fundo virou um impasse na votação do Orçamento. O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), chegou a dizer a aliados que R$ 2 bilhões não foram suficientes para bancar as campanhas municipais na eleição de 2020, sugerindo apoiar uma quantia maior.

Já o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, afirmou nesta sexta-feira discordar "totalmente" do valor recorde do fundo eleitoral. "O fundo eleitoral com base em 2022 para eleição municipal é um erro grave do Congresso", disse a jornalistas durante café da manhã.

O partido Novo apresentou um destaque (sugestão de mudança) no projeto do Orçamento de 2024 para reduzir o valor do fundo eleitoral para R$ 939,3 milhões, como proposto pelo governo no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) enviado em agosto. A proposta teve apoio de Pacheco. O Congresso, no entanto, rejeitou o requerimento de admissibilidade para análise do destaque.

Para dar conta de assegurar o montante bilionário aos partidos no pleito do próximo ano, Motta retirou R$ 4 bilhões das emendas de bancada estadual. O parlamentar ficou responsável por definir de onde tiraria recursos para aumentar o valor do fundo.

O relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), deputado Danilo Forte (União-CE), retirou do parecer final o dispositivo que previa que eventual verba extra para as campanhas deveria ser custeada por emendas de bancada estadual.

Forte apenas fixou um teto para o fundo em torno de R$ 5 bilhões, valor mais próximo do que defendem os deputados e presidentes dos partidos. Já os senadores e o próprio governo defendiam um valor em torno de R$ 2 bilhões, o que seria equivalente ao valor destinado à campanha municipal de 2020 mais a inflação.

O Orçamento de 2024 também foi aprovado com um corte em recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em torno de R$ 7 bilhões e com um volume recorde de emendas parlamentares, no valor de, aproximadamente, R$ 53 bilhões. No total, os parlamentares terão direito a cerca de R$ 16,6 bilhões em emendas de comissão, R$ 25 bilhões em emendas individuais impositivas e R$ 11,3 bilhões em emendas de bancada estadual.

Pardos e pretos juntos ampliam maioria para 55,5% da população em 2022, diz IBGE

Rio - A parcela dos brasileiros que se identificaram como pardos e pretos no Censo de 2022 chegou a 55,5% da população, ampliando a maioria de 50,7% dos dois grupos verificada na edição anterior da pesquisa, de 2010. Os dados constam do levantamento de identificação étnico-racial, por sexo e idade do Censo 2022, divulgado nesta sexta-feira, 22, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Na comparação entre 2022 com 2010, mostra o IBGE, houve aumento no número de pardos (+11,9%) e pretos (+42,3%), mas redução no número de brancos (-3,1%), indicando tendência de reforço da maioria parda e preta na população.

A série histórica dos quatro censos demográficos realizados desde 1991, quando o levantamento passou a considerar as atuais cinco categorias de cor ou raça, mostrou que, em 2022, pela primeira vez, os autodeclarados pardos foram predominantes na população (45,3%), ultrapassando os brancos (43,5%).

Em 2010, no entanto, o somatório de pardos e pretos (50,7%) já havia ultrapassado a parcela de brancos (47,7%), invertendo o padrão das pesquisas anteriores, quando os brancos ainda representavam maioria absoluta, com 51,6% da população em 1991, e 53,7% em 2000.

EVOLUÇÃO POR COR OU RAÇA

O porcentual de pardos em 1991 era de 42,5% e teve uma única queda, a 38,5%, no ano 2000. Dez anos depois, no Censo de 2010, a parcela dos que se identificaram como pardos se restabeleceu em 43,1%, para chegar a 45,3% na presente edição.

O movimento da população auto identificada como branca segue caminho inverso, tendo sido de 51,6% em 1991, com pico de 53,7% em 2000, mas declinando a 47,7% em 2010 e mais ainda em 2022, para 43,5%.

Só a população que se autodeclara preta apresentou crescimento constante ao longo do tempo: com 5%, 6,2%, 7,6% e 10,2%, respectivamente, nas quatro edições.

Com relação aos indígenas, o IBGE abriu duas possibilidades de autodeclaração: no rol de cores ou raças, que teve 0,6% das respostas, ou em pergunta separada sobre se o entrevistado se considera indígena, em que 0,2% da população assentiu. O índice afim do questionário por cor ou raça (0,6%) foi o maior da série histórica. Nas duas pesquisas anteriores, 2010 e 2000, esse porcentual ficou estacionado em 0,4% e, em 1991, havia sido de 0,2%.

Já os amarelos, que acusaram 0,4% das autodeclarações em 1991 e 2000, mas saltaram a 1,1% da população em 2010, voltaram para os 0,4% na presente edição.

Marta Antunes, uma das pesquisadoras do IBGE responsável pelo levantamento, afirma que essa variação dos amarelos está ligada à mensagem de alerta da pesquisa informando que essa cor ou raça se deve à origem oriental, como japonesa, chinesa e coreana. A leitura é que a ausência de um alerta do tipo no censo anterior teria levado a respostas equivocadas.

Pacheco se alinha a Lira e Gilmar e defende limitar acesso de partidos pequenos ao STF

Brasília - O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), defendeu nesta sexta-feira, 22, limitar o acesso de partidos pequenos ao Supremo Tribunal Federal (STF). A medida é defendida também pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), e pelo ministro Gilmar Mendes, integrante da Corte.

A cúpula da Câmara quer votar um projeto de autoria do deputado Marcos Pereira (Republicanos), vice-presidente da Casa, que foi apelidado de "PL da Moderação dos Poderes".

A proposta é aumentar o "sarrafo" para que partidos possam ingressar no STF com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC). De acordo com o texto, somente siglas que alcançarem a cláusula de desempenho nas eleições terão esse direito. Na prática, isso reduz o poder de partidos menores.

Esse projeto é resultado de propostas feitas em 2020 por uma comissão de juristas presidida pelo próprio Gilmar Mendes. Na época em que foi constituído esse grupo de juristas, o presidente da Câmara era Rodrigo Maia.

"Uma proposta que poderá vir, e eu sei que tem a concordância do ministro Gilmar, (foi) um debate que tivemos recentemente, que é a da limitação de acesso ao Supremo. É muito alargado o rol daqueles que podem ingressar no Supremo para poder pedir inconstitucionalidade de lei", declarou Pacheco, durante café da manhã com jornalistas na residência oficial do Senado.

"Há um grande debate no Congresso Nacional, ganha (a aprovação do projeto) com 350 votos na Câmara, 50 e tantos votos no Senado, e aí um partido judicializa e diz que é inconstitucional, como se não tivesse crivo de constitucionalidade no Congresso", emendou. Pacheco disse não conhecer os detalhes do projeto da Câmara, mas afirmou que o conteúdo geral terá "simpatia" no Senado.

MAIS 'LIGTH'

O projeto articulado na Câmara por Lira e Gilmar, relatado pelo deputado Alex Manente (Cidadania-SP), também inclui uma limitação das decisões monocráticas de ministros do STF e é visto, nesse contexto, como uma alternativa à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) aprovada no Senado, por ser mais "light".

Ao invés de proibir a concessão de liminares para suspender leis aprovadas no Congresso, como prevê a PEC, o projeto apresentado por Marcos Pereira propõe que ministros do STF tomem decisões individuais somente no recesso do Judiciário, em caso de "extrema urgência, perigo de lesão grave e excepcional interesse social".

Além disso, a decisão precisaria ser fundamentada em jurisprudência anterior da Corte e deve ser julgada pelo plenário na sessão subsequente.

Quando a PEC das decisões monocráticas foi aprovada no Senado, em novembro, Gilmar chegou a dizer que os senadores haviam dado sinal verde à proposta de "pigmeus morais". Pacheco reagiu, na ocasião, e disse que o Senado não aceitaria intimidações O presidente da Casa disse naquele momento e repetiu nesta sexta-feira que a reação de integrantes da Corte foi "desproporcional".

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2500
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2500
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2500
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2500
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500

(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal – Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

SAÚDE

Mantenha o equilíbrio nas festas: dicas para Ceias de Natal e Ano Novo

As festas de final de ano são um convite irresistível para celebrar, mas também demandam atenção à saúde, especialmente para aqueles que cuidaram da alimentação ao longo do ano. Com a chegada dos feriados e das férias, surge a tentação de deixar as regras de lado, mas é possível aproveitar as festividades mantendo o equilíbrio.

As bebidas em geral são mais vilãs do que parecem. Quer sejam alcoólicas, ou não, todas têm bastante açúcar em suas composições, daí é importante fazer escolhas equilibradas para prejudicar o organismo / GB Imagem

Escolhas saudáveis no cardápio:

Os cardápios festivos geralmente são ricos em gorduras, o que pode representar um desafio para quem busca manter níveis saudáveis de colesterol. Priorizar a ingestão de proteínas magras, como peixes e lombo de porco, é uma escolha inteligente. Essas opções oferecem sabor sem comprometer excessivamente os objetivos nutricionais.

Ao preparar os alimentos, é aconselhável evitar métodos de cocção que adicionem grandes quantidades de gordura, como frituras. Optar por assados, grelhados ou cozidos preserva o sabor dos pratos sem adicionar excesso de calorias. Um truque interessante é incorporar frutas grelhadas, como abacaxi ou pêssego, para adicionar um toque de frescor e equilíbrio ao prato.

A importância das oleaginosas:

Acompanhar o prato principal com uma farofa contendo oleaginosas, como castanhas, nozes e amêndoas, não apenas acrescenta textura e sabor, mas também oferece benefícios à saúde. Essas opções são ricas em nutrientes, vitaminas e minerais, além de possuírem gorduras boas, como o ômega-3, que auxiliam na regulação dos níveis de colesterol e na prevenção de problemas cardiovasculares.

Hidratação e moderação:

Durante as festividades, é fundamental manter-se hidratado. A água não apenas auxilia na digestão, mas também contribui para apreciar melhor o sabor dos alimentos. O consumo excessivo de petiscos com alto teor de sódio é comum durante as festas, tornando a hidratação ainda mais crucial.

Quanto às bebidas alcoólicas, o consumo moderado é a chave. Optar por 50 ml a 100 ml de uma taça de vinho tinto pode ser uma escolha mais saudável, pois tanto o vinho quanto o suco de uva integral possuem propriedades benéficas à saúde. No entanto, é importante lembrar que o álcool pode adicionar calorias extras, e o equilíbrio é essencial.

Estratégias inteligentes:

Uma estratégia valiosa para evitar excessos é analisar as opções disponíveis e escolher primeiro alimentos mais saudáveis e naturais. Ingerir esses alimentos inicialmente pode ajudar a acalmar a fome, tornando a ingestão de opções mais calóricas menos provável no segundo prato.

Pós-festas - Retorno à rotina saudável:

Após as festividades, é essencial retornar à rotina alimentar equilibrada. Retomar hábitos saudáveis, como a prática de exercícios físicos regulares e uma alimentação balanceada, contribui para manter a saúde em dia.

Atenção aos alérgicos - Cuidados necessários nas Ceias Natalinas

As celebrações natalinas, marcadas pela união familiar em torno da mesa farta, podem representar desafios significativos para aqueles que enfrentam alergias alimentares. Em um cenário em que alimentos alergênicos como leite de vaca, soja, amendoim, ovo, castanhas, trigo, peixes e frutos do mar são protagonistas, a atenção redobrada é crucial para garantir que as festas sejam seguras e agradáveis para todos.

O leite de vaca, presente em diversos pratos tradicionais das celebrações, como a rabanada, é um dos principais causadores de alergias alimentares. O ovo, presente em diversas receitas natalinas, é outro alimento que pode desencadear reações alérgicas em algumas pessoas. Proteínas como ovalbumina e ovomucoide, encontradas na clara do ovo, são as principais responsáveis pelos problemas alérgicos. Para evitar complicações, os alérgicos devem abster-se completamente do consumo de ovos.

Frutos do mar, crustáceos e moluscos, com destaque para o camarão, são conhecidos por causar reações alérgicas graves em alguns indivíduos. A exposição ao ambiente em que esses alimentos estão sendo preparados pode ser suficiente para desencadear reações, exigindo precauções rigorosas.

Além dos alimentos, é importante considerar os componentes de bebidas alcoólicas. Vinhos branco e tinto, assim como cervejas, podem conter sulfitos, compostos conhecidos por desencadear sintomas alérgicos. A moderação no consumo dessas bebidas é aconselhada, especialmente por aqueles sensíveis a esses compostos.

É crucial diferenciar alergias de intolerâncias, sendo essencial que os alérgicos evitem por completo os alimentos desencadeadores de reações adversas. A atenção redobrada nas festas garante que as celebrações sejam seguras e saudáveis para todos. Da Redação/GB Edições

RIMAS DA VIDA

Projeto do serviço de convivência dos idosos resulta em livro com histórias de vida

Umuarama - A noite do dia 21 de dezembro foi marcada pelo lançamento do livro "Rimas da Vida", projeto que nasceu do desejo de compartilhar e eternizar histórias de pessoas idosas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos (SCFVI). Há relatos de vida que são verdadeiros tesouros.

Para materializar a ideia, a cuidadora Angela Maria Costa La Serra – pessoa de grande sensibilidade, amor e habilidade com a escrita – foi convidada pela coordenação do serviço a colocar no papel em forma de poemas as histórias contadas pelos idosos que aceitaram participar do projeto.

Na noite da última quinta-feira, 21, idosos, familiares e amigos foram recepcionados no Centro da Juventude de Umuarama (Ceju) para prestigiarem o lançamento da primeira edição do livro "Rimas da Vida".

"Foi uma noite linda e emocionante, organizada com carinho e competência pela equipe do serviço de convivência. Cada idoso recebeu um exemplar do livro, com sua história na primeira página, seguida pelas demais histórias de seus colegas de grupo", lembrou a coordenadora do SCFVI, Débora Cristina da Mata.

Aceitar o desafio de escrever histórias de vidas que, além de lindas, são exemplos de superação e vitórias, acertos e erros, "me fizeram entender melhor e aceitar os meus próprios erros e valorizar cada conquista, assim como os idosos fizeram e continuam fazendo, e ver a coragem e confiança que eles depositaram em mim, o brilho no olhar e a emoção em ver eternizadas suas histórias, fizeram todo o trabalho valer a pena", contou a autora Angela La Serra.

E disse mais: "Fechar esse momento com esta noite transborda meu coração de alegria e entusiasmo para continuar a escrever as histórias que ainda faltam. Ter o reconhecimento das pessoas que são o motivo desse trabalho não tem preço", relatou.

Para a coordenadora do SCFVI, momentos como este promovem a valorização e o protagonismo da pessoa idosa, o acesso à cultura, mas sobretudo o fortalecimento do vínculo familiar. "Observamos nesta noite a admiração e o orgulho que filhos, netos e bisnetos sentiram de seus idosos", afirmou Débora da Mata.

Para senhora Elena Romano, 78 anos, foi muito bom fazer parte do projeto. Ela diz que reviveu seu passado, sua história, e percebeu que suas batalhas foram superadas com amor, carinho e muita fé em Deus, que sua vida e seus exemplos foram eternizados para que seus netos e bisnetos possam saber a importância que ela teve para sua família e suas vidas.

"Tudo isso é de uma importância enorme. Essa noite foi muito boa, reencontrei as amigas do grupo, os funcionários que tanto gosto e sempre que tiver projetos como este, ou outros, vou querer fazer parte. A presença da minha família aqui fez me sentir valorizada", completou Elena. O lançamento do livro terminou com um coquetel em homenagem a todos os presentes.

Escrito apenas ontem...

Este é o país onde há a maior possibilidade de se criar um mundo inteiramente novo. Caos não falta.

- Millôr.

Policromático

Restaurante que serve farofa, não pode ter ventilador...

Umuarama mais iluminada

A campanha de Natal deste ano deixou a cidade de Umuarama mais iluminada e mais atrativa. Os moradores da cidade e da região ainda podem aproveitar o clima natalino na cidade até esse fim de semana. Neste sábado o comércio abre até 17 horas e no domingo abre até 16 horas, incluindo os supermercados.

Ganhadora da segunda moto também é de Umuarama

Logo pela manhã de ontem, Antonia Mota recebeu uma ligação que lhe trouxe muita alegria: "O Papai Noel deixou um presentão para você: uma motocicleta Honda Biz zero quilômetro", disse o presidente da Aciu, Miguel Fuentes Romero Neto, para ela, que foi a sortuda no segundo sorteio da Campanha Natal de Luz e Prêmios, realizado nesta sexta-feira.

Em pouco tempo Antonia já compareceu no auditório da associação para conhecer de perto o prêmio e aproveitou para registrar em fotos a conquista desse presente especial de Natal. "Meu Deus, quanta alegria", comemorou ela que havia feito compra no Big Planalto. Milhares de cupons acumulados foram misturados e levados ao sorteio. Dessa vez, o bilhete premiado foi retirado pela empresária Naiara Fujisawa, da Fuji-Moto Honda, uma das patrocinadoras da campanha. Em seguida, os dados foram confirmados e todos conheceram a ganhadora da moto e também a vendedora do cupom sorteado, a Gislene, que receberá um vale-compra de R$ 500. "Ainda restam seis motocicletas Honda Biz, que vamos sortear no próximo dia 29 de dezembro às 9h. Quem não preencheu o cupom, não perca tempo e deposite ele em alguma das urnas", lembra o presidente da Aciu. Os cupons da campanha podem ter como prêmio um vale-compra instantâneo, mas devem depois ser preenchidos pelo consumidor com nome completo, endereço, CPF e com resposta à pergunta.

Infância

O trabalho infantil está crescendo no Brasil, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio, o Pnad.

Porque isso acontece?

Porque os pais não conseguem sustentar a família e botam os filhos para fazer ganho.

A escola fica para depois.

A pátria educadora segue fazendo analfabetos e analfabetos rudimentares.

Escrito apenas ontem...

Se no passado se vê o futuro, e no futuro se vê o passado, segue-se que no passado e no futuro se vê o presente, porque o presente é o futuro do passado e o mesmo presente é o passado do futuro.

- Padre Antônio Vieira.

Novo trem-bala

Aquele trem-bala entre São Paulo e Rio de Janeiro não saiu do papel, mas a empresa estatal criada para gerenciar o projeto, a EPL, segue firme e cheia de funcionários, agora incorporada a Valec.

Uma estatal para um trem que nunca existiu, onde já se viu?

Se vê no Brasil.

Parece piada, mas não é; governo anuncia agora que vai implantar um novo trem-bala.

Será entre Goiânia e Brasília.

Sei...

Eleição marginal

Num estado dominado pela violência solta nas ruas, como o Rio, dominado completamente pelo tráfico, pela contravenção, pelo crime organizado, onde político que não se arrega para os criminosos não consegue sequer fazer campanha em grande parte dos redutos eleitorais mais densos, não tem como exigir que os políticos sejam honestos.

Na campanha eles já se obrigam a prometer certas concessões.

Por isso, o estado assiste ao seu sétimo governador, em seqüência, ser investigado por ladroagem pública.

Normal.

Caso seja condenado, basta dar um jeito de conseguir uma absolvição plena, como virou moda nos tempos do 'amor venceu'.

Normal também.

Do Tusquinha

Você tem até o dia 24 para comprar o presente que o seu amor vai trocar no dia 26.

Futsal

A partir de 2024 a Liga Nacional de Futsal terá rebaixamento.

Serão quatro rebaixados no primeiro ano, pelas médias de 2023 e 2024, para que o campeonato fique com 20 equipes.

A partir de 2025 cairão dois times por ano e dois subirão da Divisão B. que será criada.

Mudança também no Campeonato Paranaense, que voltará a ser disputado por 16 equipes. Os 12 primeiros times classificados avançam, enquanto os quatro últimos terão de disputar o "quadrangular da morte" para definir três rebaixados.

Vai ser osso!

E o nosso Umuarama Futsal ainda não divulgou notícias sobre a próxima temporada.

Virou circo

A Câmara dos deputados parece um circo, e tem momentos que parece um boteco daqueles bem fuleiros.

O deputado Washington Quaquá, do PT, inconformado com os xingamentos que oposicionistas disparavam contra o presidente Lula, presente na Casa para a promulgação da Reforma Tributária, enfiou a mão na cara do deputado Messias Donato, do Republicanos.

Depois, ao ser confrontado por repórteres, afirmou que o bofetearia novamente quantas vezes fosse necessário.

Para encerrar o grotesco espetáculo, que saiu da beira do balcão e foi para o circo, o PT pediu ao Conselho de Ética a cassação do deputado que apanhou por quebra de decoro.

Deve ser porque não ofereceu a outra face.

Agora, dureza mesmo é saber que o circo custa uma fortuna para o contribuinte.

Papo rápido

- Lula prepara mensagem de Natal pregando o fim da polarização...

- Conversa fiada, Lula não passa um dia sem xingar Bolsonaro e os bolsonaristas, piorando a polarização...

Guia de praias

Só duas de cada 10 praias das capitais brasileiras estão limpas o ano inteiro.

Balneário Camboriú, que é maior do que muita capital, com aquele enorme aglomerado de prédios disputando quem bate no céu primeiro, suscita questões pertinentes:

- Para onde vai os milhares de toneladas de rejeitos de todas as descargas de todos aqueles prédios, cheios de gente que come muito bem?

E a natureza dita que quem come bem, 'descome' bem também...

Pra onde vai tanto adubo orgânico, hein?

Vai para o mar.

Ele disse:

"Na política, como na vida, a sutileza do comportamento humano consiste em identificar a semelhança das coisas diferentes e a diferença das coisas semelhantes. Petistas e bolsonaristas consideram-se superiores uns aos outros. Mas têm dificuldade de distinguir o despudor do decoro. Confundindo uma coisa com a outra, igualam-se em suas diferenças".

De Josias de Souza, jornalista.

Do poeta

O mais feroz dos animais domésticos
é o relógio de parede:
conheço um que já devorou
três gerações da minha família.

- Mario Quintana.

Marvadão

Quaquá, deputado petista, dá tapa no deputado bolsonarista Messias Donato. Assim não vale.

A risada veio antes da piada.

- Celso Ribeiro.

Aproxime a câmera do seu celular

Rei morto

Deputados e quetais se assanham para apoiar candidatos a vereador e a prefeito em Umuarama para, depois, melhorar as bases que garantam mais votos na reeleição lá na frente.É quando o eleitor, sem entender, vê candidato de pouca chance se lançar por aqui.

A derrota já está na conta, pois mesmo que perca a eleição, todo mundo ganha.

Menos a turma do andar de baixo.

EDUCAÇÃO

Presidente do Grupo Leonora, Alberi Antônio Rodrigues, visita a sede do jornal Ilustrado

Umuarama - Na manhã da última quinta-feira (21), o empresário Alberi Antônio Rodrigues, presidente executivo do Grupo Leonora, esteve na sede do jornal Umuarama Ilustrado, em visita ao jornalista e também empresário Ilídio Coelho Sobrinho, diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM.

Alberi estava acompanhado por uma delegação de líderes do Grupo Alfa, composta pelo prof. Luiz Carlos Rodrigues (Diretor Geral do Grupo de Ensino Alfa Integral Umuarama), prof. Dorival Marcos Rodrigues (Diretor Geral da UniALFA Umuarama) e Jair Antônio Rodrigues (Diretor do Colégio Alfa Integral Umuarama).

O Grupo Leonora, composto pelas marcas Leo&Leo, Jocar Office, Leo Arte e Leo Log, destaca-se no cenário nacional como referência nos segmentos de material escolar, escritório, artesanato e soluções logísticas. Fundado em 1984 pelo visionário Alberi Antônio Rodrigues, o grupo tem uma história marcada por superações e inovações que o levaram a se tornar uma das principais empresas do ramo.

Início da jornada empreendedora

A trajetória do Grupo Leonora começou em 1984, quando Alberi Rodrigues, oriundo do Paraná, estabeleceu-se em Vilhena, Rondônia, vislumbrando novas oportunidades. O grupo iniciou suas atividades com a Gráfica Leonora, focando na produção de blocos e guias para pagamentos de impostos. Em pouco tempo, a gráfica passou a fornecer material para todo o estado.

Em 1991, após uma visita a uma feira de material escolar e escritório, Alberi decidiu investir na fabricação de cadernos, expandindo sua atuação para a região norte e centro-oeste. A busca por inovação levou o grupo a adquirir equipamentos para a produção de formulário contínuo, sendo pioneiros na região norte nesse formato.

Crescimento nacional e internacionalização

A década de 2000 marcou um período de crescimento significativo. Nesse período, a primeira filial foi inaugurada em Manaus, Amazonas, para melhor atender o território nacional. Em 2008, o grupo decidiu migrar do setor fabril para a importação de produtos, estabelecendo-se na grande Florianópolis, Santa Catarina. Nesse contexto, surgiram as marcas Leo&Leo e Jocar Office, focadas na linha escolar e office, respectivamente.

LeoArte: A expressão artística no grupo

A LeoArte, nascida em 2019, surge como uma marca voltada inicialmente para o artesanato, mas que encontra sua força na inspiração criativa dos consumidores. De acordo com Alberi, a LeoArte busca expandir sua presença no mercado, explorando diversas possibilidades para dar significado à sua existência.

Expansão digital

Em mais um passo arrojado, o Grupo Leonora inseriu-se no meio digital com a Leonora Shop, uma loja virtual que encurta distâncias e permite que seus produtos alcancem todos os cantos do Brasil. Com pontos de venda em todo o país, 100 colaboradores, uma sede, duas filiais, um centro de logística próprio em Palhoça e uma filial logística no Espírito Santo, o grupo continua sua trajetória de sucesso, renovando-se diariamente. "A nossa história está apenas começando. Todos os dias escolhemos nos renovar", destaca Alberi Rodrigues.

Com uma visão voltada para o futuro, o grupo segue conquistando novos horizontes, mantendo-se como referência no setor e construindo uma história de sucesso baseada em inovação, resiliência e compromisso com a satisfação do cliente.

Na sede do Ilustrado o diretor do empresário Alberi Antônio Rodrigues, presidente executivo do Grupo Leonora, acompanhado dos diretores do Grupo Alfa de Educação Marcos, Jair e Carlos com o diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM, jornalista Ilídio Coelho Sobrinho

Palestra na UniAlfa em 2024

A visita de Alberi a Umuarama também teve o propósito de planejar uma palestra na UniAlfa em 2024. O evento, ainda sem data e horário divulgados, promete compartilhar insights valiosos sobre empreendedorismo e inovação.

Jornalista Ilídio Coelho Sobrinho, diretor do Ilustrado e da Ilustrada FM, com o diretor do grupo Alfa, Luiz Carlos Rodrigues e o empresário Alberi Antônio Rodrigues, presidente executivo do Grupo Leonora

Alberi Antônio Rodrigues, presidente executivo do Grupo Leonora com o diretor do Ilustrado, jornalista Ilídio Coelho Sobrinho

UMUARAMA

Neide, a líder comunitária que faz a diferença no conjunto Sonho Meu I e II, em Umuarama

Umuarama - O espírito natalino muitas vezes se destaca pelo aumento de ações solidárias e voluntárias. Entretanto, há pessoas que vão além das datas festivas, dedicando-se integralmente ao trabalho voluntário durante o ano todo. Este é o caso de Jacineide Aparecida Moreira, conhecida como Neide, uma líder comunitária no Conjunto Sonho Meu I, em Umuarama.

Aos 52 anos, Neide é presidente do bairro há oito anos e se destaca por sua dedicação em ajudar os moradores das mais diversas formas. Mesmo com uma rotina atribulada, Neide encontra tempo para cuidar não apenas de sua família, mas para estender a mão aos necessitados.

Neide trabalhou por quase 20 anos no serviço doméstico. Há quatro anos, deixou o emprego para se dedicar ao cuidado de sua mãe, que ficou acamada e passou a morar com ela. Mesmo diante dos desafios, Neide conseguiu conciliar o tempo para ajudar os moradores carentes.

Moradora do Sonho Meu I desde 2015, Neide relata que muitas famílias da comunidade necessitam de apoio constante, seja com alimentos, remédios ou consultas médicas. Ela se tornou a referência para essas pessoas, que a procuram em busca de auxílio.

Neide é presidente do bairro há oito anos e se destaca por sua dedicação em ajudar os moradores das mais diversas formas

Na última quarta (20), um grupo de amigos empresários doaram brinquedos para crianças do bairro

Neide não se limita a simples doações; ela vai além, oferecendo suporte a idosos que precisam de ajuda para ir ao médico. Em uma ocasião, até passou a noite no hospital para acompanhar um senhor de idade do bairro, que não tinha familiares para estar ao seu lado.

APOIO DE EMPRESÁRIOS

A líder comunitária destaca a importância do apoio que recebe de empresários e membros da comunidade, que contribuem com doações para as causas que abraça.

Neide explicou que sua infância difícil e as adversidades na fase adulta moldaram ela, transformando-a em uma voluntária dedicada a ajudar aqueles que passam por situações semelhantes.

"Eu já sofri bastante na vida. Tive três filhos e os criei sozinho trabalhando de doméstica. Quantas vezes meus filhos me pediam algo e eu não podia dar, mas hoje graças a Deus eu tenho condição de ajudar não apenas meus filhos, mas outras pessoas também", explicou.

DOAÇÕES RECENTES

Recentemente, Neide foi procurada por uma empresa e por um grupo de amigos liderado pelo empresário Lucas Grau. A primeira iniciativa resultou na distribuição de dezenas de cestas de chocolate para crianças do bairro, enquanto a segunda proporcionou a entrega de brinquedos, acompanhados por um aconchegante café da tarde.

OPERAÇÃO VERÃO

Confira as dicas dos bombeiros para ter um verão seguro e prazeroso nas prainhas de água doce

Com a chegada do verão, o Corpo de Bombeiros de Umuarama está desde a semana passada, e vai ficar até 18 de fevereiro de 2024, na prainha de Porto Camargo, em Icaraíma que nesta época do ano, se forma no meio do rio Paraná. Tudo para garantir um passeio seguro para os turistas e a população local que procura os balneários de água doce para desfrutar durante a estação mais quente do ano.

Segundo o tenente Marçal, que comanda os 24 guarda-vidas que vão atuar no local, os bombeiros estarão com quatro postos em toda a extensão da ilha que se forma no meio do rio, sempre das 8 horas às 19 horas.

Neste período entre natal e ano novo, desde sexta-feira (22) até o dia 1º de janeiro de 2024 os guarda-vidas estarão todos os dias na prainha. Após, sempre aos sábados e domingos. A orientação dos bombeiros é que os turistas frequentem o local apenas nos dias em que há monitoramento.

Os bombeiros são estar atuando todos os dias na prainha de porto Camargo neste fim de ano

ÁREA SEGURA

Para evitar acidentes, o Corpo de Bombeiros dá algumas dicas que ajudam a garantir um passeio seguro. Este ano, os guarda-vidas estão cercando com boias as áreas destinadas ao banho dos turistas.

Todas estão localizadas junto aos postos dos bombeiros, garantindo o monitoramento. Isso dá duas garantias: primeiro, o risco de ser arrastado pela correnteza praticamente desaparece, pois são locais rasos e onde é possível ver o fundo do rio; o segundo benefício é que nestas áreas está proibida a circulação de barcos, lanchas e motos aquáticas.

Outra orientação é o uso de salva-vidas nos barcos quando for acessar a prainha, que fica no meio do rio Paraná. E para quem já está na praia, lembre-se que arraias residem na áreas e as ferroadas são extremamente doloridas, então a dica dos bombeiros é arrastar o pé na areia, de forma a espantar o peixe.

ÁLCOOL

Mas o militar faz um alerta: bebidas alcoólicas e água são uma péssima combinação, em especial para quem vai para a praia acompanhada de crianças. A recomendação é que a criança, independente da idade, esteja sempre acompanhada de um adulto enquanto estiver dentro do rio. "Infelizmente vemos situações de crianças sozinhas, então reforçamos esse alerta", enfatizou o tenente Marçal.

Batida entre carro e ônibus deixa cinco feridos na PR-323, em Cafezal do Sul

Um acidente envolvendo um Jeep Renegade e um ônibus de transporte interestadual na rodovia PR-323, em Cafezal do Sul, deixou cinco pessoas feridas, na tarde desta sexta-feira (22), sendo necessária a intervenção das equipes do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

O acidente ocorreu por volta das 12h, próximo ao trevo de acesso à Pérola, quando a condutora do Jeep Renegade, com placas de Primavera do Leste (MT), atravessava a pista para acessar a rodovia. O ônibus da empresa Expresso Nordeste, que seguia no sentido Umuarama a Guaíra, colidiu lateralmente com o veículo, resultando em danos significativos em ambos os veículos.

Na ocasião, estavam no Jeep uma mulher e quatro filhos, sendo três adolescentes e uma criança com espectro autista, de aproximadamente seis anos de idade. Segundo o Corpo de Bombeiros, a condutora e os três adolescentes ficaram feridos, sendo que a mulher sofreu um ferimento mais grave na região da cabeça. A criança, que estava em um assento elevado, não sofreu ferimentos.

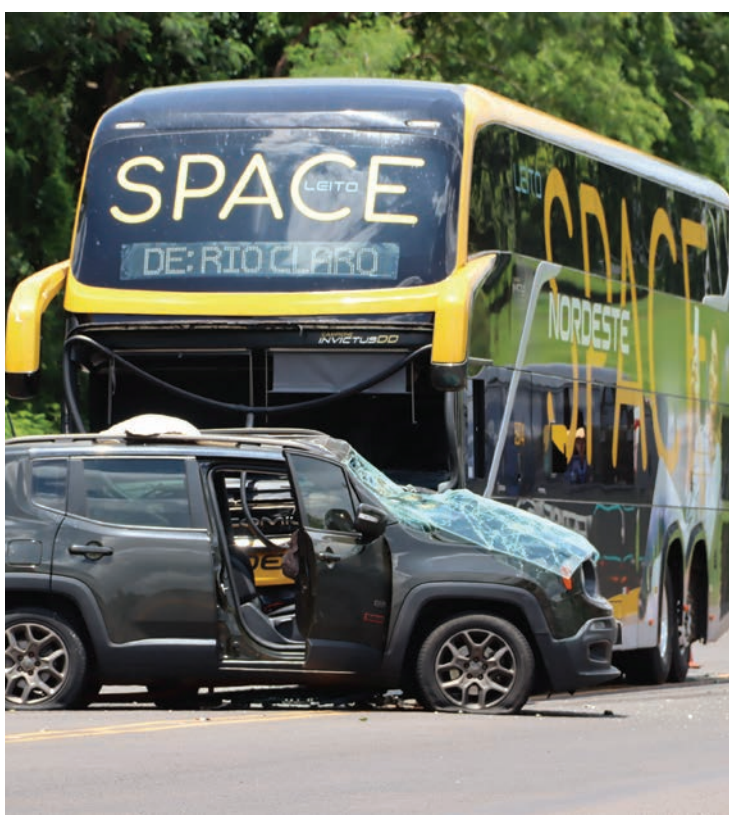

O motorista do ônibus da Expresso Nordeste sofreu diversas escoriações pelo corpo. Apesar dos danos no coletivo, os sete passageiros a bordo saíram ilesos. A rodovia ficou parcialmente interditada no trecho do acidente.

Após os primeiros socorros ainda no local do acidente, as vítimas foram encaminhadas para hospitais em Umuarama.

RELATO

Uma passageira do ônibus, de 32 anos, relatou que mora em Indaiatuba (SP) e estava a caminho de Terra Roxa, onde moram seus pais.

"Estou indo passar férias na casa dos meus pais. Só sentimos o impacto da batida, mas graças a Deus não nos ferimos", disse.

Equipes da Polícia Militar (PM) e da Polícia Rodoviária Estadual (PRE) estiveram no local e registraram um boletim de ocorrência.

PCPR na Comunidade atendeu 68 mil pessoas em 50 cidades em 2023

A Polícia Civil do Paraná atendeu mais de 68 mil pessoas nos eventos sociais do PCPR na Comunidade em 2023. Ao todo, foram 97 eventos realizados em 50 cidades em todo o Paraná.

O PCPR na Comunidade ocorre regularmente em todo o Estado, com intuito de levar serviços de polícia judiciária à população, promover atendimento humanizado, auxiliar na identificação de possíveis vítimas e na conclusão de investigações. Também visa fortalecer a eficiência na prestação do serviço público e representar a instituição em atividades em prol da sociedade.

De acordo com o delegado-geral da PCPR, Silvio Jacob Rockembach, a iniciativa é uma forma de promover cidadania. "Possibilita que os policiais civis saiam de dentro das delegacias para levar os serviços de polícia judiciária àqueles que mais necessitam, com atendimento humanizado, trazendo orientações, informações e segurança pública de forma inovadora", afirma.

Dentre os serviços oferecidos estiveram confecção de boletins de ocorrência, pesquisas de percepção de criminalidade, exposições de unidades especiais da PCPR, atividades lúdicas para as crianças, orientações sobre os serviços de polícia judiciária, palestras educativas e confecção de carteiras de identidade.

O prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos, conta que o PCPR na Comunidade levou serviços significativos para a cidade, que recebeu o projeto em agosto. "A Polícia Civil garante os direitos das pessoas e oferecer todos esses serviços no mesmo local foi algo simbólico neste ano", ressalta.

CRIMINALIDADE

Um dos principais objetivos também é mapear a criminalidade, a fim de orientar estrategicamente a atuação da PCPR a curto, médio e longo prazo em cada município.

Uma equipe especializada de policiais civis faz entrevistas com a população para levantar a percepção de criminalidade nas regiões que recebem o evento. Depois, as informações são confrontadas com dados oficiais que auxiliam na verificação de sub notificação de ocorrências e na produção de análises técnicas.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Durante os eventos, a PCPR confeccionou mais de 17 mil carteiras de identidade, entre primeiras e segundas vias do documento. O serviço tem como objetivo promover cidadania à população paranaense. No fim do ano também iniciou o projeto de implementação da Carteira de Identidade Nacional, em Paranaguá,

PALESTRAS

Para ampliar a rede de proteção e apoio, a PCPR também promoveu palestras educativas para cerca de 30,8 mil pessoas neste ano. O público-alvo contemplado foi composto de crianças e adolescentes, pais, educadores, mulheres e idosos.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Foz do Iguaçu, Vitor Hugo Nachtygal, disse que a parceria com a Polícia Civil, em especial com o PCPR na Comunidade, foi muito importante neste ano. No local, a PCPR ofertou uma palestra sobre violência doméstica e feminicídio.

"Foi um grande avanço poder dialogar sobre mulheres em situação de vulnerabilidade, num momento em que esclarecimentos são fundamentais", complementa.

De acordo com o coordenador do programa, João Mário Goes, uma das frentes do PCPR na Comunidade é transformar essas palestras em espaços de discussão da sociedade. Os principais temas abordados foram crimes virtuais, golpes, violência doméstica, abuso sexual infantil e os trabalhos de polícia judiciária. "A iniciativa é uma forma moderna que a PCPR tem de levar conhecimento sobre o assunto para os paranaenses. Unimos serviços e orientações. É um programa exitoso", completa.

IMELHORIAS

Governo do Paraná investiu mais de R$ 1 bilhão em obras na saúde em cinco anos

Dentro da proposta de regionalização da saúde, o investimento em obras para ampliação dos serviços é uma das ações de maior destaque nos últimos anos. Desde 2019 foram investidos mais de R$ 1,1 bilhão em obras em pelo menos 340 municípios (85% do Estado), sendo R$ 297.033.088,69 em 410 obras já concluídas e R$ 821.910.360,62 para projetos ainda em andamento.

O maior volume de construções e reformas está voltado para Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Atendimento Municipais (PAM), Unidades Mistas de Saúde (UMS), voltadas a municípios menos populosos, e hospitais.

Além destas, destacam-se as obras dos Ambulatórios Médicos de Especialidades (AMEs) que possibilitam atendimento multiprofissional especializado com consultas e exames de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

"Esse é o período com mais obras em relação à saúde. São novas Unidades Básicas de Saúde, reformas, ampliações, centros de fisioterapia, farmácias em municípios de médio e pequeno porte, obras de construção de novos hospitais, reformas de hospitais filantrópicos, enfim, diversas iniciativas que remontam um valor de mais de R$ 1 bilhão", disse o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

AMES

Ao todo, o Governo do Estado irá construir 14 ambulatórios, num investimento de mais de R$ 240 milhões. As unidades são divididas em três modalidades. A primeira, contempla 37 consultórios e dez salas de exames em um espaço de aproximadamente 4 mil metros quadrados. Além do atendimento ambulatorial, alguns AMEs contarão com Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Fisioterapia e Laboratório de Análises. No Tipo I os AMEs serão distribuídos nas cidades de Almirante Tamandaré, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Paranavaí e São José dos Pinhais, e no Tipo II, as obras incluem cerca de 2,5 mil metros quadrados de área, com 22 consultórios e sete salas de exames cada, nos municípios de Cianorte, Irati, Ivaiporã e União da Vitória, além da unidade universitária de Ponta Grossa e a do Litoral, em Paranaguá. Em novembro, o Governo do Estado também anunciou a construção dos AMEs Tipo III, que funcionarão como uma policlínica municipal proporcionando atendimento ambulatorial em várias especialidades, com consultórios médicos multiprofissionais, atendendo uma média de cinco mil pacientes por mês, em uma área de aproximadamente 1.014 m² cada.

A UBS de Maria Helena está no pacote de investimentos do Governo estadual

DADOS

Dentre as obras concluídas, estão construções, reformas e/ou ampliações de 349 em UBS, 48 hospitais, sete Pronto Atendimento Municipais (PAM), um Centro de Zoonoses e cinco reformas de Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs).

Também estão em andamento 740 obras com recursos fundo a fundo (349 reformas, 186 ampliações, 29 reformas e ampliações e 175 construções) e 65 convênios (para construções, reformas ou ampliações). São 675 obras em Unidades Básicas de Saúde (UBS), sendo 175 construções, 324 reformas, 170 ampliações e seis reformas e ampliações; 58 obras em hospitais, sendo sete para construção e 51 para reformas e/ou ampliações.

Há ainda, 72 obras para outras estruturas. São elas 12 construções de AMEs, 31 obras de PAM, sendo 19 construções e 12 reformas e ampliações, sete construções de UMS, uma construção e sete reformas de APAEs, duas construções de centros de fisioterapia, uma reforma de consórcio, quatro construções de bases do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), uma base de Vigilância Sanitária Municipal e seis construções de estruturas de saúde em universidades.

MACRORREGIÕES

A Macrorregião Noroeste abrange 115 municípios que são divididos em cinco Regionais de Saúde (Campo Mourão, Umuarama, Cianorte, Paranavaí e Maringá). Nesta região, o Estado possui 218 obras em andamento, sendo 193 em UBS, 10 em hospitais, sete PAM, quatro UMS, um Centro de Fisioterapia e três AMEs (Campo Mourão, Cianorte e Paranavaí). Na Macrorregião Norte, que abrange 97 municípios, divididos em cinco Regionais de Saúde (Apucarana, Londrina, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Ivaiporã), são 168 obras em andamento, sendo 135 em UBS, 17 em hospitais, nove PAM, uma UMS, um Centro de Fisioterapia, uma base do Samu, uma obra de saúde em uma universidade e três AMEs (Cornélio Procópio, Jacarezinho e Ivaiporã). A Macrorregião Oeste que abrange 94 municípios, divididos em cinco Regionais de Saúde (Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo), possui 148 obras em andamento, sendo 121 em UBS, 13 em hospitais, quatro em APAEs, três PAM, duas em universidades, duas UMS, uma Vigilância Sanitária Municipal, uma base do Samu e um Consórcio.

Governo do Estado prorroga contrato de 31.995 professores temporários

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) vai prorrogar, por mais um ano, o contrato de 31.995 professores temporários da rede pública estadual de ensino. A medida autorizada pelo governador Carlos Massa é concedida a todos os professores contratados via Processo Seletivo Simplificado, o chamado PSS.

"O objetivo é dar mais tranquilidade aos docentes já no início do ano de 2024", disse o secretário estadual da Educação, Roni Miranda.

O secretário explica que com a publicação desses editais os contratos do Processo Seletivo Simplificado (PSS) que encerrariam dia 31 de dezembro de 2023 passam a valer até 31 de dezembro de 2024.

"Também serão prorrogados mais de 300 contratos de cargos como assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais", destacou.

NOMEAÇÃO

Além de anunciar a prorrogação dos contratos, essa semana o governador Carlos Massa Ratinho Junior também oficializou a nomeação de 1.180 novos professores que atuarão na rede estadual de ensino a partir de 2024.

Com a publicação do Decreto 4.493/2023, os servidores aprovados no Concurso Público realizado neste ano vão trabalhar a partir de 2024 nos 32 Núcleos Regionais de Educação.

O próximo passo é aguardar a convocação para apresentação de documentos exigidos para a posse. O processo pode ser acompanhado no portal oficial do concurso.

Argentina tem novos protestos e confrontos com a polícia em Córdoba contra decreto de Milei

São Paulo - Manifestantes voltaram às ruas em diferentes cidades da Argentina na noite da quinta-feira, 21, em protesto contra o decreto de Javier Milei para desregulamentar a economia. Essa foi a segunda noite seguida de protestos, mesmo com a proibição de fechar ruas e a ameaça do governo de retirar benefícios sociais para quem for flagrado em bloqueios. Em Córdoba, houve confronto com a polícia.

Vídeos que circulam nas redes sociais mostram o conflito com a polícia, que lançou gás de pimenta e disparou com balas de borracha.

Segundo informações da imprensa argentina, a confusão começou durante um panelaço, que reuniu cerca de mil pessoas em Córdoba.

Pelo menos cinco manifestantes foram detidos e cinco policiais ficaram feridos, disseram as autoridades da província ao jornal Clarín.

Em Buenos Aires, os manifestantes se reuniram em frente ao Congresso, cercados por um cordão de policiais, como já havia acontecido na noite anterior. Em paralelo, foram ouvidos panelaços em diferentes bairros da capital argentina.

Os protestos chegaram ainda às cidades de La Plata e Rosário e reuniram diferentes grupos contra o que tem sido chamado na Argentina de "megadecreto", o ato do governo Milei que derrubou mais de 300 leis por meio de um mecanismo similar à Media Provisória do Brasil.

O Decreto de Necessidade e Urgência (DNU), entre outras coisas, abre caminho para privatizar todas as empresas públicas argentinas, medida que revoltou servidores públicos.

Outro grupo presente nas manifestações são os inquilinos, que reclamam do fim da Lei do Aluguel e temem perder garantias ao negociar diretamente com os proprietários praticamente todos os termos do contrato, inclusive em que moeda será cobrado.

Os movimentos sociais convocam novas manifestações para esta sexta-feira, 22, e já antecipam mobilizações para a semana que vem. A Confederação Geral do Trabalho (CGT) anunciou uma marcha em direção ao Palácio da Justiça, em Buenos Aires, na próxima quarta-feira, 27. O objetivo é pressionar para que o decreto seja declarado inconstitucional.

MILEI DIZ QUE 'VEM MAIS POR AÍ'

Na quinta-feira, diante da pressão, o governo defendeu o decreto e prometeu medidas adicionais para liberalizar a economia: "vem mais por aí", disse o próprio Milei.

O libertário aposta em um duro ajuste fiscal como saída para crise na Argentina, onde a inflação anual está na casa dos 160%.

O decreto desta semana, que teve 30 medidas detalhadas pelo presidente em seu primeiro pronunciamento nas cadeias de rádio e TV da Argentina, soma-se ao pacote que já havia sido anunciado pelo ministro da Economia Luis Caputo, com corte de subsídios e desvalorização da moeda.

Analistas afirmam que as medidas em si não surpreendem porque estão de acordo com as promessas de campanha do libertário. Mas a desregulamentação da economia por decreto é criticada pelos manifestantes e pela oposição, que acusa o Executivo de atropelar os Poderes na Argentina.

O governo tem respondido que as medidas são urgentes e adotou um rígido protocolo de segurança que tenta limitar os protestos enquanto avança com o ajuste fiscal.

Brasil é país com mais casos de dengue no mundo, alerta OMS

O Brasil lidera o número de casos de dengue no mundo, com 2,9 milhões registrados em 2023, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Os casos são mais da metade dos 5 milhões registrados mundialmente. A organização chamou atenção, nesta sexta-feira (22), para a doença que tem se espalhado para países onde historicamente a doença não circulava.

Entre as razões para o aumento está a crise climática, que têm elevado a temperatura mundial e permitido que o mosquito transmissor da dengue, o Aedes aegypti sobreviva em ambiente onde antes isso não ocorria. O fenômeno El Niño de 2023 também acentuou os efeitos do aquecimento global das temperaturas e das alterações climáticas.

Em todo o mundo a OMS relatou mais de 5 milhões de infecções por dengue e 5 mil mortes pela doença. A maior parte, 80% desses casos, o equivalente a 4,1 milhões, foram notificados nas Américas, seguidas pelo Sudeste Asiático e Pacífico Ocidental. Nas Américas, o Brasil concentra o maior número de casos, seguido por Peru e México. Os dados são referentes ao período de 1º de janeiro e 11 de dezembro.

Brasil

Do total de casos constatados no Brasil, 1.474, ou 0,05% do total são casos de dengue grave, também chamada de dengue hemorrágica. O país é o segundo na região com o maior número de casos mais graves, atrás apenas da Colômbia, com 1.504 casos.

Países anteriormente livres de dengue, como França, Itália e Espanha, reportaram casos de infecções originadas no país – a chamada transmissão autóctone – e não no estrangeiro. O mosquito Aedes aegypti é amplamente distribuído na Europa, onde é mais conhecido como mosquito tigre.

Mudanças climáticas

No Brasil, levantamento feito pela plataforma AdaptaBrasil, mostrou que as mudanças climáticas no Brasil podem levar à proliferação de vetores, como o mosquito Aedes aegypti e, em consequência, ao agravamento de arboviroses, como dengue, zika e chikungunya. A plataforma é vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz),

As projeções indicam também expansão da malária, leishmaniose tegumentar americana e leishmaniose visceral. O trabalho levou em conta as temperaturas máxima e mínima, a umidade relativa do ar e a precipitação acumulada para associar a ocorrência do vetor, que são os mosquitos transmissores das diferentes doenças em análise. A AdaptaBrasil avalia também a vulnerabilidade e a exposição da população a esses vetores.

A dengue é a infecção viral mais comum transmitida a humanos picados por mosquitos infectados. É encontrado principalmente em áreas urbanas em climas tropicais e subtropicais.

Os principais sintomas da dengue são febre alta, dor no corpo e articulações, dor atrás dos olhos, mal estar, falta de apetite, dor de cabeça e manchas vermelhas no corpo.

Para evitar a infestação de mosquitos, o Ministério da Saúde orienta que é necessário eliminar os criadouros, mantendo os reservatórios e qualquer local que possa acumular água totalmente cobertos com telas, capas ou tampas. Medidas de proteção contra picadas também podem ajudar especialmente nas áreas de transmissão. O Aedes aegypti ataca principalmente durante o dia.

Vacina

Nesta quinta-feira (21), o Ministério da Saúde incorporou a vacina contra dengue ao Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo a ministra da Saúde, Nísia Trindade, o Brasil é o primeiro país do mundo a oferecer o imunizante no sistema público universal.

Conhecida como Qdenga, a vacina não será disponibilizada em larga escala em um primeiro momento, mas será focada em público e regiões prioritárias. A incorporação do imunizante foi analisada e aprovada pela Comissão Nacional de Incorporações de Tecnologias no SUS (Conitec).

DESABAFO

Diniz e capitão Nino ressaltam 'ano mágico' do Fluminense: 'Nada vai apagar o que fizemos'

Jedah (AE) - Não é fácil perder um título, ainda mais com goleada. Mas o sentimento de Fernando Diniz e do capitão Nino após a derrota na final do Mundial de Clubes, com 4 a 0 para o Manchester City, era de orgulho pela temporada da equipe. E o reconhecimento veio com os torcedores presentes nas arquibancadas em Jeddah, na Arábia Saudita, aplaudindo o time.

Sereno, o treinador que recebeu um abraço de Pep Guardiola no apito final e algumas palavras de incentivo e apoio, falou ainda no gramado. Diniz não quis saber de apontar falhas na equipe e mostrou-se orgulhoso, reconhecendo o trabalho benfeito com títulos do Estadual e da Libertadores.

Torcida do Fluminense marcou presença, mas não teve tempo para comemorar

"Foi o Fluminense do começo ao final do ano, mas pegamos o melhor do mundo dos últimos cinco anos e tomamos um gol muito cedo. Depois, veio o segundo com todos montados quando não podia Mas o time tentou jogar, com pressão alta o tempo todo, tentamos fazer o melhor e os jogadores estão de parabéns", falou Diniz. "Perdemos de um grande time e agora é descansar e pensar na próxima temporada." "Não faltou coragem, viemos jogar nosso melhor, procurar o melhor. Não é sempre que encaramos um rival dessa qualidade, jogando mais a gente tem a chance de aprender e aperfeiçoar", avaliou, sem querer achar culpados pela derrota. Marcelo, por exemplo, saiu jogando errado no primeiro gol.

"Falha defensiva, se a gente falar do time todo, tudo bem, mas só atrás, não. A parte de trás salvou em alguns momentos. A gente sabia que não podia dar brechas que eles aproveitariam muito bem. E quando falhamos uma ou duas vezes eles foram precisos."

O zagueiro Nino endossou as palavras do treinador e também ressaltou o ano vitorioso da equipe. "O time estava preparado para esses grandes jogos, acostumado com esses momentos, mas sabia que seria muito difícil", iniciou. "O jogo passa por muitos momentos e em alguns fomos melhores. Faz parte, tivemos um ano maravilhoso, mágico e nada vai apagar o que a gente fez, com muita vontade e entrega", enfatizou.

"Claro, tudo o que conquistou foi por causa de nossas convicções Em nenhum momento saímos de nossas características, mesmo em momentos de dificuldades. Conseguimos golear o rival (fez 4 a 1 sobre o Flamengo) em uma final em nossas características", lembrou.

Atacante venezuelano Soteldo é emprestado pelo Santos ao Grêmio por uma temporada

Porto Alegre (AE) - O atacante Soteldo vai disputar a temporada de 2024 pelo Grêmio. O anúncio foi feito nesta sexta-feira pelos dois clubes em suas redes sociais. O jogador será o primeiro venezuelano a vestir a camisa gremista.

Soteldo teve duas passagens pelo Santos. A primeira de 2019 a 2021 e a segunda na atual temporada, na qual não conseguiu ajudar a evitar a queda do time para a Série B do Campeonato Brasileiro.

Aos 26 anos, Soteldo, que vestiu a camisa 10 do Santos no Brasileirão, despertou interesse de Boca Juniors e Corinthians. Em 32 jogos na temporada, o atacante só fez um gol. O atleta passou por cirurgia no ombro e sofreu outras lesões, além de ter sido afastado pelo técnico Paulo Turra por indisciplina.

Soteldo começou a carreira profissional no Zamora, em 2013. Foi destaque nas temporadas de 2015 e 2016, quando conquistou o Campeonato Venezuelano. No ano seguinte, foi atuar no Huachipato, do Chile, para depois ser emprestado ao Universidad de Chile.

O atacante chegou ao Santos em 2019, quando foi um dos principais jogadores na campanha do vice-campeonato do Brasileirão. Depois foi escolhido para a seleção da Libertadores em 2020, quando ajudou a levar o time de Vila Belmiro para a final.

Jogou no Toronto FC, clube que disputa a Major League Soccer, nos Estados Unidos, e depois ainda passou pelo Tigres/MEX, antes de voltar ao clube santista em 2022. Soteldo defende a seleção da Venezuela desde a base. Na principal soma 39 partidas, incluindo participações pelas Eliminatórias Sul-Americanas para a Copa do Mundo.

GESTÃO 2023

Presidente da Amerios, prefeito Juninho faz balanço positivo e deseja Feliz Natal a todos

O presidente da Amerios e prefeito de Cafezal do Sul, Juninho, divulgou o balanço das atividades na Associação e disse que o ano foi positivo com a união dos prefeitos, apoio de deputados estaduais e federais, governos Estadual e Federal. Juninho aproveita a oportunidade para desejar boas festas e excelente Natal e Ano Novo para todos de Cafezal do Sul e todos os municípios que compõem a Amerios.

Entre as conquistas deste ano pela Amerios, Juninho destaca a área da Saúde que teve investimentos através do Governo do Estado em equipamentos, veículos e recursos para toda a região. Na segurança pública em relação as escolas e o aumento dos efetivos e patrulhamento nos municípios da Amerios.

O presidente da Amerios destaca ainda a tão esperada assinatura de convênio com a ITAIPU através dos consórcios CORIPA e CIBAX e mais em breve o convênio através do Programa Itaipu Mais que Energia.

As mulheres tiveram o seu valor e um papel de representatividade e força destacado e com isso aconteceu 1º Encontro Delas AMERIOS, promovido pela Associação com a presença da Primeira Dama do Estado, Luciana Saito Massa e na ocasião foi criada a Associação Delas AMERIOS - ADERIOS que é composta pelas prefeitas, primeiras-damas e vice-prefeitas da AMERIOS. E ainda neste ano foram feitas ações sociais como a Campanha do Agasalho para ajudar os municípios. Além disso teve a participação de eventos promovidos pela Secretaria da Mulher como a Caravana Paraná Unido pelas Mulheres.

Foi criada também a Amerios Itinerante com o intuito de aproximar e unir ainda mais os municípios com a população participando dos eventos de Exposição e Aniversários das Cidades. "Esse ano aconteceu em Cruzeiro do Oeste, Alto Piquirí, Brasilândia do Sul e Mariluz, mas para o próximo ano esperamos participar de todos os municípios da região da Amerios", disse Juninho.

Ocorreram também várias Assembleias com a presença de diversas autoridades e discutindo pautas importantes para a região, além de ser aprovado a construção de um auditório na sede da Amerios para melhor a estrutura de reuniões, cursos e palestras.

"Tivemos conquistas e investimentos também na área da Agricultura com o Processo de Adesão ao SUSAF facilitando aos pequenos empresários alavancar suas vendas, na área de Educação com a entrega de tablets aos estudantes visando a inovação e mais conhecimento aos estudantes e também no Esporte com os Jogos de Integração do Idoso que movimentaram toda a região e participaram da etapa em Guaratuba os municípios de Pérola, Umuarama e Cafezal do Sul representando a nossa região", disse Juninho.

Além da união de todos os prefeitos e prefeitas no movimento SEM REPASSE JUSTO NÃO DÁ! em virtude da diminuição dos repasse a todos municípios do Estado e do Brasil, foi proposto esse movimento que trouxe resultados positivos aos municípios por parte das autoridades.

Foram realizados ainda eventos e parcerias com o SEBRAE como eventos com a ADERIOS, o INTEIRAS PARA LIDERAR e também um Encontro de Prefeitos e Prefeitas com a assinatura de um Protocolo de Intenções com mais parcerias para 2024. A união dos prefeitos trouxe várias conquistas municipalistas como Recomposição do ICMS e do FPM; Foi derrubado o veto 38/2023 da Desoneração da folha e redução da alíquota do INSS PATRONAL PARA 8% aos municípios. R$ 700 milhões em economia p/ o PARANÁ; 160 milhões da Saúde para os municípios do Paraná.

"Foram várias conquistas neste ano e com a certeza da união de todos os prefeitos e prefeitas o ano de 2024 será ainda melhor!", disse o prefeito Juninho, que mostrou a sua liderança também na condução da Associação dos Municípios de Entre Rios (Amerios).

Prefeito de Iporã, Sérgio Borges com o prefeito Juninho

Prefeito Juninho e a esposa Rafaela com a prefeita de Cruzeiro do Oeste, Helena Bertoco

Prefeita Valdete Cunha recepcionando o presidente da Amerios, Juninho

Prefeito Juninho com o prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Cavalcante

Prefeito Juninho com o prefeito de Umuarama, Celso Pozzobom

Prefeita de Francisco Alves, Milena Rosa com o prefeito Juninho

Prefeito Juninho com o prefeito de São Jorge do Patrocínio, Baraldi

Prefeito Juninho com o prefeito de Perobal Almir de Almeida

Prefeito de Alto Paraíso, Dércio Jardim, o Preto, com o prefeito Juninho

Prefeito Juninho com o prefeito de Tapira, Claudio Sidinei

Prefeito Juninho com o prefeito de Esperança Nova, Everton Barbieri

Prefeito Juninho com o prefeito de Ivaté, Denilson Previtali

Prefeito Juninho com o prefeito Décio Jardim de Xambrê

Prefeito Juninho com o prefeito de Icaraíma, Marcos Alex

Prefeito Juninho com o prefeito de Alto Piquiri, Giovane Mendes

Prefeito Juninho com o prefeito de Altônia, Claudenir Gervasone

Prefeito Juninho com o prefeito de Mariluz, Paulinho Alves e o chefe de gabinete, Fernando

Prefeito de Douradina, Oberdam com o prefeito Juninho

Prefeito de Maria Helena, Marlon Rancer com o prefeito Juninho

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

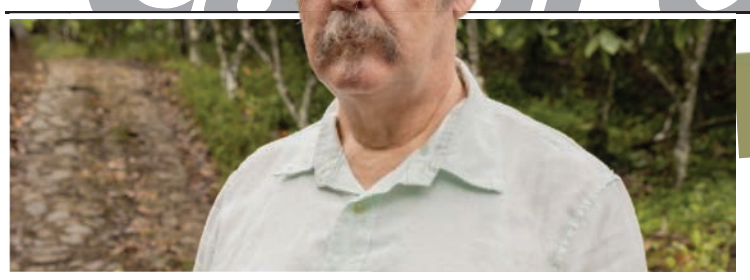

Papel marcante

Apesar de participar apenas da primeira fase de "Renascer", o Coronel Belarmino, personagem de Antônio Calloni, deixará um legado para a segunda fase da história. A trajetória de Belarmino se cruzará de forma sinistra com a do Coronel Firmino (Enrique Diaz). Tanto que quando acontece um pulo no tempo, Egídio (Vladmir Brichta), filho de Firmino, armará um plano de vingança contra José Inocêncio (Marcos Palmeira). Ficou confuso? É que por conta de um mal-entendido no passado, Egídio acredita que o fazendeiro assassinou o seu pai. E o Coronel Belarmino tem tudo a ver com a confusão e com a morte de Firmino.

De volta as novelas

O último trabalho de Vladmir Brichta nos folhetins foi em "Quanto Mais Vida, Melhor". Depois o ator participou de alguns episódios de "Cine Holliúdy" e apareceu como debatedor no "Papo de Segunda", programa mostrado no canal pago GNT. Agora, ele está novamente batendo ponto nos Estúdios Globo para fazer as suas cenas em "Renascer", que tem estreia prevista para janeiro.

Falando ainda de "Renascer"

A trama de Bruno Luperi segue com suas gravações a todo vapor. Cenas estão sendo feitas em Ilhéus, na Bahia; nos Estúdios Globo; e também algumas externas no Rio de Janeiro, como aconteceu dias atrás, na Praia de Ipanema, envolvendo Sophie Charlotte e Pedro Neschiling, que está de volta à Globo, depois de dez anos afastado dos folhetins. O ator aparecerá na pele de Eriberto, um personagem que não existiu na trama original escrita por Benedito Ruy Barbosa. Eriberto se envolve com Eliana (Sophie Charlotte).

Um dos protagonistas

Rodrigo Simas foi clicado num dos intervalos das gravações de "Renascer". O ator tem se dedicado às cenas de seu personagem, José Venâncio, um dos filhos de José Inocêncio (Marcos Palmeira). Ele entrará na segunda fase da trama casado com Eliana (Sophie Charlotte). Aparentemente, eles são um casal feliz, mas secretamente vivem um embate porque ele quer ter filhos, e ela rejeita a ideia. O impensável acontece: José Venâncio troca Eliana por Buba, uma mulher trans, vivida pela atriz trans Gabriela Medeiros. Vale lembrar que na versão original, os três personagens, respectivamente, foram vividos por Taumaturgo Ferreira, Patrícia Pillar e Maria Luiza Mendonça.

Homenageada

O "Programa Raul Gil" de hoje presta uma homenagem a Eliana. A apresentadora estará na atração para rever momentos importantes de sua consagrada carreira, além de assistir a depoimentos em vídeo de pessoas queridas e homenagens musicais feitas por cantores que foram revelados no palco de Raul. Relatos carinhosos de Luiza Possi, Celso Portiolli, Cláudia Leitte, Tiago Abravanel, Nadja Haddad, Tom Cavalcante, Ana Maria Braga e Carlos Alberto de Nobrega irão surpreenderam a loira durante as gravações, que também recebeu uma mensagem de Xuxa.

Flagrado

A rede está em polvorosa. O cobiçado Brad Pitt comemorou os seus 60 anos ao lado de amigos e escoltado por sua namorada, a designer de joias Ines de Ramon. O inusitado é que também foi aniversário dela – 31 anos – por isso a festa foi em dose dupla. O astro apareceu felicíssimo.

Casados!

Leandra Leal e Guilherme Burgos se casaram oficialmente. Eles já haviam celebrado união simbólica numa praia, e agora diante de um seleto grupo de convidados eles disseram o "sim" oficial. Leandra e Guilherme estão juntos desde 2019.

Nada disso!

Através de sua assessoria, a cantora Maiara desmentiu os boatos de retomada de namoro com Fernando Zor. Solteira desde que terminou com Matheus Gabriel, Maiara virou assunto na rede por causa de suposto romance com Zor. Tudo mentira.

Abriu o coração

A bela atriz Carolinie Figueiredo abriu seu coração e falou sobre a pressão estética que sofre desde criança. Ela contou que quando ingressou na carreira artística, foi forçada a fazer dietas para perda de peso e que precisou de muito "diálogo interno para assumir o corpo apesar das expectativas que ele fosse diferente", conforme ela mesma disse. Para lembrar, entre outros trabalhos, Carolinie Figueiredo, fez a Domingas Gentil na temporada de 2013, de "Malhação", e desde então tem se dedicado ao teatro e ao cinema.

TESTE DA TV

Mônica e Cebolinha / Arquivo GB Imagem

1) Na véspera de Natal de qual ano a "TV Globinho" exibiu um especial com a "Turma da Mônica"? No episódio Mônica diz a Magali que não vai brigar nesta data para não correr o risco de ficar sem ganhar presente. Sabendo disso, Cebolinha e Cascão aproveitam a chance para provocá-la e fazem de tudo para ela perder a paciência.
a) 2010
b) 2012
c) 2014
d) 2015

2) Que ator interpretou o personagem Edilberto na novela "Suave Veneno"?
a) Luiz Carlos Tourinho
b) Diogo Vilela
c) Rodrigo Santoro
d) Othon Bastos

3) Como se chamava o personagem vivido por Floriano Peixoto em "Esplendor"?
a) Norman
b) Fred
c) Frederico
d) Dino

4) Na novela "Vila Madalena", quem era o verdadeiro pai de Lucas (Guilherme Vieira) e qual ator interpretou o personagem?
a) Arthur - Herson Capri
b) Solano - Edson Celulari
c) Menez - Ari Fontoura
d) Roberto - Marcos Winter

5) Qual desses atores fez par romântico com Ângela Vieira na novela "Terra Nostra"?
a) Marcelo Antony
b) Thiago Lacerda
c) Juan Alba
d) Jackson Antunes

(Respostas: 1-b / 2-a / 3-c / 4-b / 5-c)

Para os amantes da gastronomia

O assinante do Sabor & Arte tem a oportunidade de rever o melhor da programação exibida pelo canal ao longo deste ano. São documentários, especiais e premiações que exaltam a gastronomia em todos os aspectos, com ênfase para a diversidade cultural e a produção de bebidas e alimentos. A programação de fim de ano começa na tarde de hoje, às 14h30, com uma dose dupla de documentários. Em "Ulekȉi: A Busca pelos Sabores do Xingu", o chef Fábio Vieira viaja a região do Xingu, em Mato Grosso, para conhecer as comidas preparadas pelos indígenas da etnia Mehináku. Destaque para o biju, feito a partir da mandioca, e o wakula, uma espécie de pirão feito com peixe inteiro e espessado com massa de mandioca. Na sequência, vai ao ar "Le Cordon Bleu: Gastronomia Sem Fronteiras". O programa mostra o impacto da chegada do renomado instituto ao Brasil, destacando a conexão entre a arte culinária francesa, com práticas e técnicas desenvolvidas ao longo de gerações, e a diversidade da gastronomia brasileira. Fatos históricos são costurados com depoimentos de pessoas que ajudaram a escrever essa história de sucesso.

Horóscopo

Áries
Quando alguém encontra seu caminho, precisa ter coragem suficiente para ousar. As decepções, as derrotas, o desânimo são ferramentas que Deus utiliza para nos mostrar a estrada certa em nossa vida.

Libra
A melhor mensagem de Natal é aquela que sai em silêncio de nossos corações e aquece com ternura os corações daqueles que nos acompanham em nossa caminhada pela vida. Que seu Natal seja muito abençoado!

Touro
Que o Natal nos inspire na busca da harmonia e da paz. Que este espírito prevaleça sobre o mal e nos ajude a promover a concordância e a aceitação entre todos os seres humanos. Feliz Natal e um abençoado 2023.

Escorpião
No Natal procuremos esquecer as mágoas, as ambições, o ódio, a inveja, a arrogância e as injustiças, levando em conta que podemos crescer na imagem do filho de Deus, amando a si e aos outros sem distinções.

Gêmeos
Que você tenha um Natal cheio das mais alegres flores, dos mais perfeitos pensamentos, de uma luz imensa que lhe ilumine os caminhos, e principalmente, com todos aqueles sonhos que só Deus pode permitir que tenhamos.

Sagitário
Natal quer dizer um espírito de amor, um tempo quando o amor de Deus e o amor dos seres humanos deveriam prevalecer acima de todo o ódio e amargura, um tempo em que nossos pensamentos,

Câncer
Natal é a oportunidade perfeita para fortalecer e intensificar os laços que nos unem à nossa família e aos nossos amigos. É época de confraternizar, de promover a paz e a harmonia. Que o espírito natalino ilumine a sua vida e de sua família.

Capricórnio
Que é o Natal? É a ternura do passado, o valor do presente e a esperança do futuro. É o desejo mais sincero de que cada xícara se encha com bênçãos ricas e eternas, e de que cada caminho nos leve à paz.

Leão
Que o menino Jesus ilumine o Natal com a esperança de dias melhores e momentos especiais em sua vida. Que Ele ilumine sua família para que jamais esqueçam que a compreensão é à base de tudo.

Aquário
Sugestões de presentes para o Natal: Para seu inimigo, perdão. Para um oponente, tolerância. Para um amigo, seu coração. Para um cliente, serviço. Para tudo, caridade.

Virgem
Ilusões e alegrias de outros anos e outras festas parecem viver novamente no coração de quem as lembram. Que os dias deste Natal sejam dos mais alegres, seguidos por um Ano Novo repleto de paz e muita felicidade!

Peixes
Mesmo que o plantio seja árduo, a união de nossos esforços resultará em progresso e esperança. Que você tenha um Feliz Natal com Boas Festas e que o ano de 2024 seja de muitas realizações e alegrias.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

UM REFÚGIO PARA O AMOR - 18h45, no SBT – Capítulos Finais

Marcos e Giovanni apartam a briga entre Ísis e Cris. Adriana afirma a Carol que não revelará sobre a paternidade de Ísis. Mário se declara para Érica. Natália questiona Carol sobre a possibilidade de Pedro ter assassinado Bruno. Cris sela um novo acordo com Helena. Todos se preparam para suas comemorações de Natal. Vic tranca Márcia dentro de casa e sai. Renée sofre ao passar o Natal longe de Vic. Márcia se desespera ao constatar que Vic não está com Renée.

FUZUÊ - 19h30, na Globo

Pascoal se irrita por não conseguir manter a mira em Merreca. Jefinho e Selena são ovacionados. Gláucia é atingida por uma bala perdida. Preciosa convida Luna para jantar. Miguel comenta com Cláudio sobre sua conversa com César. Merreca e Soraya se encontram. Pascoal invade a Conde de Montebello, e Preciosa o manipula. César orienta Preciosa a seguir com seu plano durante o jantar com a irmã. Miguel se interessa quando Julião fala que veio do Pará e comenta com Luna. Selena e Jefinho se encontram. Luna chega para o jantar com Preciosa. César se encontra com um empresário para retomar o negócio de contrabando de pedras preciosas. Merreca vai à casa de Pascoal.

A INFÂNCIA DE ROMEU E JULIETA – 20h45, no SBT

Não há exibição.

TERRA E PAIXÃO - 21h15, na Globo

Antônio pede perdão a Petra e declara seu amor pela filha. Petra enfrenta Dirceu na cadeia. Menah pede Mara em casamento. Jurecê abençoa Petra. Petra descobre que Vinícius está vivo. Caio avisa a Petra que sua intenção é colocar Antônio na cadeia. Rodrigo defende Luana dos capangas de Antônio. Kelvin critica as atitudes de Ramiro. Anely discute com Luigi e deixa o italiano arrasado ao expulsá-lo da casa de Lucinda. Rodrigo aconselha Caio a não visitar Aline na noite de Natal. Kelvin aceita ajudar Caio para enganar os capangas de Antônio.

Filmes – 23/12/2023

(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Esqueceram De Mim 2 - Perdido Em Nova York

(Home Alone 2: Lost In New York) 14h10, na Globo, EUA, 1992. Direção de Chris Columbus. Com Catherine O'hara, Daniel Stern, Eddie Bracken, Joe Pesci, John Heard, Macaulay Culkin. Kevin McCallister se perde do pai no aeroporto e pega o avião em direção à Nova York, enquanto sua família inteira vai para a Flórida. Agora, sozinho na grande cidade, o garoto encontra um jeito de se hospedar no Hotel Plaza e começa a fazer suas travessuras. Mas quando Kevin descobre o plano de dois bandidos de roubar uma loja de brinquedos na véspera de Natal, ele tenta impedir o assalto.

Pixels

(Pixels) 15h00, na Globo, EUA, 2015. Direção de Chris Columbus. Com Adam Sandler, Kevin James, Josh Gad, Peter Dinklage, Michelle Monaghan, Matt Lintz. Em busca de contato com seres extraterrestres, a humanidade enviou imagens e sons variados sobre sua própria cultura nos mais diversos satélites lançados ao espaço. Após encontrar um desses registros, uma raça alienígena resolve criar monstros digitais inspirados em videogames clássicos dos anos 1980 e tentar conquistar a Terra. Para combatê-los, um grupo de especialistas em jogos da época é convocado e encarregado de derrotar os invasores, salvando assim o planeta.

A Nova Cinderela – Milagre de Natal

(A Cinderella Story: Xtmas Wish) 15h30, no SBT, EUA, 2019. Direção de Michelle Johnston. Com Laura Marano, Gregg Sulkin, Barclay Hope. A carreira de cantora da bela jovem Kat nunca é prioridade para sua cruel madrasta e suas meias-irmãs egocêntricas. Quando o destino apresenta a Kat um belo e jovem Papai Noel, que pode levá-la ao sucesso, a inveja da própria família será seu maior obstáculo.

PASSATEMPO www.arecreativa.com.br

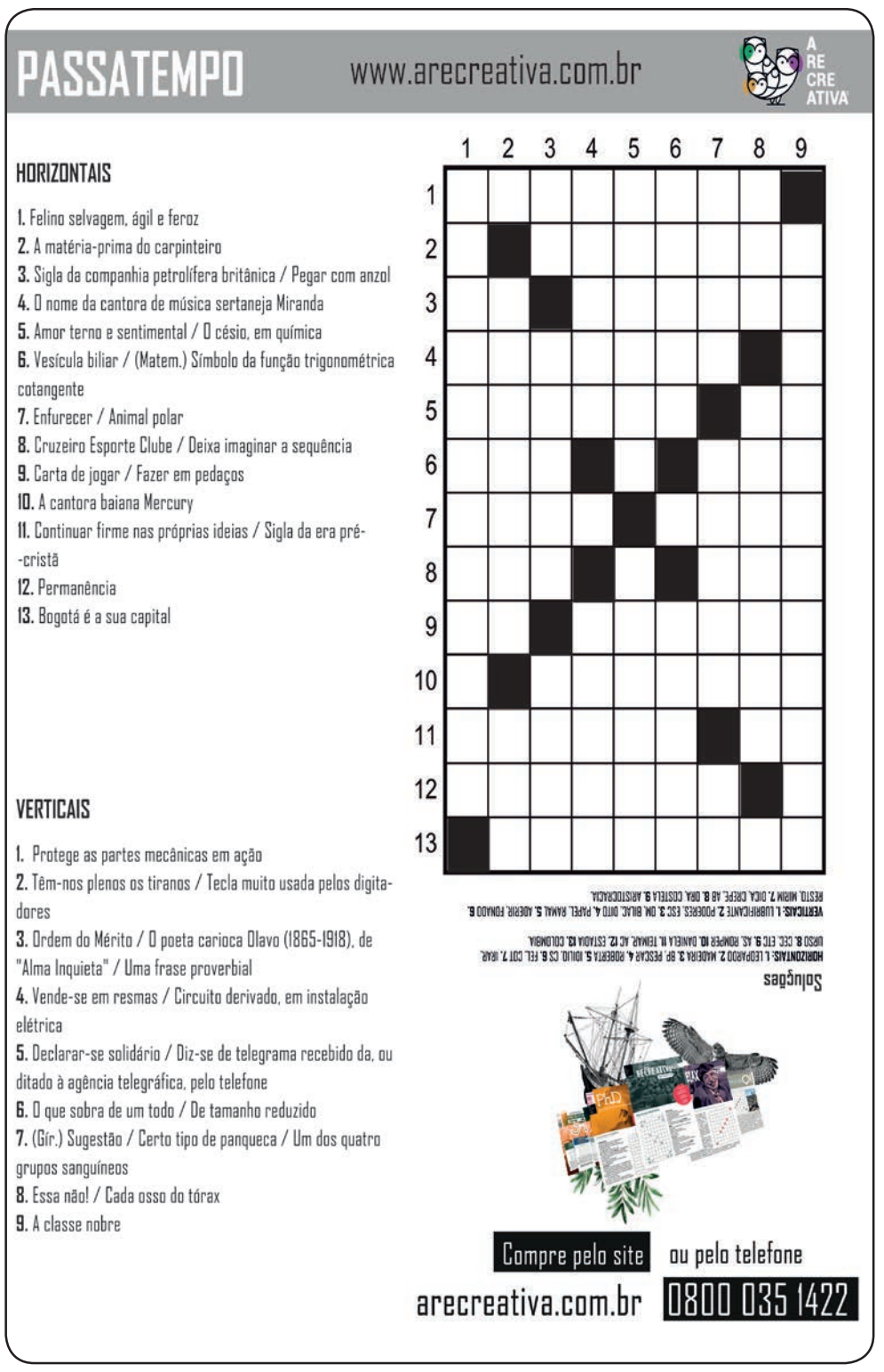

HORIZONTAIS
1. Felino selvagem, ágil e feroz
2. A matéria-prima do carpinteiro
3. Sigla da companhia petrolífera britânica / Pegar com anzol
4. O nome da cantora de música sertaneja Miranda
5. Amor terno e sentimental / O césio, em química
6. Vesícula biliar / (Matem.) Símbolo da função trigonométrica cotangente
7. Enfurecer / Animal polar
8. Cruzeiro Esporte Clube / Deixa imaginar a sequência
9. Carta de jogar / Fazer em pedaços
10. A cantora baiana Mercury
11. Continuar firme nas próprias ideias / Sigla da era pré-cristã
12. Permanência
13. Bogotá é a sua capital

VERTICAIS
1. Protege as partes mecânicas em ação
2. Têm-nos plenos os tiranos / Tecla muito usada pelos digitadores
3. Ordem do Mérito / O poeta carioca Olavo (1865-1918), de "Alma Inquieta" / Uma frase proverbial
4. Vende-se em resmas / Circuito derivado, em instalação elétrica
5. Declarar-se solidário / Diz-se de telegrama recebido da, ou ditado à agência telegráfica, pelo telefone
6. O que sobra de um todo / De tamanho reduzido
7. (Gír.) Sugestão / Certo tipo de panqueca / Um dos quatro grupos sanguíneos
8. Essa não! / Cada osso do tórax
9. A classe nobre

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

CHEVROLET

ONIX SEDAN 21/21
Turbo, prata. R$ 85.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

S10 ADVANTAGE 2002
Dupla, completa. R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIAT

TORO 19/19 DIESEL
Bordo, R$ 130.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FORD

ECOSPORT 15/16
Completa, branca. R$ 92.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIESTA FLEX 10/11
Azul, completa. R$ 23.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.6 V5 2014I
Prata, completo. R$ 45.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SAVEIRO TREND 2014
Cor Prata. Fones: (44) 9 9143-5882

MOTOS

BIZ 125 2017 FLEX
Cinza, partida. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

CASAS

ALUGO SOBRADO
Rua Amambai n º 3645, Contendo: 02 suíte c/ móveis planejados, 01 quarto, 01 sala parte superior, cozinha e dispensa com armários, 02 salas, área de lazer c/ churrasqueira e forno, 02 banheiros, piscina. R$ 3.900,00 + IPTU. Fones: (44) 9 9975-0440 / 9 8831-9599

TERRENOS

VENDE-SE TERRENO ZONA III
Terreno 14,50 X 35,00 totalizando 507,50 m2, com uma residência em construção mista. Rua à ndaia, 5700. R$ 350.000,00. Telefone/ Whatsapp (44) 99996-2066
CRECI 13.428J

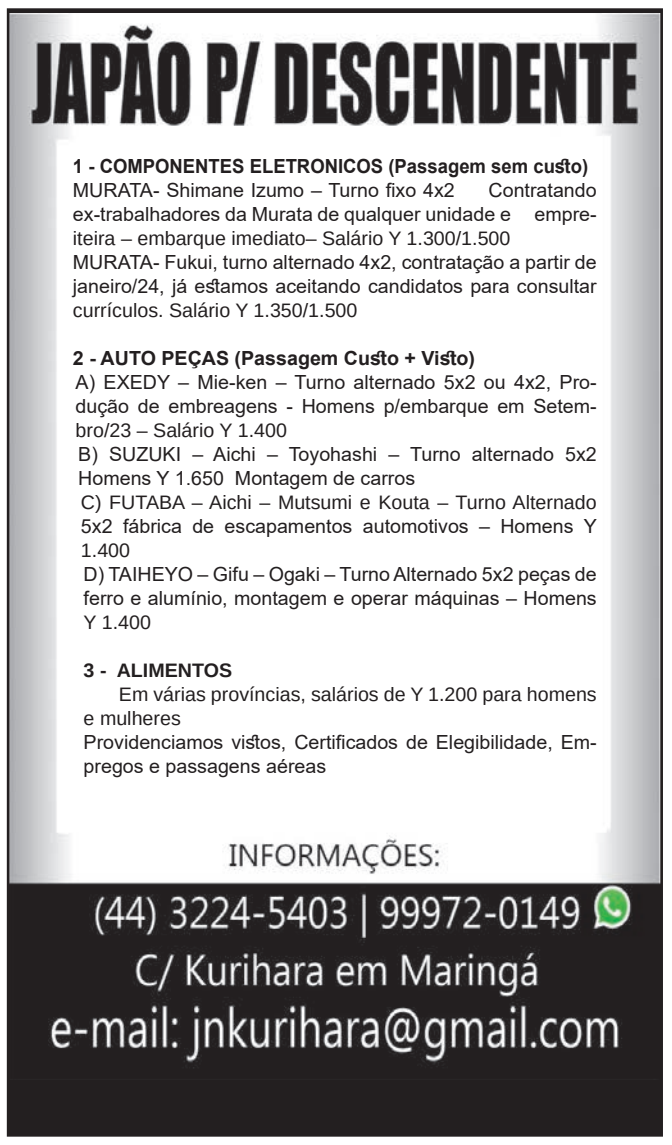

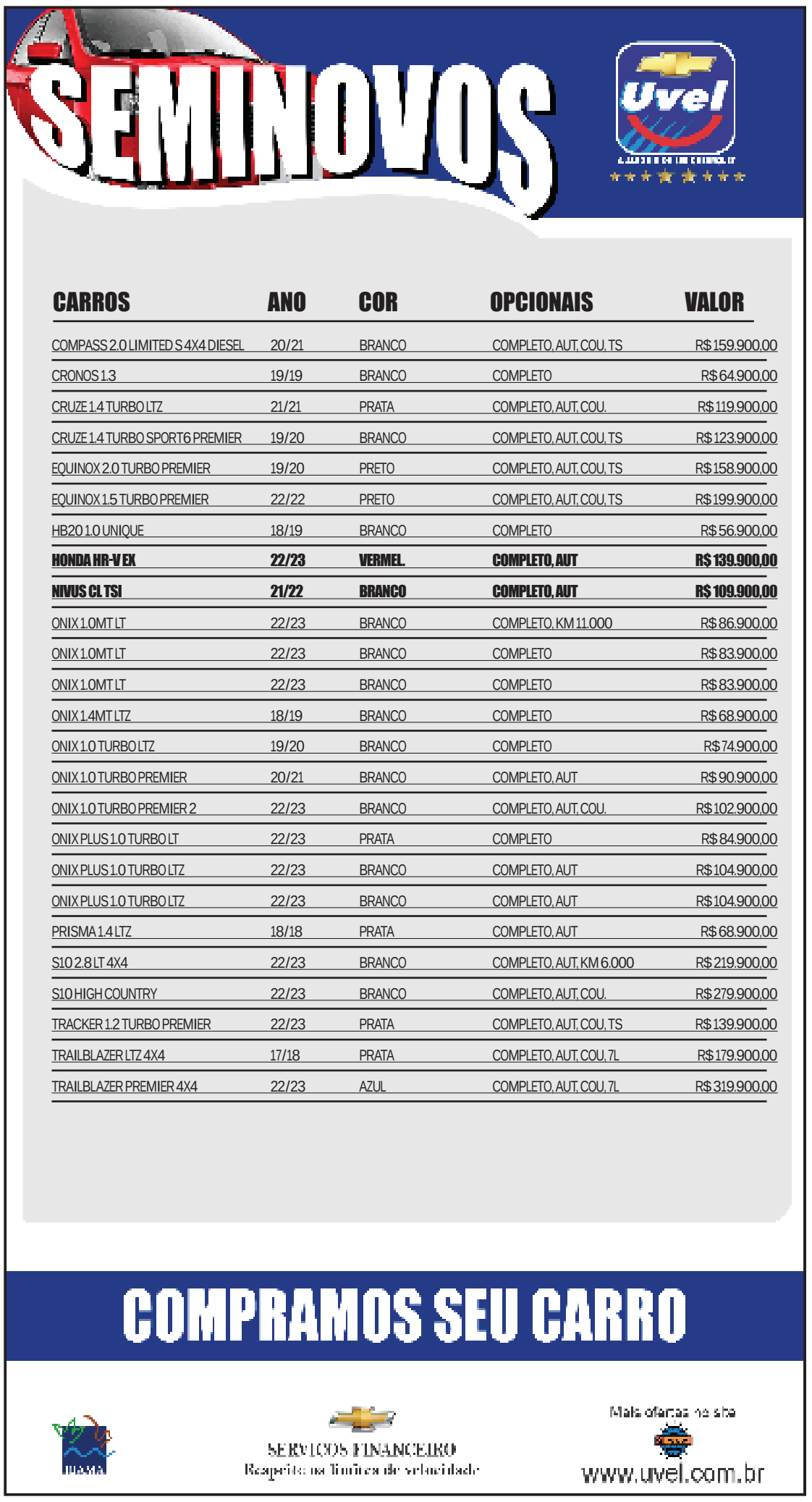

ILULA AFIRMA

Programa de distribuição de imóveis inutilizados pela União será lançado em 2024

Brasília (ae) - O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, afirmou que, no começo de 2024, o governo federal irá lançar o programa de distribuição de imóveis da União que não são utilizados. De acordo com o chefe do Executivo, a ministra da Gestão, Esther Dweck, tem orientação para fazer uma "distribuição sensata".

"Esther tem orientação do governo para pegar todos os prédios públicos que o governo não utiliza e a gente fazer uma distribuição sensata para que a gente possa dar ao povo o direito de viver com decência", declarou Lula na tradicional cerimônia de celebração de Natal dos catadores e população em situação de rua.

O evento ocorreu no Estádio Mané Garrincha, em Brasília, nesta sexta-feira, 22. De acordo com o presidente da República, há imóveis que podem ser transformados em moradia, que podem ser vendidos e o dinheiro utilizado para outra finalidade ou, até, que podem ser doados para que "o preço da casa fique mais barato".

"A informação que tenho é que só o INSS tem mais de 3 mil imóveis que não servem para nada no INSS. Mas se não serve para o INSS, serve para o povo que precisa morar, que precisa estudar", comentou o presidente.

Natal dos catadores população em situação de rua

Durante o evento, ocorreu a assinatura de dois acordos de cooperação e a cessão oficial de um imóvel da União. O primeiro acordo trata do projeto Conexão Cidadã Pró-Catadores e vai implementar, em municípios escolhidos pelo movimento, um trailer para atendimento móvel. A estrutura vai oferecer serviços públicos, inclusão em programas sociais e emissão de documentos.

Já o segundo acordo envolve bancos públicos integrantes do Comitê Interministerial de Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores, como BNDES, Caixa e Fundação Banco do Brasil, que atuam em parceria com a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Dentre as autoridades presentes no evento, estavam a primeira-dama, Rosângela da Silva, conhecida como Janja, os ministros Alexandre Padilha (Relações Institucionais), Silvio Almeida (Direitos Humanos), Márcio Macêdo (Secretaria-Geral), Paulo Pimenta (Secom), Anielle Franco (Igualdade Racial), Marina Silva (Meio Ambiente), Alexandre Silveira (Minas e Energia), Márcio França (Empreendedorismo), Margareth Menezes (Cultura), Jorge Messias (Advogado-Geral da União), a presidente nacional do PT, Gleisi Hoffmann, deputado estadual Eduardo Suplicy e o governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues.

Sudeste é a região com a menor proporção relativa de homens por mulher, mostra IBGE

Rio - O Sudeste do Brasil é a região com a menor proporção de homens comparado à quantidade de mulheres do País, revelou o levantamento de identificação étnico-racial, por sexo e idade do Censo 2022, divulgado nesta sexta-feira, 22, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A chamada razão de sexo, número de homens para cada 100 mulheres, é de apenas 92,9 no Sudeste. Depois, em ordem crescente, vem o Nordeste, com 93,5 homens a cada 100 mulheres; o Sul (95); o Centro-Oeste (96,7); e a região Norte, com a maior proporção relativa de homens, 99,7 a cada 100 mulheres. Na média, o país tem 94,2 homens para cada 100 mulheres, indicou o Censo de 2022.

No comparativo por cor ou raça, a categoria que tem menos homens por mulher é a população amarela (89,2); seguida da branca (89,9); parda (96,4); indígena (97,1); e preta, com 103,9 homens a cada 100 mulheres, sendo esta a única categoria em que o número de pessoas do sexo masculino supera o do sexo feminino.

Cruzando os dados, o IBGE aponta que a população preta na região norte é a mais marcada pela presença masculina, com 122,1 homens para cada 100 mulheres. No extremo oposto, a população amarela do Nordeste é a que tem a menor quantidade relativa de homens, 73,8 a cada 100 mulheres.

Questionados sobre o significado mais amplo da razão de sexo, os técnicos do IBGE sugeriram que movimentos demográficos regionais e outros fenômenos podem estar por trás de cada situação, mas qualquer inferência requer análises ulteriores, as quais o Censo por si só não abarca.

Índice de envelhecimento de amarelos e pretos é o maior entre categorias de cor ou raça

Rio (ae) - O levantamento de identificação étnico-racial, por sexo e idade do Censo 2022 aponta que o índice de envelhecimento de pessoas amarelas e pretas está entre os maiores das cinco categorias de cor ou raça mapeadas pela pesquisa.

Esse índice de envelhecimento estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o número de pessoas com 60 anos ou mais de idade em relação a um grupo de 100 pessoas com até 14 anos.

A população mais envelhecida é a de amarelos, que tem 256,5 pessoas com mais de 60 anos para cada 100 pessoas de até 14 anos

Segundo o IBGE, a idade mediana dessa população é de 44 anos. Em seguida, vem o índice de envelhecimento da população preta, em 108,3, e com idade mediana de 36 anos.

O mesmo índice para os autodeclarados brancos é de 98, com idade mediana de 37 anos; para pardos, de 60,6 e idade mediana de 32 anos; e para indígenas, de 35,6, com idade mediana de 25 anos.

Os indígenas são, portanto, a população com a maior proporção de jovens com até 14 anos no universo analisado.

Uma das coordenadoras do Censo 2022, Marta Antunes observa, ainda, que o porcentual de pessoas autodeclaradas pardas, pretas e indígenas aumentou em todas as faixas etárias no levantamento de 2022 se comparado com o anterior, de 2010. Acontece justamente o contrário com pessoas brancas e amarelas.

Paralelamente, diz Antunes, hoje a população parda é predominante nas faixas etárias de 30 anos para baixo, enquanto os brancos são predominantes de 60 anos em diante.

Esse fenômeno é um indicativo, por exemplo, do que está acontecendo com o mercado de trabalho brasileiro em termos de cor ou raça, uma vez que as pessoas em idade ativa são cada vez mais pardas e menos brancas.

Caetano & Otávio
IMOBILIÁRIA
Creci J-05785
VISITE NOSSO SITE:
www.caetanoeotavioimoveis.com.br
VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
44 99976-0102 Caetano
44 99976-0115 Otávio
PLANTÃO DE VENDAS: 44 99941-3739 Leonardo
PLANTÃO DE LOCAÇÃO:
44 99903-0148
44 3056-3322
caetano.corretordeimoveis@hotmail.com
Av. Flórida, 4383 (esq. c/ Av. Brasil) - Umuarama-PR

VENDA

RESIDÊNCIAS

CONDOMÍNIO ECOVILLE.
R$ 3.600.000,00 - Resid., com área total de terreno de aprox. 613,00 m² e área construída de aprox. 400,00 m², Av. Rio Grande do Sul, nº 2972. 01 suíte máster, 03 suítes, sala com pé direito alto, cozinha, BWC social, área de serviços, garagem, piscina e poço artesiano. Corretor Leonardo.

R$ 3.300.000,00 - Av. Getúlio Vargas, nº 5175, Zona III, Sobrado de alto padrão, na Av. Getúlio Vargas, 5175, com área total de 388,44m², com hall de acesso, 01 suíte master, 02 suítes single, circulação para dormitórios, sala estar, sala TV, escritório, coz. gourmet, lavabo, bwc social, despensa, piscina, garagem para 02 veículos. Imóvel todo mobiliado com iluminação LED.

COND. PORTAL DAS ÁGUAS

R$ 2.900.000,00 - Condomínio Portal das Águas - Residência mobiliada em alto padrão, com área total de terreno de 364,00 m² (14x26) e área construída de aprox. 259,18 m², localizada na Rua Maria Lopes Tosta, nº 1847, Residencial Portal das Águas. Contendo 03 suítes, sendo uma com closet, sala de visitas, área gourmet integrada com sala de jantar e cozinha, lavabo, lavanderia, brinquedoteca, piscina e garagem. Corretor Otávio.

COND. PORTAL DAS ÁGUAS

R$ 1.890.000,00 - Condomínio Portal das Águas. Residência, com área total de terreno de aprox. 360,00 m² e área construída de aprox. 250,00 m². 03 suítes, sala, cozinha com área gourmet integrada com móveis planejados, BWC social, área de serviços, piscina e garagem. Corretor Caetano.

COND. PORTAL DAS ÁGUAS

R$ 1.800.000,00 - Condomínio Portal das Águas. Residência, com área total de terreno de aprox. 336,00 m² e área construída de aprox. 219,00 m². 01 suíte máster, 02 suítes, sala de jantar, sala de estar, cozinha com área gourmet, área gourmet, piscina e garagem. Corretor Otávio.

CONDOMÍNIO MONT BLANC
R$ 1.500.000,00 - Residência com área total de terreno de 360 m² e área construída de aproximadamente 223 m², localizado na Av. Gov. Parigot de Souza, 2150, Zona VII. Contendo 01 suíte máster, 02 suítes, sala de TV, cozinha com espaço gourmet integrado, lavanderia com estendal, piscina e garagem. Corretor Leonardo.

R$ 1.500.000,00 - Av. Getúlio Vargas, 5503, Zona III, Lote de terra nº 8, da quadra nº 47, area total de aprox. 490 m², area construida de aprox. 186,53 m², sendo: 01 demi suite, 02 quartos, sala, sala de jantar, coz., bwc social, 01 canil, edicula c/ 02 peças pra dependencias para empregada, lavanderia com bwc social, dispensa e garagem.

COND. JARDINS DE VERSAILLES

R$ 1.300.000,00 - Jardins de Versailles, Parque Res. Interlagos II, Cond. Jardins de Versailles. Resid. em alvenaria com aprox. 297m² de area total, e aprox. 187 m² de area construida. 03 suites 01 delas com closet e vista para piscina. sala, coz. com aréa goumert, piscina, lavanderia, estendal, BWC social. Corretor Caetano.

R$ 830.000,00 - Resid. em alv., área total de aprox. 525 m² e área const. de aprox. 145 m², Rua Perobal, 4134, Zona I: 1 suíte, 02 quartos, sala, coz. com móveis planejados, BWC social, área gourmet com banheiro, lavanderia e garagem coberta para 3 carros e espaço para mais 5 carros descobertos. O Imóvel conta ainda com ar cond. inverter em todos os quartos, portão eletrônico, alarme e câmeras de segurança. Ótima localização para ponto comercial. Corretor Caetano.

R$ 650.000,00 - Residência em alvenaria, com área total de aproximadamente 234,02 m² e área construída 129,86 m², localizada na Rua Toyonori Nishigawa nº 3040, Jardim Rotary. Contendo: 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, B.W.C. social, churrasqueira, BWC, área de serviço e garagem.

SOBRADOS

R$ 700.000,00 - Sobrado em alvenaria na Rua Piauí, nº 3569, Zona II, 01 suíte com closet, 02 quartos, sala, sala de TV, lavabo, escritório, coz. com móveis planejados, dispensa, área de serviço com BWC, churrasqueira e garagem. Imóvel locado. Corretor Otávio.

APARTAMENTOS

R$ 1.500.000,00 - Ed. San Pietro, 4º andar, com área total de aprox. 334,48m² e área privativa de 223,70m², Rua Dr. Camargo, 5160, Zona III, 03 suítes, sala de jantar/estar, coz., BWC social, área de serviços, sacada c/ churrasqueira e 02 vagas de garagem. Ótima Localização. Corretor Caetano.

R$ 850.000,00 - Apto. Duplex nº 61, no Edifício Aston Park, com área total de aprox. 226,35 m² e área privativa de aprox. 169,30 m², localizado na Rua Japurá, nº 3601, Zona I. Contendo 01 suíte máster com hidro e closet mobiliado, 01 suíte, 02 quartos, sala com home theater, coz. com móveis planejados, 01 B.W.C. social, 01 lavabo, área de serviços com armários, sacada com pia e churrasqueira e 02 vagas de garagens sob nº 47 e 52. Corretor Caetano.

R$ 750.000,00 - Apartamento nº 12, no Edifício Cabral, na Av. Brasil, nº 4360, Zona I, contendo aproximadamente 195,34 m² de área total e aproximadamente 112 m² de área privativa. O apartamento possui sala, cozinha, área gourmet, 02 quartos, 01 suíte, B.W.C. social, área de serviços e 01 vaga de garagem nº 12. (o apartamento fica localizado na parte dos fundos do edifício).

R$ 400.000,00 - Edifício Urban Garden Residence, apto 902, localizado na Rua do Bosque, nº 4500, Jardim Social, com área total de aprox. 138,00 m² e área privativa de aprox. 72,00 m². 01 suíte, 02 quartos, sala, cozinha, 01 B.W.C social, área de serviços, sacada com churrasqueira e garagem. Corretor Leonardo.

EDIFÍCIO MALIBU RESIDENCE

R$ 350.000,00 - Apartamento nº 901 localizado no Edifício Malibu Residence, contendo área total de aproximadamente 118 m² e área privativa de aproximadamente 76 m². O apto. possui 02 quartos, 01 suíte, sala de estar/ jantar, cozinha, B.W.C. social, sacada, área de serviços e 01 vaga de garagem (o apartamento possui móveis planejados na cozinha, lavanderia e os ármarios do banheiro). O condomínio possuí piscina, quiosque gourmet, brinquedoteca, cinema, academia e 02 salões de festas.

R$ 175.000,00 - Ed. Novo Horizonte, apto nº 204, situado no segundo pav. do Bloco "9", com área total de aprox. 58,74m² e área privativa de 50,59m². Contendo 02 quartos, 01 sala, cozinha com lavanderia e 01 vaga de garagem, localizado na Av. Londrina, nº 3340, Zona II.

COMERCIAIS

R$ 2.700.000,00 - Salão comercial nº 03, com área total de aproximadamente 1.200,00 m² e área construída de aprox. 1.021,00 m², localizado na Rodovia João Jorge Saad, PR 323, Gleba nº 14 Figueira, próx. do Centro de Exposição. Contendo 02 BWC e cozinha. Ótima opção para investimento, imóvel alugado por R$ 7.500,00 mensais. Corretor Caetano.

R$ 1.700.000,00 - Salão Comercial com residência, localizado na Av. Ipiranga, nº 3852, Zona I, com área total de terreno de aprox. 525,00m² (15x35) e área construída de aprox. 342,00 m², sendo 01 salão comercial com área de aproximadamente 122,81mt² e uma residência com área de aproximadamente 218,37mt², contendo 04 quartos, sala de jantar, sala de estar, cozinha, lavabo, banheiro social, despensa, área de serviços, deposito e garagem. Imóvel locado por R$ 3.750,00 * em frente ao Hospital Norospar* Corretor Caetano.

TERRENOS

R$ 1.000.000,00 - Lote de terra nº 33 da quadra nº 66, com área total de 543,70 m² (15x36,25), localizado na Av. Rio Branco, próx. ao Instituto do Coração. Corretor Caetano.

LOCAÇÃO

RESIDÊNCIA

R$ 900,00 - Resid. em madeira, na Rua Minas Gerais, 4850, Zona II. Contendo 03 quartos, sala ampla, cozinha, BWC social, área de serviços com BWC, garagem e quintal amplo. Aluguel + Coleta de Lixo + Seguro Anual.

SOBRADOS

ZONA III

R$ 30.000,00 - Av. Getúlio Vargas, nº 5473, Zona III - Resid. em alv. com área total de aprox. 1.960 m² e área const. de aprox. 641,16 m². Contendo: Piso térreo, Haal de entrada, sala de jantar, coz. e dispensa. 01 sala, bwc social, biblioteca. Piso sup., 05 suites e 01 sala de tv. Fundos Contendo: Depend. para empregada, lavanderia coberta, dispensa, edicula com churrasqueira, sauna, 02 piscinas, e garagem. + Coleta de lixo + Seguro incêndio anual.

R$ 2.400,00 - Sobrado em alvenaria, com área total de aprox. 190,31 m² e área construída de aprox. 204,36 m², localizado na Rua Inajá, nº 3523, Zona I. Sendo do piso térreo: Sala de estar, sala de jantar, lavabo, cozinha, área de serviços e edícula com churrasqueira e garagem ampla; Piso superior: 01 suíte com hidro, 02 quartos e sala de TV com sacada. Espaço amplo nos fundos. Aluguel + Coleta de lixo + Seguro Anual.

APARTAMENTOS

R$ 2.200,00 - Ed. Portal San Franchesco, Apartamento nº 603, localizado na Av. Rolândia, nº 4412, Zona II. Contendo sala, cozinha, 02 quartos, 01 suíte, BWC social, área de serviços e sacada (apartamento mobiliado). Aluguel + Condomínio + Coleta de lixo + Seguro anual.

ED. LIBERTY
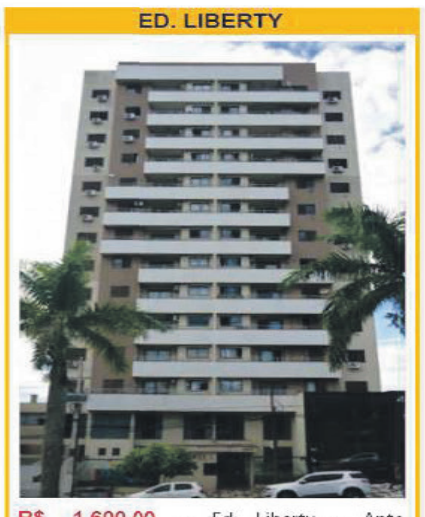
R$ 1.600,00 - Ed. Liberty – Apto 1004, área total aprox. 125,42m², área privativa aprox. 108,14 m², Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4140, Zona I. Contendo 01 Suíte, 01 quarto c/ roupeiro e cama box, sala c/ sofá e painel para TV, sacada, cozinha com armários, cooktop e exaustor; BWC social, área de serviço e 01 vaga na garagem. Aluguel + Condomínio + Coleta De Lixo + Seguro Anual.

R$ 1.400,00 - Ed. Columbia, apto 11, localizado na Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4873, Zona III. Contendo 02 quartos, sala, cozinha, BWC social, área de serviços e garagem. Imóvel mobiliado. Condomínio Incluso - Aluguel + Seguro anual.

ED. URBAN GARDEN RESIDENCE

R$ 1.500,00 - Ed. Urban Garden Resid., apto 903, Rua do Bosque, 4500, Jd. Social, área total aprox. 138m² e área priv. aprox. 72m², 01 suíte, 02 quartos, sala, coz., 01 BWC social, área de serviço, sacada c/ churrasqueira e garagem (vaga nº 103). Cond. contém Salão de festas, espaço baby, sala de cinema, espaço fitness, sala de jogos, brinquedoteca, playground, miniquadra e bicicletário. (Móveis da cozinha e dos banheiros serão montados).

COMERCIAIS

R$ 12.000,00 - Barracão Comercial na Rua Domingos de Vicente, 4104, no Jardim Pacífico, na saída para Serra dos Dourados, contendo área construída de aproximadamente 1240m² e área total de aproximadamente 1700 m². O barracão possui 01 barracão principal, 02 escritórios (sendo 01 no piso térreo e 01 no piso superior) e 04 B.W.C. sociais.

R$ 9.000,00 - Sala Comercial para clínica, Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3283, Zona I-A. Recepção, 05 BWC, 06 salas, copa, cozinha, área de serviço, dispensa, edícula com churrasqueira. Aluguel + Coleta de lixo + Seguro anual.

R$ 4.500,00 - Loja comercial nº 03, no Centro Médico Higienópolis com área total de aprox. 292,79 m² e área priv. de aprox. 227,86 m². 02 BWC, 01 mezanino e 03 vagas de garagens térreas frente a sala. Av. Valdomiro Frederico, nº 2594, Pq. Residencial da Gávea. Aluguel + Coleta de lixo + Seguro anual.

R$ 4.500,00 - Rua Elídio Zago nº 1575, Parque Residencial Viena, Salão Comercial, com área total de terreno de aprox 480 m² e área construída de 450 m². Contendo: 02 BWC social, 01 copa. Aluguel + Coleta de lixo + Seguro anual.

R$ 3.900,00 - Sala comercial localizada na Rua Cambé, nº 3874, Zona II. Possuindo uma área construída de aproximadamente 120 m², contendo uma sala ampla, B.W.C. e um mezanino.

R$ 3.500,00 - Sala comercial com área total de terreno de 245 m² e área de construção de aprox. 182 m², localizada na Rua Guadiana, 3671, Zona I. Contendo 02 BWC, espaço para cozinha e quintal aos fundos. Aluguel + Coleta de lixo + Seguro anual.

R$ 1.600,00 - Sala comercial, 103, localizada no Edifício Centro Médico Higienópolis, na Av. Paraná, nº 6588-6632, Zona III. Contendo área privativa de aprox. 84 m² com uma sala ampla e BWC. Cond. + Seguro Incêndio + Coleta de lixo.

Publicações legais

Sindilojistas
Sindicato do Comércio Varejista de Umuarama e Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Sindicato supra, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, convoca, todas as empresas das categorias econômicas: Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de papelaria e material de escritório, de livraria, de material fotográfico, de moveis e congêneres), Comércio varejista de gêneros alimentícios, Comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), Comércio varejista de material médicos hospitalar e científico, Comércio varejista de calçados Comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, Comércio varejista de carvão vegetal e lenha, Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), Comércio varejista dos feirantes, Comércio varejista de frutas, verduras, flores e planta, Comércio varejista de material de escritório e papelaria, estabelecidas nos municípios de Umuarama, Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Vila Alta, Xambrê, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, em primeira convocação, na Avenida São Paulo, nº 5504, sala 02, Zona II, Umuarama – PR, para analisar, discutir e votar, a seguinte ordem do dia:

A. Estender a base territorial do Sindicato aos municípios de Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Vila Alta, Xambrê;
B. Ampliação das categorias representadas pelo Sindicato;
C. Alteração da denominação do Sindicato;
D. Alteração estatutária.

Não havendo na hora acima mencionada, número de empresas, associadas e não associadas, que justifique o início da presente Assembleia, em primeira convocação, fica a mesma desde já convocada para às 10:00 horas, em segunda convocação, no mesmo local e data, caso que a Assembleia funcionará com qualquer número de presentes. Eventuais dúvidas ou questionamentos serão dirimidas no início da Assembleia, utilizando-se como base o estatuto do Sindicato.

Umuarama, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO MARQUES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 283/2023.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública REGINA MARA DA SILVA MOLLENKAMP BIACA, portadora da CI/RG nº. 3.666.615/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PSICÓLOGO, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 02/02/2021 a 01/02/2022, com fruição em 02/01/2024 a 31/01/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 290/2023
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público ALISON CARDOSO, portador da CI/RG n.º 10.041.119-9/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, com o período de aquisição de 02/04/2021 a 01/04/2022, com fruição em 02/01/2024 a 31/01/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 284/2023.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública REGINA MARA DA SILVA MOLLENKAMP BIACA, portadora da CI/RG nº. 3.666.615/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PSICÓLOGO, lotada na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 03/05/2021 a 02/05/2022, com fruição em 02/01/2024 a 31/01/2024.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 016/2023
Súmula: Constitui Comissão Permanente de contratação da Câmara Municipal de Alto Paraíso e dá outras providencias.
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:
R E S O L V E:
Art. 1º.Constituir Comissão Permanente de Contratação, que é composta pelos servidores designados conforme abaixo:
JEFERSON ANTUNES DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MARCIA MILANI GRANGEIROPAGANELI – EQUIPE DE APOIO
LEONARDO JOSÉ DA SILVA – EQUIPE DE APOIO
Art.2o A Comissão de Contratação Permanente além conduzir todo o certame licitatório, também tem como atribuição:
i.Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
ii.Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório;
iii.Condução e o julgamento da sessão da licitação propriamente dita, com todos os atos a ela inerentes;
Parágrafo único: as atribuições mencionadas nessa portaria são exemplificativas, devendo a comissão exercer sua função em conformidade com a legislação em vigor.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 17/2022 de 02/12/2022 e suas disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.
Luiz Carlos de Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade Por Limite nº 23/2023, para Locação de imóvel para atender Secretária Municipal de Saúde.
HOMOLOGO a presente decisão de Inexigibilidade para contratação da empresa:
ANSELMO COZIN, CNPJ/MF: nº 510.584.058-53, Locação de imóvel para atender Secretária Municipal de Saúde., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 22/12/2023
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO Nº: 287/2023
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI.
LOCADOR: ANSELMO COZIN
DO OBJETO: Locação de imóvel para atender Secretária Municipal de Saúde.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência com início em 26 de dezembro de 2023 estendendo-se até 26 de dezembro de 2024.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 23/2023.
Alto Piquiri - PR, 22 de dezembro de 2023.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Locatário
ANSELMO COZIN
Proprietário do Imóvel
Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 491/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), CLODOALDO TAKAITI AMORIM, inscrito na CI/RG n.º 14.032.737-9 SSP/PR e CPF n.º 562.792.321-53, ocupante do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, para viagem a Brasília-DF, no dia 26 com retorno no dia 29 de dezembro de 2023, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Deputados Federais: Luciano Ducci; Pedro Lupion; Nelsi Coguetto Maria (Vermelho) e Senador Flávio Arns, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023 PREGÃO (PRESENCIAL) 050/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 18/01/2024 (DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$333.715,59 (trezentos e trinta e três mil setecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 21 de dezembro de 2023.
Rosimeire Cristina Eggert
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PARCERIA CELEBRADA
TIPO DE INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO
NÚMERO DO INSTRUMENTO: 02/2023
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05 e o LAR BENEFICENTE FREDERICO OSANAM DE IPORÃ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.145/0001-78.
OBJETO: Cooperação financeira complementar para execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento a idosos abrigados, vulnerabilizados que vive sem família e/ou abandonados pela família, residente no Município de Cafezal do Sul-PR.
VALOR TOTAL DA PARCERIA: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 21/12/2023 a 31/12/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/12/2023 a 31/01/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária 08.003.08.241.1501.2.015. 3.3.50.43.
FORO: COMARCA DE IPORÃ – PR.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.
ASSINATURA: MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA Prefeito Municipal de Cafezal do Sul e VAGNER ADRIANO PALIN Presidente do LAR BENEFICENTE FREDERICO OSANAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 490/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG n.º 7.154.290-4/PR e CPF n.º 004.695.479-10, para viagem a Brasília-DF, no dia 26 com retorno no dia 29 de dezembro de 2023, para participar de reuniões nos Gabinetes dos Deputados Federais: Luciano Ducci; Pedro Lupion; Nelsi Coguetto Maria (Vermelho) e Senador Flávio Arns, para tratar de assuntos de interesses do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEROBAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA – BIÊNIO 2024/2025

Perobal, 22 de dezembro de 2023.

O presidente da Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Perobal, Milto Messias da Silva, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os associados em dia com suas responsabilidades junto a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Perobal para participarem da eleição que definira a Presidência no Biênio de 09 de janeiro de 2024 até 08 de janeiro de 2025. O processo eleitoral ocorrera no dia 09 de janeiro de 2024, no Centro de Formação da Paroquia São Pedro de Perobal, as 19:00 horas.
A forma de eleição consistira na apresentação de chapas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes a suas respectivas autorizações individuais (modelo pode ser retirado na Avenida Paraná, nº 934, centro, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, acompanhada de número do documento de identidade pessoal.
As chapas serão compostas por: Presidente (a), Vice-Presidente (a), Secretario (a), Vice-secretário (a), Tesoureiro (a), Vice Tesoureiro (a), Conselho fiscal e suplentes.
As inscrições das chapas deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral no período de 27 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, último dia do prazo de inscrição.
Podem compor as chapas de candidatos todos os associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. Sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.
A eleição será feita por voto universal, direto e secreto.
No caso de chapa única, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentara apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.
Fica designada Comissão Eleitoral constituída pelos associados: Helena Priuli, Simão Augustinho Evanchuca, Olímpio Augustinho, Osmar Priuli e Maria Helena Ribeiro Duarte.

Milto Messias da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 177/2023
Abre crédito suplementar por cancelamento de dotação embasado no disposto nos artigos 165, § 2º; 166, § 3º, I, ambos da Constituição Federal e artigo 17, § 3º, da Lei 2.446/2022 e artigo 4º, § 3º, da Lei 2.469/2022, e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto nos artigos 165, § 2º; 166, § 3º, I, ambos da Constituição Federal e artigo 17, § 3º, da Lei 2.446/2022 e artigo 4º, § 3º, da Lei 2.469/2022, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
		02.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS GABINETE DO PREFEITO	
Ft	Fc	0412211002002	Desenvolvimento Municipal	
000	93	3.1.90.13	Contribuições patronais	5.000,00
		03	SEC MUN DE ADM., HABITAÇÃO E ENGENHARIA	
		03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ft	Fc	0412212042003	Assessoramento Administrativo	
002	2657	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	45.000,00
		04	SECRETARIA MUN DE FINANÇAS	
		04.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ft	Fc	0412312102005	Coordenação Administrativa	
000	277	3.1.90.13	Obrigações patronais	13.000,00
		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112322032	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
303	922	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	200.000,00
Ft	Fc	1030112342034	Atividades de saúde com atenção básica	
495	1066	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	45.000,00
		07	SEC. ED., CULT. E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
		07.01	DIVISAO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do Ensino Fundamental	
000	1306	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	327.000,00
101	1353	3.1.90.13	Contribuições patronais	285.000,00
		09	SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUB.	
		09.01	DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICOS	
Ft	Fc	1545212622063	Manut. da Div. de Viação, Serv. Urb. e Limp. Púb.	
000	1890	3.1.90.13	Contribuições patronais	20.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial dos recursos orçamentários das seguintes dotações:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração Geral de Saúde	
000	797	3.3.90.30	Material de Consumo	160.000,00
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112322032	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
303	940	3.1.90.13	Contribuições patronais	50.000,00
504	944	3.1.90.13	Contribuições patronais	300.000,00
		07	SEC. ED., CULT. E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	
		07.01	DIVISAO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do Ensino Fundamental	
102	1319	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	60.000,00
103	1326	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	160.000,00
1036	1344	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	210.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 17, § 3º, da Lei 2.446/2022 e artigo 4º, § 3º, da Lei 2.469/2022.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 67/2023
INEXIGIBILIDADE N° 05/2023
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a fonte de recursos do presente procedimento de inexigibilidade, da fonte nº 102, até então utilizada, passando a ser utilizada a fonte nº 1000, após a celebração do presente termo, isto em face de questões internas financeiras municipais.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Red. 282 06.001.12.122.1012.2.152.3.3.90.30.00 - FONTE 1000 – R$124.932,15
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 21/12/2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 366/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2023, de 10 de janeiro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, o resultado do Processo Licitatório nº 104/2023 – Pregão Eletrônico nº 41/2023.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, vencedora do certame, perfazendo um montante de R$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), o resultado do Processo Licitatório nº 104/2023 – Pregão Eletrônico nº 41/2023, que tem como objeto a aquisição de uma Van 0Km, para atender a Sec. de Ação Social.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 367/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2023, de 10 de janeiro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS ME, o resultado do Processo Licitatório nº 108/2023 – Pregão Presencial nº 43/2023.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS ME, vencedora do certame, perfazendo um montante de R$ 738.399,03 (setecentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e três centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 108/2023 – Pregão Presencial nº 43/2023, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza para atender os departamentos do Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 368/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2023, de 10 de janeiro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor das empresas: A. TECILLA & CIA LTDA ME; e L. J MECÂNICA PARANÁ LTDA, o resultado do Processo Licitatório nº 110/2023 – Pregão Presencial nº 45/2023.
Art. 2º - Fica Homologado em favor das empresas: A. TECILLA & CIA LTDA ME, vencedora dos itens: (01 ao 23, 31 ao 36, 41 ao 82, 84 ao 89, 95 ao 170, 178 ao 182, 194, 202 ao 208, 211, 213 ao 218 e 223), perfazendo um montante de R$ 641.869,19 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos); e L. J MECÂNICA PARANÁ LTDA, vencedora dos itens: (24 ao 30, 37 ao 40, 83, 90 ao 94, 171 ao 177, 183 ao 193, 195 ao 201, 209, 210, 212, 219, 220, 221, 222 e 224), perfazendo um montante de R$ 150.269,59 (Cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 110/2023 – Pregão Presencial nº 45/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças para parte elétrica automotiva, para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos de qualquer natureza, (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, pá-carregadeira, trator, patrola e etc.), do Município de Cafezal do Sul.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 369/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2023, de 10 de janeiro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: A. TECILLA & CIA LTDA ME, o resultado do Processo Licitatório nº 111/2023 – Pregão Presencial nº 46/2023.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: A. TECILLA & CIA LTDA ME, vencedora do certame, perfazendo um montante de R$ 306.449,00 (trezentos e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais), o resultado do Processo Licitatório nº 111/2023 – Pregão Presencial nº 46/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de parte elétrica automotiva, para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos de qualquer natureza, (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, pá-carregadeira, trator, patrola e etc), do Município de Cafezal do Sul.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 370/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023 – MODALIDADE DISPENSA Nº 33/2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 006/2023, de 11 de janeiro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 120/2023
-Modalidade Dispensa: nº 33/2023
-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza em toda a área urbana da sede do Município de Cafezal do Sul, em caráter emergencial, conforme o Decreto 059/2023, visando a campanha ao combate ao mosquito Aedes Aegypti – Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: BIG CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, perfazendo um montante de R$ 29.120,00 (vinte e nove mil e cento e vinte reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 371/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023 – MODALIDADE DISPENSA Nº 34/2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 006/2023, de 11 de janeiro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 125/2023
-Modalidade Dispensa: nº 34/2023
-Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens para manutenção da decoração do Natal 2023.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: J SMAK MELO & CIA LTDA, perfazendo um montante de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.
MARIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 365/2023 de 20 de dezembro de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02	GOVERNO MUNICIPAL			
02.001	GABINETE DO PREFEITO			
02.001.04.122.1100.2.002	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
3	3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
			Total Suplementação:	**6.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

02	GOVERNO MUNICIPAL			
02.001	GABINETE DO PREFEITO			
02.001.04.122.1100.2.00	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
1	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
			Total Redução:	**6.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 269
De 22 de dezembro de 2023.
SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização da UFM – Unidade Fiscal do Município – para o exercício 2024."
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos § 1º, do artigo 431, do Código Tributário Municipal e que o acumulado mensal dos últimos 12 meses da Selic corresponde a 13,29%,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica atualizada a UFM – Unidade Fiscal do Município – para o exercício 2024, correspondendo ao valor de R$ 76,31 (setenta e seis reais e trinta e um centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.
Paço Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

a AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: ANDRE LUIZ FERNANDES
MATRICULA: 202205
RG: 8.707.702-0
DESTINO/UF: ARARUNA
SAÍDA:11:14H 21/12/2023
RETORNO:17:17H 21 /12/2023
MEIO DE TRANSPORTE : VAM BBT4698
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$45,32 (QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARARUNA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 352/2023 de 13 de dezembro de 2.023

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAÚDE
583 3.3.71.70.00.00 211 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 30.000,00
Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.02 ATENDIMENTO DA SAÚDE
91 3.1.90.11.00.00 211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
Total Redução: 30.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 355/2023 de 19 de dezembro de 2.023

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R$ 486,58 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.1100.2.002 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
585 3.1.90.13.00.00 1015 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 486,49
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE
584 3.3.90.93.00.00 138 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0,09
Total Suplementação: 486,58

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3138 (138) 31015 (1015)	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - saldo exerc. a Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n° 13.885/2019 - exerc. ant.	0,09 486,49
Total		**486,58**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 01/2022
TERMO ADITIVO N° 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022 CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ n° 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 420 Parque Agostinho, nesta Cidade,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, nº 240, CEP 87485-000, em Douradina – PR, representada por seu Presidente, Senhor DUBERLEI DE CASTRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 035.807.459-21, residente e domiciliado na Rua Honorato, nº 164, CEP 87.485-000, em Douradina – PR
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014, e às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n° 01/2022, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014 e a alteração do plano de trabalho, nos termos do artigo 57 da mesma Lei.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência do Termo de Fomento n° 01/2022 até o dia 31 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO :Fica alterado no Plano de Trabalho e acrescido à parceria o valor de R$ 182.434,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n° 03/2021.
E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam um só efeito.
Douradina – PR, em 22 de dezembro de 2023.
OEBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Douradina - PR
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Presidente da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – P.

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 55/20222 - Pregão Presencial nº 37/2022
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1.376 – Cidade Monções – CEP 04.571-936.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 28/2023, celebrado junto às empresas TELEFÔNICA BRASIL S/A, pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo em vista a total necessidade da continuidade da contratação e incluindo no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida poder ser alterada conforme a Lei. , o que fora feito no Processo Administrativo nº 55/20222, Pregão Presencial nº 37/2022, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Umuarama/PR, 22 de Dezembro de 2023.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 07/2023
TERMO ADITIVO Nº 03 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

SÚMULA: Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020 com a empresa para cessão de direito de uso de conjunto de softwares integrados de gestão pública, com acesso simultâneo ilimitado, incluindo a migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo constantes do Anexo I, do Edital do PP nº 01/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, em Cruzeiro do Oeste/PR, neste ato representada por seu Presidente **CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.998.234-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 022.106.269-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SYSMAR INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.850.753/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **RUDNEI LUCIANO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 033.240.719-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o processo administrativo nº 62/2020 e ainda o que dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93, resolvem aditar o Contrato nº 11/2020, celebrado em 30 de dezembro de 2020, por meio do presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando declaração de intenção de renovação do contrato encaminhada pela **CONTRATADA** em 23/11/2023 e anexa ao presente termo aditivo bem como deferimento da solicitação pelo Presidente do Poder Legislativo por meio do memorando nº 186/2023, **ficam alterados os quantitativos (valor) e os prazos** nos termos da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, referentes ao Contrato nº 11/2020, por um período adicional de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a necessidade de aditamento de prazo e consequentemente valor, nos termos do Contrato nº 11/2020, estes ficam alterados na forma e valor a seguir, tendo em vista a variação acumulada em 12 (doze) meses, tendo como **período base o mês de novembro de 2023, ficando o INPC, em seu índice geral, o valor acumulado de 3,85%,** conforme tabela oficial emitida pelo IBGE anexa ao presente processo:

Lote	Item	Serviço/Produto	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço Total
1	2	SISTEMA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, PPA E PCA.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	2.269,4964	27.233,9568
1	3	SISTEMA DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	1.533,4491	18.401,3892
1	4	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	956,8739	11.482,4868
1	5	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	956,8739	11.482,4868
1	6	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	956,8739	11.482,4868
1	7	SISTEMA DE BACKUP.	SYSMAR/ EQUIPLANO	SERV	12	956,8739	11.482,4868
TOTAL						**7.630,43**	**91.565,31**

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁSULA QUARTA: As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo decorrerão por conta da seguinte verba orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.06.00.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do referido contrato prorrogar-se-á a partir da finalização da vigência do mesmo por um prazo adicional de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos, juntamente com as testemunhas firmadas.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 21 de dezembro de 2023.

CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

RUDNEI LUCIANO FERREIRA
SYSMAR INFORMÁTICA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho
CPF: 070.346.199-05

Hugo Bortolon Duarte
CPF: 009.014.109-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 03/2021
TERMO ADITIVO N° 05 AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021 CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ n° 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 420 Parque Agostinho, nesta Cidade.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, nº 240, CEP 87485-000, em Douradina – PR, representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 040.038.059-50, residente e domiciliado na Rua Nila Lima Machado, nº 135, CEP 87.485-000, em Douradina – PR
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014, e às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n° 03/2021, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014 e a alteração do plano de trabalho, nos termos do artigo 57 da mesma Lei.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência do Termo de Fomento n° 03/2021 até o dia 31 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO :Fica alterado no Plano de Trabalho e acrescido à parceria o valor de R$ 201.838,63 (duzentos e um mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n° 03/2021.
E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam um só efeito.
Douradina – PR, em 22 de dezembro de 2023.
OEBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Douradina - PR
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Presidente da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – P.

ANEXO I – CONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5–CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
Pagamento de profissional e todas as demais despesas relacionadas no plano de aplicação	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)	R$: 24.573,19 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e dezenove centavos)	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)
Meta	**5º MÊS**	**6º MÊS**	**7º MÊS**	**8º MÊS**
Pagamento de profissional e todas as demais despesas relacionadas no plano de aplicação	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)
Meta	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12º MÊS**
Pagamento de profissional e todas as demais despesas relacionadas no plano de aplicação	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)	R$: 16.115,04 (dezesseis mil cento e quinze reais e quatro centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

TERMO ADITIVO Nº 08/2023
TERMO ADITIVO Nº 03 (DA LICITAÇÃO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

SÚMULA: Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020 com a empresa para prestação de serviços de implantação, hospedagem e treinamento de sistema online (*web*) informatizado de gestão de processos legislativos e administrativos com sistema de assinaturas digitais tipo A1 e A3 certificado pela ICP-Brasil, registro da atuação dos vereadores, ouvidoria, aplicativo para celulares Android e iOS, incluindo a implantação de portal web com transmissão ao vivo das sessões plenárias, através de licença de uso temporário de softwares e e-mails, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo constante do Anexo I, do Edital do PP nº 02/2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.949.401/0001-92, com sede à Avenida Brasil, 2580, Centro, em Cruzeiro do Oeste/PR, neste ato representada por seu Presidente **CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.998.234-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 022.106.269-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.831/0001-22, , neste ato representada pelo Sr. **SILVIO CAETANO**, inscrito no CPF/MF nº 020.905.779-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o processo administrativo nº 63/2020 e ainda o que dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93, resolvem aditar o Contrato nº 12/2020, celebrado em 30 de dezembro de 2020, por meio do presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando declaração de intenção de renovação do contrato encaminhada pela **CONTRATADA** em 17/11/2023 e anexa ao presente termo aditivo bem como deferimento da solicitação pelo Presidente do Poder Legislativo por meio do memorando nº 187/2023, **ficam alterados os quantitativos (valor) e os prazos** nos termos da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, referentes ao Contrato nº 12/2020, por um período adicional de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a necessidade de aditamento de prazo e consequentemente valor, nos termos do Contrato nº 12/2020, estes ficam alterados na forma e valor a seguir, tendo em vista a variação acumulada em 12 (doze) meses, tendo como **período base o mês de novembro de 2023, ficando o INPC, em seu índice geral, o valor acumulado de 3,85%,** conforme tabela oficial emitida pelo IBGE anexa ao presente processo:

Lote	Item	Serviço/Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço	Preço Total
1	1	SISTEMA BACKUP	LEGISOFT	SERV	12	73,6089	883,3068
1	2	MODULO PROTOCOLO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	LEGISOFT	SERV	12	1.557,9785	18.695,7420
1	3	MODULO GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSO LEGISLATIVO	LEGISOFT	SERV	12	1.557,9785	18.695,7420
1	4	MODULO DE SESSÕES PLENÁRIAS	LEGISOFT	SERV	12	110,4029	1.324,8348
1	5	MODULO DE TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO AO VIVO	LEGISOFT	SERV	12	110,4029	1.324,8348
1	6	MODULO SITE	LEGISOFT	SERV	12	110,4029	1.324,8348
1	7	MODULO E-SIC/ OUVIDORIA	LEGISOFT	SERV	12	110,4029	1.324,8348
1	8	MODULO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MOVEIS ANDROID E IOS	LEGISOFT	SERV	12	110,4029	1.324,8348
1	9	MODULO DE GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS	LEGISOFT	SERV	12	110,4029	1.324,8348
1	10	MODULO DE HOSPEDAGEM DOS E-MAILS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	LEGISOFT	SERV	12	343,5358	4.1224,4296
TOTAL						**4.195,51**	**50.346,20**

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁSULA QUARTA: As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo decorrerão por conta da seguinte verba orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.06.00.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do referido contrato prorrogar-se-á a partir da finalização da vigência do mesmo por um prazo adicional de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos, juntamente com as testemunhas firmadas.

Cruzeiro do Oeste – PR, dia 21 de dezembro de 2023.

CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIO CAETANO
VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho
CPF: 070.346.199-05

Hugo Bortolon Duarte
CPF: 009.014.109-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
QUARTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 02/2021
TERMO ADITIVO N° 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021 CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ n° 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 420 Parque Agostinho, nesta Cidade,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, nº 240, CEP 87485-000, em Douradina – PR, representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 040.038.059-50, residente e domiciliado na Rua Nila Lima Machado, nº 135, CEP 87.485-000, em Douradina – PR
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014, e às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n° 02/2021, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014 e a alteração do plano de trabalho, nos termos do artigo 57 da mesma Lei.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência do Termo de Fomento n° 02/2021 até o dia 31 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO :Fica alterado no Plano de Trabalho e acrescido à parceria o valor de R$ 1.108,92 (um mil cento e oito reais e noventa e dois centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n° 03/2021.
E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam um só efeito.
Douradina – PR, em 22 de dezembro de 2023.
OEBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Douradina - PR
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Presidente da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 271
De 22 de dezembro de 2023.
SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que compõem a planta genérica para efeito de lançamento do IPTU no exercício 2024."
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 9º e no parágrafo único do artigo 237 e seguintes do Código Tributário Municipal e que o acumulado mensal dos últimos 12 meses da Selic corresponde a 13,29%,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica atualizada a tabela de valores dos Imóveis Urbanos da Sede e dos Distritos Administrativos para fins de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício 2024, na forma abaixo:
I – TERRENOS LOCALIZADOS NA SEDE:
a) Setor nº. 1 – R$ 7.112,08 (sete mil cento e doze reais e oito centavos);
b) Setor nº. 2 – R$ 4.328,02 (quatro mil trezentos e oito reais e dois centavos);
c) Setor nº. 3 – R$ 2.164,74 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);
d) Setor nº. 4 – R$ 1.700,24 (um mil e setecentos reais e cinte e quatro centavos);
e) Setor nº. 5 – R$ 1.082,36 (um mil e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).
II – TERRENOS LOCALIZADOS NO DISTRITO DE VILA FORMOSA: R$ 622,22 (seiscentos e cinte e dois reais e vinte e dois centavos).
III – TERRENOS LOCALIZADOS NO DISTRITO JARDIM DO IVAÍ: R$ 622,22 (seiscentos e cinte e dois reais e vinte e dois centavos).
IV – CONSTRUÇÕES (por metro quadrado):
a) Residência e Comércio em alvenaria – R$ 172,17(cento e setenta e dois reais e dezessete centavos).
b) Residência e Comércio em madeira – R$ 85,42 (oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
c) Indústria em Alvenaria – R$ 41,95 (quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 868 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 114/2023

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios 12ª Regional de Saúde - CISA, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios 12ª Regional de Saúde - CISA**, no uso de suas atribuições legais, consultados os membros da Diretoria Administrativa, com anuência da Assembleia de Prefeitos, **REGULAMENTA** as normas e procedimentos a serem adotados por ocasião dos processos licitatórios e contratações no âmbito da administração:

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 5
CAPÍTULO III - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO 5
CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO 8
CAPÍTULO V - DO CONTROLE INTERNO E DA ASSESSORIA JURÍDICA 13
CAPÍTULO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 14
CAPÍTULO VII - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO 17
CAPÍTULO VIII - DOS BENS DE LUXO 18
CAPÍTULO IX - DA PESQUISA DE PREÇO 19
CAPÍTULO X - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 23
CAPÍTULO XI - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS 25
CAPÍTULO XII - DO REGISTRO DE PREÇOS 27
CAPÍTULO XIII - DO CREDENCIAMENTO 33
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 38

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução promove a regulamentação geral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios 12ª Regional de Saúde - CISA.

Art. 2º O disposto neste regulamento abrange todos os órgãos da administração do CISA.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I – administração pública: a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
II – administração: órgão ou entidade por meio do qual a administração pública atua e desempenha suas atividades;
III – atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir e atestar o cumprimento dos resultados previstos pela administração nas contratações públicas, bem como subsidiar a instrução processual necessária para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
IV – agente público: todo indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública;
V – autoridade competente: agente público específico dirigente do CISA, com poder de decisão estabelecido pela lei, protocolo de intenções, contrato de consórcio, estatuto social da entidade ou exercido por delegação através de resolução ou ato específico ou procuração nas hipóteses expressamente permitidas;
VI – servidor efetivo: são agentes públicos específicos formalmente nomeados, após a devida aprovação em concurso público, para ocupar cargos públicos efetivos de natureza estatutária, criado por lei específica e vinculados originalmente a órgãos ou entidades públicas autônomos e distintos do CISA, que podem ou não integrar os entes consorciados;
VII – empregado público do CISA: são agentes públicos específicos contratados pelo próprio consórcio, para ocupar os empregos públicos devidamente descritos no estatuto social do CISA, todos eles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ou empregados públicos ou servidores efetivos, cedidos formalmente de outros órgãos ou entidades públicas ao consórcio, mediante assinatura de termo de cooperação técnica e cessão formal, que após as formalidades legais passem a compor o quadro de pessoal do consórcio;
VIII – agente de contratação: são empregados públicos do próprio CISA ocupantes dos empregos públicos previstos no estatuto social do CISA; ou empregado público ou servidor efetivo cedido formalmente de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica e cessão formal, que serão devidamente designados pela autoridade competente, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
IX – pregoeiro: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;
X – equipe de apoio: conjunto de empregados públicos do CISA, conforme definição prevista nesta resolução, que serão responsáveis em subsidiar o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no trâmite licitatório, atuando desde a fase preparatória até a homologação;
XI – comissão de contratação: conjunto de empregados públicos do CISA, conforme definição prevista nesta resolução, designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, em substituição ao agente de contratação e/ou pregoeiro, ocupantes de diversos setores, para atuar em licitações de bens ou serviços especiais.

Art. 4º A assinatura dos editais, dos contratos e a homologação dos procedimentos licitatórios serão de responsabilidade do Coordenador Geral e/ou Presidente do Consórcio.

Art. 5º Após a elaboração da minuta de edital, o referido expediente será encaminhado à assessoria jurídica do CISA para análise da legalidade e, estando em conformidade, será submetida à apreciação da autoridade competente para aprovação e assinatura, com posterior encaminhamento para a divulgação do aviso de licitação.
Parágrafo único. Os editais serão padronizados, sendo que as alterações necessárias serão realizadas com fundamento nos respectivos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos ou anteprojetos elaborados pela unidade requisitante.

Art. 6º O julgamento dos recursos administrativos interpostos face às decisões dos agentes de contratação, com vistas a anular, revogar ou revisar os atos que os integram, serão de responsabilidade do Coordenador Geral e/ou Presidente do Consórcio, após manifestação dos agentes de contratação e parecer da assessoria jurídica.

Art. 7º Os documentos emitidos sem prazo de validade deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 8º É de responsabilidade do órgão requisitante a análise das questões técnicas do edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo aos agentes de contratação, nem à assessoria jurídica ou ao órgão de controle interno do CISA a análise de tais elementos.

Art. 9º Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a administração pública poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.
Parágrafo único. Deverão ser observadas, quando da designação do empregado público do CISA ou do terceiro que auxilie, as condições da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 11. Em havendo Plano de Contratação Anual (PCA), conforme regulamentação específica, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos da administração direta e indireta, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 12. Na fase interna do processo licitatório ou procedimento de contratação direta deverão estar comprovados nos respectivos autos, antes da elaboração do edital, os seguintes requisitos:
I – objeto da solicitação contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA);
II – despesa autorizada pelo Coordenador Geral, após indicação pelo setor competente;
III – nas situações com valor acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) caberá a autorização do(a) Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO III - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Para condução da licitação, a autoridade competente designará, por resolução, o agente de contratação e/ou pregoeiro, entre empregados públicos do CISA, conforme definição prevista nesta resolução, para:
I – tomar decisões acerca do procedimento licitatório, em relação ao que for de sua competência;
II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde o início até a homologação;
III – impulsionar o procedimento licitatório sempre que necessário, inclusive informar a autoridade competente qualquer atraso do responsável pela fase preparatória da licitação, podendo colaborar e contribuir com informações relevantes na fase de planejamento;
IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive recomendando providências às autoridades competentes.
§ 1º O agente de contratação e/ou pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.
§ 2º O agente de contratação e/ou pregoeiro, sempre que considerar necessário, poderá requerer à assessoria jurídica o auxílio, através de solicitação, apontando as dúvidas de forma objetiva e fundamentada.
§ 3º O agente de contratação e/ou pregoeiro poderá ser auxiliado, quando houver necessidade, por equipe de apoio constituída por no mínimo 2 (dois) membros.
§ 4º Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 14. O certame será conduzido pelo agente de contratação e/ou pregoeiro a depender da modalidade adotada, com o auxílio da equipe de apoio, quando designada, sendo que aqueles terão, em especial, as seguintes atribuições:
I – coordenar o processo licitatório, promovendo diligências, conforme o caso, observado o grau de prioridade da contratação;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar ao responsável pela elaboração dos documentos preliminares, subsídios formais para a tomada de decisão;
III – conduzir a sessão pública presencial ou na internet;
IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V – dirigir a etapa de lances;
VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
VII – analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis, findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – conduzir e delimitar os trabalhos da equipe de apoio, quando designada;
X – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
XI – encaminhar à equipe de apoio, quando designada, os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
XII – solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno acerca do certame;
XIII – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção das atas ou contratos administrativos;
XIV – efetuar as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da lei;
XV – manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;
XVI – garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação.

Art. 15. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, na forma desta Resolução, não atuando na aquisição de bens e serviços comuns.
§ 1º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo.
§ 3º A comissão de contratação possuirá as atribuições do agente de contratação e/ou pregoeiro, na forma dos arts. 13 e 14 desta Resolução.
§ 4º Conforme o caso, a comissão poderá requerer a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CISA deverá observar o seguinte:
I – considerar o conhecimento técnico do indicado podendo ser comprovado por meio de certificados de cursos, treinamentos e experiência profissional em relação ao objeto contratado;
II – atender ao princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III – avaliar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:
I – gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
II – fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa.
Parágrafo único. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato e/ou da ata de registro de preços;
II – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pelo CISA, e da indicação formal de preposto pelo contratado;
III – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o artigo anterior;
IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência;
V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – receber ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro: revisão, reajuste e repactuação, bem como encaminhar para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
XI – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
XII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
XIII – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas aplicáveis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
XV – constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato e juntado ao respectivo processo a cada vigência e prorrogação, tais como:
a) se os prazos de execução e da qualidade demandada foram atendidos;
b) intercorrências e encaminhamentos dados;
c) existência de sanção aplicada e sua natureza;
d) necessidade de fiscalização e frequência da determinação de providências e respectivo atendimento;
e) qualidade e quantidade dos recursos materiais entregues/utilizados;
f) adequação e qualidade dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
g) cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
h) satisfação do público usuário e dos Municípios consorciados.

Art. 19. Para cada contrato será previamente designado um fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, um substituto, mediante resolução, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:
I – promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos;
II – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
III – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
IV – anotar no histórico de eventos do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o contratado relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;
V – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico;
VIII – fiscalizar a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença;
IX – comunicar o gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, para nova contratação ou prorrogação;
X – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e demais encargos dos empregados celetistas da contratada, que estejam lotados na sede ou unidades do CISA, em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, em especial:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
Parágrafo único. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

Art. 20. Ao fiscal técnico caberá o recebimento provisório e ao gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

§ 1º O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua efetiva entrega.
§ 2º O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:
I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO V - DO CONTROLE INTERNO E DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 22. O controle interno prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, em todas as fases da licitação, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:
I – verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;
II – desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da administração envolvidos nos processos de contratações;
III – homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;
IV – efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

Art. 23. A assessoria jurídica prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos sempre que formalmente solicitado.

Art. 24. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.
Parágrafo único. Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos e editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelo CISA.

Art. 25. Salvo solicitação expressa da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:
I – sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133, 2021 nos incisos I e II do art. 75;
II – cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;
III – sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

CAPÍTULO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 26. A elaboração do estudo técnico preliminar é obrigatória para a contratação de bens e serviços de caráter peculiar, sendo de responsabilidade da unidade requisitante, podendo se fazer valer da indicação de comissão nomeada por meio de portaria ou ato próprio.

Art. 27. Fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar pelo CISA nas seguintes hipóteses:
I – produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica, e indispensáveis à manutenção da atividade administrativa;
II – produtos ou serviços em que a análise de viabilidade técnica e econômica dependa do prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados;
III – outras hipóteses, devidamente justificadas, onde fique comprovado a impossibilidade, inviabilidade ou ineficiência do CISA realizar o estudo técnico preliminar nos termos exigidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021.
§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do estudo técnico preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:
I – café;
II – água mineral e bebedouros;
III – materiais de expediente, escolares, didáticos e de artesanato;
IV – medicamentos, cosméticos, suplementos alimentares;
V – álcool em gel e líquido;
VI – fornecimentos de gêneros alimentícios, inclusive, cesta de alimentos;
VII – papel higiênico e papel toalha;
VIII – suprimentos para impressão;
IX – materiais saneantes para higienização e limpeza;
X – fraldas geriátricas e infantis;
XI – açúcares e adoçantes;
XII – materiais odontológicos;
XIII – materiais ambulatoriais gerais;
XIV – atendimentos de decisões judiciais para qualquer finalidade, desde que a decisão seja específica;
XV – fórmulas e suplementos alimentares;
XVI – móveis para escritório, cadeiras e longarinas;
XVII – televisores, eletrodomésticos e utensílios;
XVIII – pneus, câmaras de ar, protetores, adesivos, plotagem;
XIX – tubos e conexões;
XX – artigos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterapia;
XXI – soro fisiológico;
XXII – tiras de teste de glicose;
XXIII – curativos para tratamento de feridas;
XXIV – materiais de fisioterapia;
XXV – aquisição de computadores, monitores, notebooks, monitores e tablets;
XXVI – aquisição de Impressoras;
XXVII – projetores de multimídia;
XXVIII – câmeras de videomonitoramento;
XXIX – telas interativas, lousas digitais e suporte para telas interativas;
XXX – nobreaks, estabilizadores e gabinetes de recarga;
XXXI – luminárias e projetores de LED;
XXXII – equipamentos de rede de dados e servidores de rede;
XXXIII – equipamentos de informática, eletrônicos, acessórios e periféricos;
XXXIV – outras devidamente justificadas no processo licitatório ou de contratação direta.
§ 2º A dispensa prevista neste artigo não impede a elaboração de estudo técnico preliminar, caso solicitado pela autoridade competente ou a critério do agente público responsável pela condução do certame.

Art. 28. Dispensa-se a realização do estudo técnico preliminar na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, onde a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 29. É dispensada a realização do estudo técnico preliminar para os casos de credenciamento, contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 27 desta resolução.

Art. 30. Nas hipóteses de dispensa de licitação, a elaboração do estudo técnico preliminar é facultada conforme a lei e conforme previsto nesta Resolução.

Art. 31. É dispensada a realização de estudo técnico preliminar nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada ou prorrogação de vigência de ata de registro de preços.

Art. 32. As hipóteses de dispensa de estudo técnico preliminar previstas nesta Resolução dizem respeito às licitações do CISA, não sendo aplicáveis às licitações autônomas dos entes da federação consorciados.

Art. 33. As permissões de dispensa do estudo técnico preliminar trazidas nesta resolução não eximem os Entes da Federação Consorciados da obrigação de realizar o estudo técnico preliminar para comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação de bens e serviços decorrentes das licitações compartilhadas a serem realizadas pelo CISA, de acordo com a regulamentação própria.

CAPÍTULO VII - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 34. O CISA elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal ou os que vierem a substituí-los.
§ 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas posteriormente, cabendo à unidade requisitante justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII - DOS BENS DE LUXO

Art. 35. Nas compras públicas o CISA deverá adquirir bens de qualidade comum, sendo vedada a aquisição de bens de qualidade de luxo.
§ 1º Para efeitos deste regulamento, considera-se:
I – bem de consumo: todo material que atenda ao menos um dos critérios a seguir:
a) durabilidade: quando em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
c) perecibilidade: quando sujeito à modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
e) transformabilidade: quando adquirido para transformação.
II – bem de qualidade comum: bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado;
III – bem de luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 2º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o CISA deverá considerar:
I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário;
II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:
I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão da administração direta e indireta.
§ 4º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual - PCA, salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e aceitas pelo Presidente do Consórcio.
§ 5º Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados.

CAPÍTULO IX - DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 36. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do CISA, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três propostas, desde que devidamente justificada e comprovada a negativa de orçamentos nos respectivos autos.

Art. 37. Caberá ao agente público designado a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e sobrepreço.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou sobrepreço, será acompanhada da devida motivação.

Art. 38. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
II – preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;
III – sobrepreço: preço orçado ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Art. 39. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I – descrição do objeto a ser contratado;
II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
III – descrição das fontes consultadas;
IV – método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
V – apresentação do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 40. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso,

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 41. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, que poderão ser empregados de forma combinada ou não:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo federal e estadual, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou outros correlatos, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – contratações similares feitas pela administração pública, inclusive do próprio CISA, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando e registrando, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;
III – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, aplicativo de mensagens, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores com no máximo 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
V – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
VI – utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e demais formas de consulta, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:
I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – obtenção de propostas formais ou certificado pelo empregado público do CISA, que contenha no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável.
III – condições da execução do objeto da pesquisa de preços;
IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.
§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 42. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto mínimo de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 2 (dois) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 41, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.
§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada.

Art. 43. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo único. O sigilo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO X - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 44. É dispensável a licitação no âmbito do CISA nos termos do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os limites dos valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo CISA, conforme disposto no § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do caput c/c § 2º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 45. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, independentemente de sua ordem de alocação no processo administrativo, no mínimo, com os seguintes documentos:
I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa;
III – parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão de escolha do contratado;
VII – pesquisa de preços;
VIII – autorização da autoridade competente;
IX – divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura pela autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 46. As contratações de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do processo administrativo e inclusive concomitante à realização da pesquisa de preços pelo CISA.

Art. 47. No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser dispensado:
I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – a manifestação jurídica no processo administrativo;
III – a divulgação prevista no art. 45 desta Resolução.
Parágrafo único. Deverá ser observado na integralidade o procedimento do art. 44 desta Resolução, que não é dispensado neste artigo.

Art. 48. As contratações até o valor previsto no § 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser realizada somente através de nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sem necessidade de instauração de processo administrativo, dispensados os requisitos dos artigos 45, 46 e 47 desta Resolução.

Art. 49. Poderá o CISA, nos termos dos artigos 47 e 48 desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.
Parágrafo único. Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que seja garantida a possibilidade de reembolso ao consórcio público.

Art. 50. Os valores de dispensa de licitação previstos nesta Resolução serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 51. A locação de imóveis deverá ser precedida preferencialmente de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que se aplica nas locações supletivamente à Lei Federal 8.245/1991.

Art. 52. O termo de referência para locação de imóveis deverá ser instruído pelo CISA com as seguintes informações e documentos:
I – a certificação do departamento de patrimônio da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
II – a comprovação da inviabilidade de utilização ou do compartilhamento de imóvel já pertencente ou à disposição do CISA, conforme as características dos serviços que se pretende oportunizar no local;
III – justificativa sobre a modalidade de contratação utilizada, demonstrando a vantagem, a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida;
IV – requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, facilidade de acesso do usuário ao atendimento, dentre outros;
V – cópia da escritura pública, transcrição ou da matrícula do imóvel, devidamente atualizadas no que se refere à identificação do proprietário atual;
VI – oferta de preço, da imobiliária ou do proprietário;
VII – justificativa firmada pelo Coordenador Geral do Consórcio, demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, considerando a predominância do interesse público;
VIII – informação quanto à destinação do imóvel, mediante cópia do projeto ou programa do serviço que funcionará no imóvel a ser locado;
IX – indicação do fiscal e gestor do contrato, nos termos de manual específico;
X – relatório de vistoria emitido pelo CISA acerca da avaliação prévia do bem, realizando o registro visual do respectivo imóvel por meio de recursos áudio/visuais;
XI – laudo de avaliação, realizado por engenheiro civil, arquiteto ou corretor de imóveis, devendo indicar o valor para locação, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão;
§ 1º As adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, acessibilidade, entre outros, ficarão a cargo do locatário, devidamente justificadas.

§ 2º Constatado pela vistoria e avaliação técnica que o imóvel possui avarias significativas que impeçam a sua utilização imediata e sendo imprescindível a locação deste, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser realizado o termo contratual com vigência a partir da sua publicação e o pagamento será proporcional vinculado à efetiva entrega do imóvel em plenas condições de uso.
§ 3º A ocupação do imóvel sem as devidas correções das avarias pelo locatário será de inteira responsabilidade do Coordenador Geral do Consórcio.

Art. 53. O prazo das locações poderá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência, podendo ser o prazo inicial de locação diferenciado, nos termos da lei, desde que devidamente justificado.
Parágrafo único. Nos casos de prorrogação, desde que solicitado pelo locatário no período de 30 (trinta) dias anterior ao prazo final de sua vigência, o contrato de locação poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice eleito na fase interna da licitação/Inexigibilidade, corrigido a partir da data do novo laudo de avaliação que deverá ser realizado.

CAPÍTULO XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 54. É permitida, no âmbito do Consórcio, a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP para:
I – contratação de bens e serviços comuns;
II – contratação de serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo.

Art. 55. As licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser adotadas nas modalidades Pregão ou Concorrência.

Art. 56. O registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que justificada a vantajosidade do preço.

§ 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
§ 2º Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços, se for o caso, terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º No caso de registro de preços, os contratos administrativos poderão ser substituídos por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§ 4º É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

Art. 57. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a formalização da ata de registro de preços observará:
I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do fornecedor;
II – o registro:
a) para fins de cadastro de reserva, dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor), na ordem de classificação;
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, que somente serão convocados se esgotados/inexistentes os do item anterior.
§ 1º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere este artigo ocorrerá quando houver necessidade de formalização de ata, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
§ 2º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 58. Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, para licitações compartilhadas, a ser operacionalizado pelo CISA, na condição de órgão gerenciador, que deverá ser observado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.
§ 1º O CISA, como órgão gerenciador, tornará público o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para que os órgãos participantes manifestem interesse no objeto com previsão do quantitativo que pretende adquirir, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.
§ 2º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo órgão gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração.
§ 3º Caberá ao órgão gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:
I – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens.
§ 4º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 59. A adesão ao registro de preços por órgão não participante poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:

I – às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais ou municípios;
II – mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
III – demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
IV – realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor do registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º O CISA aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços por outros Consórcios Públicos.
§ 4º É facultada ao CISA a adesão a ata de registro de preços de outros consórcios públicos, órgãos ou entidades dos Entes da Federação.
§ 5º Em caso de adesão prevista neste artigo a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato será do órgão não participante.

Art. 60. Nas atas de registro de preços em licitações compartilhadas, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
§ 1º O remanejamento será realizado entre quaisquer órgãos participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.
§ 2º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 3º A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do órgão participante ou posteriormente.

Art. 61. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem interesse, observado o seguinte:
I – o preço registrado em ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados em diário oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
II – quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.
Parágrafo único. Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 62. Da ata de registro de preço constará obrigatoriamente:
I – o número da ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
II – a identificação do objeto e a quantidade total estimada;
III – a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
IV – o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
V – o valor total estimado para aquisição;
VI – os órgãos ou demais entes usuários do registro;
VII – o prazo de vigência do registro e/ou do eventual contrato dela decorrente;
VIII – a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a ata independentemente de transcrição;
IX – o termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.

Art. 63. O pedido de compra será formalizado pelos órgãos solicitantes através das respectivas requisições.

Art. 64. As solicitações de despesas devem obrigatoriamente conter:
I – a descrição do bem idêntica à constante da ata de registro de preços;
II – o número da ata de registro de preços, bem como do fornecedor registrado para o fornecimento do produto;
III – a quantidade requerida para a compra;
IV – o valor unitário do bem conforme consta da ata de registro de preços;
V – o valor total da compra requerida;
VI – a dotação orçamentária;
VII – o local de entrega com indicação do responsável pelo recebimento, bem como os horários em que o produto poderá ser recebido.

Art. 65. A solicitação deverá ser elaborada por meio do sistema de compras utilizado pelo CISA.

Art. 66. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
I – pela administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a administração aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
§ 1º A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.
§ 2º Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º (segundo) dia útil da data de envio.

Art. 67. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Art. 68. Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados no sistema de registro de preços.

CAPÍTULO XIII - DO CREDENCIAMENTO

Art. 69. O credenciamento poderá ser utilizado quando o CISA pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador ou fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º O CISA fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for realizada pelo CISA o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CISA poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 70. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 71. O CISA divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 72. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CISA e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§ 1º Na hipótese de paralela e não excludente:
I – a Administração definirá no edital o valor por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
II – quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.
§ 2º Na hipótese de seleção a critério de terceiros:
I – o CISA definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do CISA.
§ 3º Na hipótese de mercados fluidos:
I – o CISA poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
II – o CISA deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 73. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do caput e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:
I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
V – sorteio;
VI – outras formas devidamente justificadas.
§1º Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos credenciados contratados, observada a sua regulação em edital, sem prejuízo da possibilidade de o CISA requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.
§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do edital.
§ 3º O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

Art. 74. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
I – condições gerais de ingresso;
II – exigências específicas de qualificação técnica;
III – regras de contratação;
IV – valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V – critério para distribuição de demandas;
VI – formalização da contratação;
VII – recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII – minuta de instrumento de contrato;
IX – modelos de declarações;
X – outros aspectos relevantes.
Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 75. O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
I – identificação e delimitação da necessidade do CISA;
II – justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III – autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
IV – elaboração de edital;
V – análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
VI – publicação/divulgação do edital de chamamento público tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do consórcio público, no sítio eletrônico oficial do CISA, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;
VII – formalização da decisão sobre o credenciamento, assinada pelo agente de contratação ou pela comissão, que indicará objetivamente:
a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;
b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado;
c) da decisão do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.
VIII – ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.
§ 1º Os itens constantes nos incisos I e II poderão ser consolidados através de Estudo Técnico Preliminar.
§ 2º É permanente o cadastramento de novos interessados.
§ 3º Do edital de chamamento público de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa de resposta para o caso de esclarecimento.
§ 4º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Art. 76. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Art. 77. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Presidente do Consórcio, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Para efeito de todos os cálculos necessários previstos neste regulamento deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) salvo justificativa contrária especificada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.

Art. 79. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama - PR, 22 de dezembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do Consórcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 270
De 22 de dezembro de 2023.
SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que compõem a planta genérica para efeito de lançamento do ITBI"
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 9º e no parágrafo único do artigo 270 e seguintes do Código Tributário Municipal e que o acumulado mensal dos últimos 12 meses da Selic corresponde a 13,29%,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica atualizada a tabela de valores dos imóveis urbanos e rurais para fins de cobrança de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para o exercício 2024, na forma abaixo:
I – IMÓVEIS RURAIS (por alqueire):
a) Terra nua/várzea: R$ 65.122,62 (sessenta e cinto mil cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos);
b) Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem até 10 alqueires R$ 65.122,62 (sessenta e cinto mil cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos);
c) Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem de 10 até 50 alqueires: R$ 66.562,81 (sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).
d) Terra mecanizada, com lavoura ou pastagem acima de 50 alqueires: R$ 68.009,82 (sessenta e oito mil e nove reais e oitenta e dois centavos).
II – IMÓVEIS URBANOS:
a) Setor 001: R$ 115.761,41 (cento e quinze mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).
b) Setor 002: R$ 79.585,95 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
c) Setor 003: R$ R$ 62.425,25 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).
d) Setor 004: R$ 57.880,69 (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).
e) Setor 005: R$ 43.410,51 (trinta e três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e um centavos).
III – CONSTRUÇÕES (por metro quadrado):
a) Residencial, comercial o industrial em alvenaria: R$ 868,19 (oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).
b) Residencial, comercial ou industrial em madeira: R$ 651,15 (seiscentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).
Parágrafo Único. Sobre os valores por alqueire atribuídos aos imóveis rurais estabelecido no inciso I do caput deste artigo ficam atribuídos os seguintes acréscimos:
I – Imóveis que fazem divisa com o perímetro urbano: 50% (cinquenta por cento).
II – Imóveis situados às margens de rodovias pavimentadas: 20% (cinte por cento).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 072/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL E MUNDIAL FOGOS LTDA – CNPJ 07.203.347/0001-80;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA O REVEILLON (SHOW DA VIRADA) NO DIA 31/12/2023 DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
SOLANGE AP. DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA
MUNDIAL FOGOS LTDA – CNPJ 07.203.347/0001-80
22/12/2023
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3155/2023
DATA: 22/12/2023
SÚMULA: Decreta Recesso no Município.
CONSIDERANDO, as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO, a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.
O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido recesso nas repartições Públicas Municipais, ficando suspenso o atendimento ao público, no dia 26 de Dezembro de 2023, retornando ao atendimento normal no dia 27 de Dezembro.
Art. 2º. Os serviços de limpeza pública, aterro sanitário, cemitério (sepultamentos), bem como os serviços de saúde do município ficam funcionando sob escala.
Art. 3º. Havendo necessidade poderá ser emitido cheques e praticados outros atos municipais, tais como publicações de atos oficiais.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023.
Dércio Ardimúnior
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ.

Resolução nº 003/2023.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ.

Luiz Rogério Moacir
Presidente

Ailton Ferreira Guimarães
Relator

Rafael Rabelo Cruz
Membro

MESA EXECUTIVA

OVIDIO ALVES TEIXEIRA:57701296972
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª. Secretária

Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente

Valdeci Ribeiro de Almeida
2º Secretário

VEREADORES:

Ailton Ferreira Guimarães
Claudinei Ribeiro
Ganecy Costa de Macedo
Luiz Rogério Moacir
Rafael Rabelo Cruz

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Sumário por Artigos

Administração Pública 85
Administração Tributária e Financeira 121
Agricultura 213
Assistência Social 149
Atos Administrativos 99
Atos Municipais 96
Atribuições da Câmara Municipal 29
Atribuições da Mesa da Câmara 29
Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito 72
Auxiliares Diretos do Prefeito 80
Bens Municipais 102
Câmara Municipal 15
Certidões 101
Ciência 202
Comissões da Câmara 26
Competência Comum 11
Competência do Município 10
Competência Privativa 10
Competência Suplementar 12
Comunicação Social 203
Controle Externo 54
Controle Interno 55
Cultura 190
Desporto 198
Direitos Sociais dos Vereadores 41
Disposições Finais e Transitórias 240
Disposições Gerais 233
Divisão Administrativa do Município 5
Educação 175
Emenda Parlamentar Impositiva 139
Estrutura Administrativa 95
Família, Mulher, Criança, Adolescente e Idoso 168
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária 53
Funcionamento da Câmara Municipal 21
Habitação 204
Inovação Tecnológica 202
Instalação da Câmara Municipal 21
Julgamento das Contas Públicas 53
Lazer 198
Líderes dos Partidos na Câmara 26
Livros 100
Medidas para Ajuste do Orçamento 142
Meio Ambiente 219
Município 1
Obras e Serviços Municipais 116
Orçamento 135
Ordem Econômica e Social 143
Organização Administrativa Municipal 95
Organização Municipal 1
Organização dos Poderes 14
Órgãos Municipais 14
Pesquisa 202
Poder Executivo 63
Poder Legislativo 15
Prefeito e Do Vice-Prefeito 63
Prestação e Julgamento das Contas 57
Política Agrícola e Fundiária 213
Política de Expansão Urbana 204
Política Urbana 204
Proibições 93
Publicidade dos Atos Municipais 96
Processo Legislativo 42
Receita e da Despesa 127
Responsabilidade do Prefeito, Perda e Extinção do Mandato 75
Saúde 156
Saneamento 220
Segurança Pública 229
Servidores Públicos 88
Subsídios dos Vereadores 41
Tecnologia 202
Transição Administrativa 231
Tributos Municipais 121
Turismo 198
Urbanismo 204
Vedações ao Município 13
Vedações Orçamentárias 140
Vereadores 36

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PREÂMBULO

Nós, Vereadores, representantes do povo de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para instituir o ordenamento básico do Município, em harmonia com os fundamentos, princípios e objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, pela Constituição Federal, respeitando as leis às quais estiver subordinada, tendo como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e,

IV - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 2º. São objetivos deste Município:

I - construir uma sociedade livre, justa, solidária e participativa;

II - garantir e fomentar o desenvolvimento municipal;

III - erradicar a pobreza, a marginalização, o analfabetismo e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural; e

IV - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, trabalho, condição social, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, é a sede do governo e do Município e lhe dá o nome.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a lei estadual e em atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º. A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada, com domicílio eleitoral no mesmo.

§ 3º. O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, 100 (cem) moradias, escola pública de ensino fundamental completo e posto de saúde.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) declaração de estimativa de população emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

b) certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;

d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde, certificando a existência da escola pública de ensino fundamental completo e dos postos de saúde na povoação-sede.

Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9º. A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em exercício, em sessão solene da Câmara Municipal, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, no que couber;

II - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

III - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

V - elaborar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;

VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

VII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

IX - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XI - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XX - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXI - conceder, permitir ou autorizar e regulamentar os serviços de transporte coletivo, de táxis, moto-taxis e outras formas assemelhadas, fixando as respectivas tarifas;

XXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXIV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;

XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, assim como dar tratamento diferenciado ao lixo hospitalar e outros afins;

XXVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXIV - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros, nos termos da lei;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

e) construção de rampas de acesso para deficientes físicos nos logradouros, vias públicas e locais próprios.

XXXV - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento, nos termos desta lei;

XXXVI - instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

XXXVII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XXXVIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXXIX – dispor sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

§ 1º. As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão obedecer às normas de uso e ocupação do solo e o plano diretor do município.

§ 2º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, nos termos do art. 85 desta lei.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda das Constituições, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - catalogar, registrar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, estético, artístico, urbanístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar e recuperar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária, industrial e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XIII – promover a prevenção e extinção de incêndios e exigir equipamentos a essa finalidade, nos prédios e edifícios;

XIV - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XVI - prestar assistência nas emergências médico hospitalares de pronto-socorro.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, impondo-lhe, especialmente:

I – socorrer as emergências médico-hospitalares por seus próprios serviços ou, quando insuficientes, por outros estabelecimentos hospitalares;

II – coibir, através do Poder de Polícia, as atividades que violem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;

III – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

IV – dispor sobre a assistência social;

V – dispor sobre as ações e serviços de saúde de competência do município;

VI – dispor sobre a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência e daquelas que se encontrarem em estado de vulnerabilidade social;

VII – fomentar o turismo, o comércio, a indústria e a agricultura;

VIII – dispor sobre o tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, assim definidas na lei federal;

IX – fomentar a agricultura e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativas e fiscalizadoras da federação e do Estado;

X – dispor sobre a proteção e defesa do consumidor, nas relações de consumo, respeitando as diretrizes estabelecidas em lei federal.

Parágrafo Único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, vindo adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre munícipes ou preferência em relação a estes;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado;

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado o pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A vedação do inciso XIII, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º. As vedações do inciso XIII, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto na Constituição Federal.

§ 5º Lei municipal poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 14. O Governo Municipal de Cidade Gaúcha é exercido pela Câmara Municipal com funções legislativas e pelo Prefeito Municipal, com funções executivas.

Parágrafo único. Os Órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos para cada legislatura, de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos, aferida na data-limite para o pedido de registro; e

VII - ser alfabetizado.

§ 2º. O número de Vereadores previsto no caput deste artigo poderá ser alterado, observando o que dispuser a Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.

§ 3º. A alteração do número de Vereadores, nos termos do § 2º, deverá ser precedido de emenda a esta Lei Orgânica e deverá observar os prazos estabelecidos na legislação eleitoral em vigor, para que possam valer ao pleito eleitoral vindouro.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independente de convocação, de 02 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto até 22 de dezembro, ressalvada a de inauguração da legislatura, que inicia em 1º de janeiro.

§ 1º. A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 2º. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário adotada em razão de motivo relevante, acolhida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

§ 3º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara, a pedido do Prefeito, quando de real interesse do Município;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º. As reuniões marcadas para as datas descritas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Art. 17. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, em sessões públicas presenciais ou virtuais, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 18. A Sessão Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII desta Lei Orgânica.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos Vereadores.

§ 3º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. À Câmara Municipal é limitado gasto de até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, constituindo crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao limite, observando-se o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, efetuar repasse que supere os limites definidos no caput, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês, ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

§ 3º. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado como teto o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

§ 4º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal;

Seção II
Da Instalação e Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 21. A instalação de cada legislatura se dará no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, entre as 08h00min e 10h00min, em sessão de instalação, para a posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e para posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais velho dentre os eleitos. Após a posse os Vereadores prestarão, de pé, o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚPLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 2º. Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da referida sessão, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em sessão plenária designada exclusivamente para este fim.

§ 4º. No ato da posse os Vereadores deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos, o que repete, obrigatoriamente, de forma anual, devendo haver registro em atas lavradas para esse fim e que, depois de assinadas por todos os Vereadores, ficam arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 22. Tão logo empossados e compromissados, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante escrutínio aberto, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º. Inexistindo número legal, o Vereador mais velho dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias e sucessivas, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º. Em toda eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 3º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 23. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa Diretora far-se-á até o dia 22 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos a partir da imediata assinatura do Termo de Posse, assumindo os seus cargos a partir de 01º de janeiro do segundo biênio.

Art. 24. A Mesa da Câmara Municipal se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º. Na ordem de substituições de que trata o *caput* do artigo, impedido ou ausente o 2º Secretário, assumirá o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º. No impedimento ou na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso nas eleições municipais assumirá a Presidência.

Art. 25. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato, observando-se para tanto, as regras disciplinadas no Regimento Interno da Câmara.

Seção III
Das Comissões e dos Líderes

Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais, comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes e comissões de representação, nos termos estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 1º. Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e autoridades;

III - convocar os Secretários, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e servidores públicos em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ou à Administração Pública em geral;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, sobre assuntos pertinentes ao município e à administração pública;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º. Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

§ 4º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação similares ao das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

§ 5º. As comissões processantes serão criadas pela Câmara Municipal, em decisão plenária, mediante voto favorável de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de infrações político-administrativas, atos de improbidade ou qualquer outra conduta que possa levar à cassação do mandato dos agentes políticos municipais.

§ 6º. A comissão de representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para, em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.

Art. 27. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/9 (um nono) e inferior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, e os blocos parlamentares, poderão ter Líder e Vice-Líder.

§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara Municipal dessa designação.

Art. 28. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Seção IV
Das Atribuições da Câmara Municipal e da Mesa

Art. 29. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar e modificar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político-administrativa e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 30. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal, Coordenador, Assessor, Diretor ou Chefe equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o agente público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 31. Qualquer agente público municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 32. A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos de informação aos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e até mesmos a servidores efetivos ou empregados públicos, que deverão atender por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo alertados quanto às consequências da desobediência.

Parágrafo único. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando o disposto na Constituição Federal;

VII – suplementar, após aprovação do plenário, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VIII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IX – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro do mês de março, as contas do exercício anterior;

X - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal;

XI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou extrapolem os limites de delegações legislativas;

XII – solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais ou agentes investidos em cargos equivalentes, sobre atos, contratos municipais e demais atividades administrativas;

XIII – elaborar e enviar, até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município e

XIV – propor projetos de decretos legislativos e resoluções.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII - autorizar as despesas da Câmara Municipal;

VIII - representar por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, quando necessário, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão ao qual for atribuída tal competência;

XII – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIV – convocar sessões extraordinárias da Câmara, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo à solicitação do Prefeito Municipal;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, observadas as formalidades do Regimento Interno;

XVI – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XVII – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XVIII – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A não promulgação, na hipótese do inciso V deste artigo, importará em falta passível de destituição da Presidência, respeitado o devido processo legal e o contraditório.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais, remissão de dívidas e outros atos que possam caracterizar renúncia de receita;

III - votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real de uso e bens municipais;

VIII - autorizar a alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e desapropriação;

X - criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XI - criar, estruturar secretarias, coordenadorias, diretorias, assessorias ou órgãos equivalentes e demais departamentos e repartições, da administração pública;

XII - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcio com outros Entes Públicos;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVII - autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município;

XVIII – Autorizar suplementações orçamentárias;

XIX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XX - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, às paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à pesquisa, à tecnologia e à inovação;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município;

XXI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 (dez) dias ou, ainda, do país, quando a ausência for superior a 24 horas;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar os Secretários, Coordenadores, Diretores, Chefes e demais servidores, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da respectiva convocação;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – criar comissões permanentes, especiais, processantes e parlamentares de inquérito, as três primeiras, mediante requerimento simples de qualquer interessado, mediante decisão por deliberação plenária; a última (comissão parlamentar de inquérito), sem necessidade de deliberação plenária, desde que fundada em fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, competindo à Presidência a elaboração e publicação do ato de constituição;

XVI - conceder, na forma da lei, título de cidadão honorário e benemérito, bem como instituir e conferir, na forma da lei, diplomas de honra ao mérito e homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - autorizar referendo e convocar plebiscito.

XXI - fixar o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, bem como o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

XXII - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

XXIII – dispor sobre o direito à percepção de 13º Subsídio e gozo de férias acrescidas de 1/3 dos vencimentos, aos agentes políticos municipais, detentores de mandato eletivo.

XXIV - zelar para que o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

XXV – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XXVI – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

XXVII - apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois porcento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A inobservância injustificada à convocação de que trata o inciso XIII, importará em afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

Seção V
Dos Vereadores

Art. 36. Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar através da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do art. 29, VIII, da Constituição Federal.

§ 1º. O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações estabelecidas nas Constituição Federal.

§ 2º. O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

§ 3º. As proibições e incompatibilidades do vereador, no exercício da vereança, serão similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa.

§ 4°. A imunidade Parlamentar inerente ao exercício da Vereança também abrange a atuação dos Vereadores em relação as mídias sociais e as mídias de massa, independentemente de critério de espacialidade, bem como abrange, ainda, entrevistas jornalísticas e a transmissão do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos na Câmara Municipal;

§ 5°. Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informar sobre qualquer assunto de natureza administrativa, inclusive com acesso a arquivos de mídias digitais;

Art. 37. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade, representante, preposto, advogado ou procurador.

Art. 38. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, além de outras porventura estabelecidas expressamente no Regimento Interno da Câmara.

II - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa;

III – que tomar conhecimento acerca da prática de atos de corrupção, criminosos ou de improbidade administrativa, praticado por agente público municipal e deixar de informar o ato à autoridade policial ou a representante do Ministério Público;

IV – que proceder de modo incompatível com a dignidade do Poder Público, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V - que fixar residência fora do Município;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção;

VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a mais de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, da Câmara Municipal, salvo motivo justificável, licença ou missão autorizada pela edilidade;

VIII - que deixar de comparecer a 08 (oito) sessões extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, convocadas para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o recesso da Câmara Municipal ou a ausência se der por motivo justificável;

IX - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por decisão transitada em julgado;

X – que perder o mandato por decisão da Justiça Eleitoral.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I a VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto favorável de 2/3 dos membros, mediante escrutínio aberto, por provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º. As hipóteses previstas nos incisos IX e X desse artigo, não se submeterão a decisão plenária, tampouco estão sujeitas ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do vereador.

§ 4º. Para o processo de cassação do mandato de vereador, no que tange ao procedimento, observar-se-á o disposto em lei federal específica.

Art. 38-A. O comparecimento e participação às Sessões Ordinárias e reuniões de Comissões que pertença é obrigatório ao Vereador, sendo que a falta injustificada importará em desconto no subsídio e será tratada como quebra de decoro parlamentar, sujeita a perda do mandato se superior a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias ou a 08 (oito) sessões ordinárias ou extraordinárias intercaladas, ambas, dentro da mesma sessão legislativa salvo motivo justificável, licença ou missão autorizada pela edilidade.

§1º. Entende-se por sessão legislativa o período de doze meses contados de janeiro a dezembro, dentro de uma legislatura.

§2º. Para efeito de cálculo do desconto da falta injustificada, o subsídio do vereador será dividido pelo número de sessões ordinárias realizadas mês, e a ausência injustificada implicara no desconto proporcional ao subsídio por falta.

§ 3º. O procedimento para justificação das faltas será aquele definido em Resolução da Câmara Municipal.

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º. O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença não remunerada o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 40. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º. O Suplente fará jus a remuneração mensal, se por período superior a 15 (quinze) dias, permanecer no mandato.

§ 4º. Ocorrendo vaga e não havendo suplentes, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitando instrução a respeito.

Seção VI
Dos Subsídios e dos Direitos Sociais do Vereador

Art. 41. Os subsídios do vereador serão fixados, mediante lei, no final de cada legislatura, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para as eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, não podendo ser superiores ao subsídio do Prefeito, observando-se o disposto no art. 20 desta Lei Orgânica e os critérios de fixação estabelecidos no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. Os vereadores farão jus ao gozo de férias acrescidas em 1/3 (um terço) constitucional em seus subsídios, bem como à percepção de 13º Subsídio, nos termos do art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

Seção VII
Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e

VI - decretos legislativos.

Parágrafo único. A proposição de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores no Município.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III – de 5% (cinco por cento) de eleitorado municipal.

§ 1º. A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. Será por votação em escrutínio aberto o processo de votação de emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras do Município;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas do Município;

V - Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI - Lei instituidora da Guarda Municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Coordenadorias, Departamentos ou equivalentes e demais órgãos da Administração Pública;

IV – matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou concede auxílios, prêmios e subvenções;

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 47. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, sobre a proposição, contados da data em que for apresentada a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 48. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.

§ 2º. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria dos Vereadores, em deliberação plenária, em escrutínio aberto.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, conforme o caso.

§ 4º. Decorrido o prazo do § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 5º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será, dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer das Comissões.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 47 desta Lei Orgânica.

§ 7º. Rejeitado o veto, no prazo de 05 (cinco) dias será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para a promulgação, que deverá fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º. Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará. Se o Presidente não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 49. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não serão objeto de delegação as matérias contidas no art. 35; nos incisos I a VII do parágrafo único, do art. 44, no art. 45 e no art. 46 desta lei.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 51. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa:

I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 52. Mediante convocação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, será submetida a plebiscito qualquer questão de relevante interesse popular.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá realizar o plebiscito no prazo de três meses contados do recebimento de sua convocação, de acordo com a lei.

§ 2º. A validade do resultado do plebiscito dependerá do comparecimento de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos eleitores cadastrados no Município.

§ 3º. A decisão será tomada por maioria absoluta dos votos válidos e deverá ser respeitada pelo Poder Público, que a ela ficará vinculado.

§ 4º. O Município deverá prover aos recursos necessários à divulgação, preparação e realização do plebiscito.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DO CONTROLE E JULGAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituído em lei.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Seção II
Do Controle Externo

Art. 54. O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual ao qual for atribuída essa incumbência e compreenderá:

I – a apreciação das contas do exercício financeiro, prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;

II – o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 55. Os Poderes Legislativo e o Executivo manterão sistema de controle interno a fim de fiscalizar o cumprimento dos preceitos estabelecidos nas legislações de âmbito Federal e Estadual sobre finanças públicas, com ênfase no que se refere a:

I - cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - legalidade e avaliação dos resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em resto a pagar;

V - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

VI - providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

VII - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições legais;

VIII - cumprimento do limite de gastos totais da Câmara Municipal, quando houver;

IX - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Câmara Municipal.

Art. 56. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte na Câmara Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Seção IV
Da Prestação e do Julgamento das Contas

Art. 57. O Prefeito prestará, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Município.

Parágrafo único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo, pela Mesa Diretora, no prazo previsto no Inciso II do art. 44 deste Regimento Interno, para que possam ser integradas à prestação de contas municipal.

Art. 58. Recebido o processo da Prestação de Contas com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente:

I - o despachará ao Prefeito, ou ao interessado, para elaborar a sua defesa técnica, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II - o despachará à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período em que as contas também ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da Lei.

§ 1º. Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais;

§ 2º. A Comissão de Finanças e Orçamento receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º . A Comissão de Finanças e Orçamento dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

Art. 59 - Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer.

§ 1º. O parecer da comissão concluirá, sempre, por projeto de Decreto Legislativo, propondo a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito;

§ 2º. Elaborado o Decreto Legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da sessão ordinária imediata, para discussão e votação únicas;

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do Decreto Legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e, quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Finanças e Orçamento sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno;

§ 4º. Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior.

Art. 60. O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contado da data do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, observadas as seguintes regras:

I- a sessão ordinária em que se discutir o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade;

II- o prazo para discussão do Decreto Legislativo será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador, permitida a manifestação do interessado, o qual será convidado a comparecer à sessão, nos termos deste Regimento Interno;

III - terminada a discussão, o Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de votação, que será nominal, devendo cada Vereador manifestar-se favorável ou contrariamente;

IV - a Mesa Diretora efetuará o controle da votação, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal proferir o resultado da final;

V - somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal poderá ser rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

VI - a decisão da Câmara Municipal, que rejeitar ou aprovar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, deve ser, obrigatoriamente, fundamentada.

Art. 61. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o Decreto Legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 62. Rejeitadas as contas municipais, serão, imediatamente, remetidas aos órgãos competentes, em especial ao Tribunal de Contas do Estado e à Justiça Eleitoral, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e Do Vice-Prefeito

Art. 63. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Coordenadores, Diretores, Assessores ou equivalentes.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o mandato de Preito e Vice-Prefeito, aquelas dispostas no § 7º, do art. 14 da Constituição Federal e, especialmente:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, tendo por referência a data da posse; e

VII - ser alfabetizado.

Art. 64. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis federais, estaduais e deste Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º. O compromisso a que se refere o *caput* deste artigo será expresso da seguinte forma: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVANDO AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

§ 2º. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 66. Substituirá o Prefeito, no caso de licença e impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º. O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir ou suceder ao Prefeito, sob pena de perda do mandato.

§ 2º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 67. Em caso de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara Municipal, a chefia do Poder Executivo.

Art. 68. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos 03 (três) primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara Municipal que completará o período.

Parágrafo único. A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de Prefeito eleito em pleito majoritário acarreta a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, salvo se outra regra for estabelecida na Constituição Federal, em Lei Federal, ou pela Justiça Eleitoral.

Art. 69. O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 70. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, ou do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

§ 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, regularmente licenciados, terão direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitados de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, que será acrescida de 1/3 do valor do subsídio, ficando aos seus critérios a época para usufruir do descanso.

§ 3º. Por ocasião da licença para gozo de férias o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, em sua impossibilidade, pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. O Vice-Prefeito não poderá requerer licença para gozo de férias em período conflitante com aquele eventualmente solicitado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estipulada na forma do inciso XIX do art. 34 e incisos XXII e XXIII, do art. 36, desta Lei Orgânica.

§ 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito têm direito ao recebimento de 13º Subsídio, cujos critérios de cálculo e data de pagamento, serão os mesmos aplicados aos servidores públicos municipais.

Art. 71. O Prefeito e o Vice- Prefeito deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos no ato da posse e, obrigatoriamente, de forma anual, em até 30 (trinta) dias da apresentação perante a Receita Federal, ficando arquivadas no departamento responsável da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 72. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 73. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, observando o disposto em lei;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, observando o disposto em lei;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias e fundações;

XI - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após o abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, bem como os balanços do exercício findo;

XII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas e aprovadas em Plenário, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado a ser fixado pelos Edis, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XVII - colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a totalidade de seu duodécimo orçamentário, e dentro de 10 (dez) dias de sua solicitação, os repasses de numerários relativos a créditos suplementares e/ou adicionais;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando de real interesse do Município;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XXVI – administrar os bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

XXX - dispor sobre o incremento do ensino municipal;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior àquele já autorizado por esta lei;

XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - enviar à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior;

XXXVI – conceder audiências públicas.

XXXVII – publicar atos e contratos administrativos no órgão de imprensa oficial do município;

XXXVIII – fazer com que o Portal da Transparência do município seja corretamente alimentado com os dados que lhes são inerentes;

XXXIX – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos VIII, XIV, XXIII, XXXV, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, deste artigo.

Art. 74. As atribuições do Vice-Prefeito limitar-se-ão em:

I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as Leis, Resoluções, Regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara Municipal;

II – fiscalizar os serviços dos distritos, por delegação do Prefeito;

III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando designado para tal; e

IV – sugerir ao Prefeito, as providências necessárias em todo o território do município.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 75. Os crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, são aqueles previstos em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 76. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, aquelas definidas em lei federal.

Parágrafo único. O processo de cassação seguirá o procedimento estabelecido em lei federal, sendo, contudo, lícita a aplicação subsidiária de disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, ao processamento e julgamento, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões *interna corporis*.

Art. 77. É vedado ao Prefeito exercer cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, ressalvada posse em virtude de concurso público e eventuais cumulações legalmente autorizadas, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 78. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e parágrafos desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, Coordenadores, Assessores ou Diretores equivalentes.

Art. 79. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – for condenado por crime transitado em julgado, cuja pena seja privativa de liberdade seja superior a 2 (dois) anos;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da forma prevista nesta Lei Orgânica;

IV - infringir as normas dos arts. 38 (no que lhe for aplicável) e 67, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei Orgânica;

V - perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por decisão transitada em julgado.

Parágrafo único: A hipótese prevista no inciso V desse artigo, não se submeterá a decisão plenária, tampouco está sujeita ao contraditório, competindo à presidência da Câmara a imediata declaração de vacância do cargo com concessão da posse ao substituto legal, tão logo tome conhecimento da perda ou suspensão dos direitos políticos do Prefeito.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 80. São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais;

II - os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 81. Lei municipal fixará a remuneração dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo a competência, deveres, direitos e responsabilidades.

Art. 82. São condições essenciais para a investidura nos cargos dos auxiliares do Prefeito:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - não estar em débito com o fisco municipal;

V - não ter as condições de investidura no cargo, suspensas ou impedidas por determinação judicial.

Art. 83. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos auxiliares diretos do Prefeito:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir normas para a boa execução das leis, portarias e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito, relatório semestral dos serviços realizados por suas repartições;

IV - apresentar à Câmara Municipal, sempre que requisitado, informações devidamente instruídas por documentos, acerca dos serviços realizados por suas repartições;

V - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º. As portarias, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário.

§ 2º. A infringência aos incisos IV e V deste artigo, sem justificação, importará em desacato à Câmara Municipal, afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo.

Art. 84. Os auxiliares diretos do Prefeito são solidariamente responsáveis a ele, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Parágrafo único. Os auxiliares diretos do Prefeito, e os demais agentes públicos municipais, deverão apresentar declaração de imposto de renda e proventos quando da sua nomeação e, obrigatoriamente, de forma anual, em até 30 (trinta) dias da apresentação perante a Receita Federal, ficando arquivadas no departamento responsável da Prefeitura Municipal

Seção V
Da Administração Pública

Art. 85. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Art. 86. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendendo o que dispuser a Constituição Federal e legislação específica;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nas seguintes hipóteses expressamente autorizadas no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XXII - os vencimentos dos servidores municipais devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, corrigindo-se os seus valores, se tal prazo for ultrapassado.

XXIII - envio ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro e exame de legalidade:

a) os processos de admissão na administração pública municipal excetuada as nomeações para cargo de provimento em comissão;

b) os documentos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões.

XXIV - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II, III e IV implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5.º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º. O disposto no inciso XVI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 87. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Seção VI
Dos Servidores Públicos

Art. 88. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos;

IV – Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 3º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo-lhes garantido o direito social à percepção de 13º Subsídio e ao gozo de férias pelo período de trinta dias, acrescidas de 1/3 dos respectivos subsídios, respeitada a simetria no critério de concessão, semelhantemente ao que é conferido aos demais servidores públicos municipais.

§ 4º. Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XVI.

§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 7º. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º.

§ 8º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

§ 9º. Os cargos considerados, penosos, insalubres e perigosos serão definidos em lei.

§10. licença à gestante, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de 180(cento e oitenta) dias;

Art. 89. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma como dispuser a Constituição Federal e a legislação federal aplicável;

III - voluntariamente, na forma como dispuser a Constituição Federal e a legislação aplicável;

§ 2º. Lei municipal especial fixará normas necessárias para regulamentar o disposto neste artigo, observando-se as regras previstas na Constituição Federal e em legislação federal.

§ 3º. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 4º. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal, ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

§ 5º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 6º. As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei específica.

§ 7º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvadas as hipóteses porventura autorizadas pela Constituição Federal.

§ 8º. O Município poderá dispor, por lei específica, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores:

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial, nos termos estabelecidos na Constituição Federal;

III - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 9º. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, observando as regras definidas em lei específica e o disposto na Constituição Federal.

§ 10. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 12. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto na Constituição Federal e em legislação específica, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 13. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 14. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 16. O Município instituirá, por lei específica de iniciativa do Prefeito, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 18.

§ 17. O regime de previdência complementar de que trata o § 16 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202, da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 18. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 16 e 17 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei específica, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos nos termos do art. 40, § 22, da Constituição Federal.

Art. 90. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que aprovados em estágio probatório.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, contraditório e o devido processo legal;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa, contraditório e o devido processo legal.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. O servidor público deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, assiduidade, moralidade, eficiência, competência e produtividade.

§ 5º. Caso o servidor público, durante o estágio probatório, deixar de atender a quaisquer dos requisitos do parágrafo anterior, iniciar-se-á processo administrativo interno visando seu desligamento, assegurada ampla defesa.

§ 6º. É direito do servidor municipal a promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 7º. Será assegurada ao servidor municipal gratificação pelo exercício de função de chefia e assessoramento, nos termos da lei.

§ 8º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 91. Fica autorizado a cessão de servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município e do Poder legislativo, as pessoas físicas, empresas, entidades públicas ou privativas, salvo comprovada a necessidade pública e prévia autorização legislativa"

Parágrafo único: ao servidor público eleito para o cargo de presidente ou dirigente sindical serão assegurados todos os direitos inerentes ao cargo efetivo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de vice ou suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

I- São assegurados os mesmos direitos previstos no *caput* até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de vice ou suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da Lei.

II- É assegurado ao servidor público eleito para a presidência, vice-presidência ou direção de sindicato ou associação de classe de servidores públicos municipais, o afastamento de seu cargo público, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer."

Art. 91 -A. a Independência do disposto no art. 88 desta lei, ao servidor público eleito para o cargo de presidente ou dirigente sindical serão assegurados todos os direitos inerentes ao cargo efetivo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de vice ou suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

§ 1º. São assegurados os mesmos direitos previstos no caput, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

§ 2º. É assegurado ao servidor público eleito para a presidência, vice - presidência ou direção de sindicato ou associação de classe dos servidores públicos municipais, o afastamento do seu cargo público, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Art.92. É possível a permuta de servidores com outros entes públicos, desde ou, os servidores sejam da mesma classe ou categoria e, com ônus para o órgão ou ente de origem."

Seção VII
Das Proibições

Art. 93. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, desde a diplomação, os Servidores Municipais desde a nomeação e enquanto estiverem no exercício do mandato ou do cargo, não poderão contratar com o Município, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes.

Parágrafo único. A proibição se estende às pessoas jurídicas em que os agentes públicos constantes do caput deste artigo figurarem como sócios ou acionistas majoritários ou nelas exercerem cargo ou função de direção.

Art. 94. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, e com o Município não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 95. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I – autarquia: serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta;

IV - fundação pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º. É proibida a cumulação de cargo ou função em qualquer das entidades definidas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, salvo as hipóteses autorizadas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

§ 4º. Os Conselhos das Fundações Municipais, organizados e regulamentados por lei, contarão com a participação de representantes das categorias e entidades concernentes às áreas específicas de atuação.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 96. A publicação e divulgação das leis e demais atos municipais far-se-á, preferencialmente, por Órgão Oficial Eletrônico instituído por Lei Municipal ou, em órgão de imprensa escolhido através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem, distribuição e qualidade técnica jornalística.

§ 1º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida, desde que permita efetiva compreensão do seu conteúdo.

Art. 97. O Prefeito fará publicar:

I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos; e

III – anualmente, até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelo órgão oficial do Município, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Art. 98. Os balancetes a que se refere artigo anterior serão publicados através de edital no órgão oficial do Município, bem como no site oficial do Município.

Seção II
Dos Atos Administrativos

Art. 99. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

§ 1º. Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

§ 2º. Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, através de editais publicados na forma prevista no art. 88 desta Lei Orgânica, como segue:

I – contratos resultantes de licitações;

II – mensalmente:

a) o balancete das receitas e das despesas;

b) os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III – quinzenalmente, o movimento do caixa dos dias antecedentes, por qualquer meio de divulgação.

Seção III
Dos Livros

Art. 100. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro dos seus serviços.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado, inclusive, eletrônico.

Seção IV
Das Certidões

Art. 101. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

§ 1º. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado, a pedido da autoridade pública, por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 102. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 103. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 104. Os bens públicos municipais podem ser:

I – de uso comum do povo: tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, avenidas, logradouros públicos e outros da mesma natureza;

II – de uso especial: os do patrimônio administrativo, destinados a administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma natureza;

III – bens dominicais: aqueles sobre os quais o município exerce o direito de propriedade, não possuem utilização específica, foram desafetados e, portanto, se encontram na condição de bens patrimoniais disponíveis.

Parágrafo único. Apenas os bens dominicais poderão ser alienados pelo Município. Os bens de uso comum ou especial, somente o serão, acaso desafetados, nos termos da lei.

Art. 105. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f" e "g" deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, segundo os ditames estabelecidos em lei federal competente;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) legitimação de posse, nas hipóteses autorizadas nos termos de lei federal competente;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º. A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º. Na hipótese do § 4º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 106. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, atenderá às regras e limitações prevista em lei federal específica, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos casos previstos na legislação federal pertinente;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos casos previstos na legislação federal pertinente.

Art. 107. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, leilão ou outra mais conveniente, considerada possível por lei federal pertinente.

Art. 108. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 109. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e procedimento licitatório.

Parágrafo único. A cessão de uso entre os órgãos da administração pública municipal não depende de autorização legislativa, podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.

Art. 110. A dação de bens municipais para quitação de dívidas específicas também será admitida, desde que subordinada à existência de interesse público plenamente justificado e precedida de avaliação e autorização legislativa.

Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 112. O uso de bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, por tempo determinado, a título precário, mediante autorização legislativa e interesse público justificado.

Art. 113. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical, mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e procedimento licitatório, sob pena de nulidade, ressalvadas as hipóteses admitidas por lei federal ou municipal específica.

Art. 114. A concessão de direito real de uso de bens públicos de uso comum poderá ser outorgada, preferentemente, para finalidades escolares, de assistência social, recreativas, turísticas e para constituição de loteamentos fechados, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 115. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 116. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 117. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º. Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º. Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido.

Art.117-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo Municipal em Lei orçamentária anual (vide §11 do art.166 da CF.

§1º. As emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,25 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde (vide §9 do art. 166 da CF).

§2º. A programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento estritamente de ordem técnica, nestes casos. serão adotadas as seguintes medidas (vide §12 e §14do art. 166 da CF).

I- até cento e vinte dias após a publicação da Lei orçamentaria, o Poder Executivo enviará ao Poder legislativo as justificativas do impedimento;

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder legislativo indicará ao poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento será insuperável;

III- até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, O Poder legislativo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento será insuperável;

IV- se até 20 de novembro´, ou até trinta dias após o término do previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do \poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V- No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatórias nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo. (vide §15do art. 166 da CF).

§3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide§18 do art. 166 da CF).

§4. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I- Demonstrada em dotações orçamentárias especificas da lei Orçamentária anual. Preferencialmente nível de subunidade orçamentária vinculada à secretária municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas;

II- Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crie de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 118. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 119. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 120. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 121. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 122. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, observadas as disposições da Constituição Federal.

§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com sua localização e o uso do imóvel.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 123. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 124. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 125. O Município poderá instituir, mediante lei, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica do contribuinte.

Art. 126. O Município instituirá, por lei específica, contribuição, para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Parágrafo único. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 127. A receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 128. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Art. 129. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e utilidades municipais, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 130. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 131. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

§ 1º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

§ 2º. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 132. O Prefeito Municipal promoverá a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, anualmente, até o limite da inflação registrada no período anterior, segundo índice oficial.

§ 1º. A base de cálculo do imposto territorial e predial urbano, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto, ser criada comissão da qual participará, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os critérios seguintes:

I – quando a variação dos custos for inferior ou igual aos índices oficiais a atualização monetária poderá ser feita mensalmente;

II – quando a variação dos custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente, até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado através de lei que deverá estar em vigor antes do exercício subsequente.

Art. 133. A concessão de isenção, anistia, moratória de tributos municipais ou remissão de créditos tributários, dependerá de autorização legislativa, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A proposta legislativa deverá estar devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro apontado a viabilidade da concessão do benefício.

§ 2º. O benefício de que trata o caput não gera direito adquirido e poderá será cassado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições pertinentes para sua obtenção.

§ 3º. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte.

Art. 134. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III
Do Orçamento

Art. 135. O Município seguirá, no que for possível e aplicável, a sistemática orçamentária contida nos artigos 165 e 166, da Constituição Federal.

Art. 136. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentário.

§ 4º. Os planos de programas municipais previstos nesta lei serão elaborados em consonância com o plano plurianual apreciado pela Câmara Municipal.

§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes ao poder municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, estimando a receita do Município, efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;

II - o orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações relativas às autarquias e às fundações.

III - o orçamento de investimento das empresas públicas e daquelas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 6º. Os orçamentos previstos no § 5º, I, II e III deste artigo deverão ser elaborados em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, integrantes do plano plurianual, tendo, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades no âmbito municipal.

§ 7º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, detalhados de forma regionalizada e identificando os objetivos de tais concessões.

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daquele s em andamento.

§ 10. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição Federal e art. 82, desta Lei Orgânica.

Art. 137. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º. Caberá às comissões técnicas competentes da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta lei e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º. As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. O plano plurianual deverá abranger 4 (quatro) anos, dos quais, 3 (três) do mandatário e 1 (um) para o próximo exercício.

§ 5º. As diretrizes orçamentárias deverão ser apresentadas oito meses e quinze dias do ano subsequente, na quinzena de março.

§ 6º. A proposta orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias de setembro de cada ano.

§ 7º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 8º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, em plenário, da parte cuja alteração é proposta.

§ 9º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariam o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 10. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 11. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná parecer prévio sobre a proposta orçamentária.

Art. 138. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, de conformidade com o inciso XVII, do art. 70 desta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano.

§ 2º. A Câmara Municipal não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

§ 3º. Rejeitado pela Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, sujeito à atualização dos valores, segundo índice oficial.

§ 4º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 5º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do Município, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Seção IV
Da Emenda Parlamentar Impositiva

Art. 139. Os Membros do Poder Legislativo Municipal poderão apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. As emendas impositivas previstas no caput deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do limite mínimo de gastos em ações e serviços públicos de saúde do município (art. 198, § 2º, I, CF), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a **2,0% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei, observando o disposto no § 9º do art. 165 e § 11, do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º. A programação orçamentária prevista no caput não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6°. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7°. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6°.

§ 8°. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9°. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Seção V
As Vedações Orçamentárias

Art. 140. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §§ 4º e 8º, da Constituição Federal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - a subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

XI - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249 da Constituição Federal, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

XII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

XIII - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§ 4º. É permitida a vinculação das receitas, nas hipóteses disciplinadas conforme o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

§ 5º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

Art. 141. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas do Município, não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 6º. Lei municipal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 2º.

Seção VI
Das Medidas para Ajuste do Orçamento

Art. 142. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), o Poder Público Municipal deverá tomar as medidas que se fizerem necessárias para reorganizar as contas públicas, podendo, enquanto permanecer a situação, observar o disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, aplicando mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 109/2021;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 109/2021;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º. O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º. O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação;

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º. A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º. As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo Município ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no município.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

Art. 144. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, observados os preceitos estabelecidos no artigo anterior, por sua própria iniciativa ou em articulação com a União e o Estado do Paraná.

Art. 145. O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenamento social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:

I – tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional, no que se refere a aquisição de bens e serviços;

II – apoio ao turismo como fato de desenvolvimento social e econômico;

III – apoio e estímulo ao cooperativismo ou outras formas de associativismo, buscando, fundamentalmente, a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários, como:

a) criação de cooperativas de consumo, feira do produtor, mercado popular;

b) estabelecimento de agroindústrias;

c) isenção de tributos e taxas, na forma da lei;

IV - implantação de uma política de geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho;

V – utilização da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;

VI – defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, fomentando o uso sustentável;

VII – expansão social do mercado consumidor;

VIII – defesa do consumidor;

IX – eliminação dos entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;

X – atuação conjunta com instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do município, das seguintes políticas voltadas ao estímulo dos setores produtivos:

a) assistência técnica;

b) crédito;

c) incentivos fiscais; e

d) redução das desigualdades sociais.

Art. 146. O Município dispensará às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.

Art. 147. O dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando a:

I – promover a mão-de-obra existente;

II – incentivar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;

III – aproveitar as matérias primas locais;

IV – promover melhorias de condições de vida de seus habitantes.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, estimar-se-á:

I – a implantação de centro de formação de mão-de-obra;

II – atividade artesanal.

Art. 148. O planejamento municipal incluirá metas para o meio rural, visando a:

I – fixar contingentes populacionais na zona rural; e

II – estabelecer infraestrutura destinada a tornar viável o disposto no inciso anterior.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 149. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo, promovendo proteção e assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, criando mecanismos de integração e desenvolvimento motor e intelectual dos portadores de deficiência, observando as premissas da Constituição Federal.

Art. 150. As ações governamentais de assistência social serão desempenhadas e integradas, cabendo à União a coordenação e as normas gerais; ao Estado e ao Município coordenar e executar os respectivos programas, com participação das entidades beneficentes de assistência social e das comunidades.

Art. 151. Caberá ao Município o estabelecimento de programas de atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência, incluindo a integração social do adolescente portador de deficiência física, sensorial ou mental, treinamento para o trabalho e a convivência social, e ainda:

I – a lei reservará percentual de cargos públicos para pessoas portadoras de deficiência física;

II – a lei definirá os critérios de admissão no serviço público das pessoas portadoras de deficiência física, assegurando sempre ao candidato a igualdade de condições em processo seletivo e ao direito de comprovar a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições a serem exercidas.

Art. 152. O Município concederá isenção e incentivos fiscais visando a organização do trabalho dirigido à pessoa portadora de deficiência física, que não possa ingressar no mercado de trabalho competitivo.

Art. 153. As entidades beneficentes de assistência social contribuirão com a seguridade social, conforme preceitua a lei federal.

Art. 154. A assistência social será prestada de forma assegurar:

I – a criação de mecanismos para atendimento às pessoas comprovadamente carentes;

II – a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

III – a promoção de sua integração à vida comunitária e ingresso no mercado de trabalho;

IV – criação de mecanismos de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 155. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 156. A saúde é direito de todos e dever do Estado no Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Ao Município como integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), compete implementar ações destinadas a cumprir as seguintes atribuições:

I - participar das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde da população;

II - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

III - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IV - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

V - o direito do indivíduo à informação sobre a sua saúde e da coletividade, sobre riscos a que está submetida, assim como sobre os métodos de controle existentes;

VI - igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VIII - conscientizar a população, prioritariamente, a de baixa renda, através da execução de programas que estimulem o planejamento familiar, respeitadas as convicções individuais.

Art. 157. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização e distritalização de recursos, serviços e ações;

II - integralidade na prestação de ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III - participação direta do usuário ao nível das unidades prestadoras de serviços de saúde em âmbito municipal;

IV - universalização de assistência de igual qualidade;

V - integração da comunidade através de Conselhos Municipais;

VI - acesso do cidadão a todas as informações da política municipal de saúde;

VII - utilização do método epidemiológico para o planejamento;

VIII - gratuidade do atendimento.

Art. 158. O Sistema Único de Saúde do Município será financiado com recursos dos orçamentos municipal, estadual, federal e da Seguridade Social, além de outras fontes, nos termos da lei.

Art. 159. As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde do Município, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 160. O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema.

Art. 161. A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde no Município, deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema.

Art. 162. É vedada qualquer cobrança ao usuário pela prestação de serviços médicos pelo Município, contratados ou conveniados com terceiros, incluindo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 163. Ao Sistema Único de Saúde do Município compete:

I - a coordenação, o planejamento, a programação e organização e a administração da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual e nacional;

II - a elaboração e a utilização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal;

III - a gestão, a execução, o controle e a avaliação de programas e projetos para o enfrentamento de prioridades e situações emergenciais;

IV - o desenvolvimento de ações de campo de saúde ocupacional;

V - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam ao trabalhador em seu ambiente de trabalho:

a) proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental;

b) o acesso às informações sobre os riscos de saúde;

c) as informações sobre a avaliação de suas condições de saúde;

d) a avaliação das fontes de risco;

e) a interdição de máquina, de setor ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde;

f) a intervenção, com poder de polícia, em qualquer empresa para garantir a saúde e a segurança dos empregados;

g) a interrupção de suas atividades, quando houver risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos e até a eliminação do risco.

h) uma política de prevenção de acidentes e doenças.

VI - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher a saúde em todas as fases de seu desenvolvimento;

VII - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam a prevenção de causas de deficiência e o atendimento especializado para os portadores de deficiência.

VIII - o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano;

IX - o planejamento, a formulação e a execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico;

X - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;

XI - a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes.

Art. 164. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 165. As ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município, deverão integrar a rede regionalizada e hierarquizada do sistema estadual de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - municipalização dos recursos, serviços e ações;

II - integralidade na prestação das ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;

III - integração da comunidade através da Constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, garantida a participação dos gestores, usuários, prestadores de serviços, na forma da lei.

Art. 166. A assistência a saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 167. O Município manterá o fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, financiado com recursos próprios e do orçamento do Estado, além de outras fontes.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 168. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.

Art. 169. O Município manterá programas destinados à assistência e promoção integral da família, incluindo:

I - assistência social às famílias de baixa renda;

II - serviços de prevenção e orientação, bem como recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violências no âmbito das relações familiares;

III - implantação de albergues destinados ao recolhimento provisório de pessoas vítimas de violência familiar.

Art. 170. É dever da família, da sociedade, do Estado e do Município assegurar à criança, ao adolescente e ao deficiente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre a criação, organização, composição e competência de conselhos municiais voltados à tutela da criança, do adolescente, da mulher, dos idosos e dos portadores de deficiência física.

Art. 171. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 172. O Município, com a participação de toda a sociedade, promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - aos portadores de deficiência, visando à sua integração comunitária:

a) prevenção e atendimento especializado;

b) educação e capacitação ao trabalho;

c) acesso a bens e serviços coletivos com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

II - incentivo à prática de desportos e realização de eventos com participação financeira de empresas privadas e estatais;

III - prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, com estrutura física, administrativa e de recursos humanos multidisciplinares, com realização de cursos, palestras e outras atividades afins para a orientação programática e pedagógica, especialmente em campanhas antitóxicos.

Art. 173. A lei disporá sobre a construção de logradouros e de edifícios de uso público, adaptação de veículos de transporte coletivo e sonorização dos sinais luminosos de trânsito, adequando-os à utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 174. A família, a sociedade, o Estado e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação e plena integração na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e propiciando-lhes fácil acesso aos bens e serviços coletivos.

Parágrafo Único. Os programas de amparo aos idosos, visando à superação de qualquer tratamento discriminatório, serão executados, preferencialmente, em seus lares.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO

Art. 175. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, do Estado e da União, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 176. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade e condições para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e religiosas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia do padrão de qualidade do ensino;

VIII – comprometimento com o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 177. O Município deverá promover programas de integração curricular entre o seu nível de atuação e os níveis superiores de educação.

Art. 178. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às seguintes condições:

I - cumprimento das normas da educação nacional, estadual e municipal;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público competente.

Art. 179. Compete ao poder público municipal obedecer as diretrizes da educação nacional e estadual das normas e dos conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar, fundamental, e de educação especial, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os planos de carreira enquadrarão os professores leigos amparados por estabilidade, conforme preceito constitucional. Facilitar-lhes-ão a habilitação profissional e assegurar-lhes-ão a progressão na carreira.

Art. 180. O plano plurianual de educação estabelecido em lei objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino, atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos decorrentes de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e à integração do poder público, visando a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica.

Parágrafo único. Para garantia do cumprimento do plano plurianual, o Município criará conselho municipal específico, o qual será regulamentado em lei.

Art. 181. O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluindo-se nesta verba as despesas com transporte escolar, alimentação e assistência à saúde dos escolares.

Parágrafo único. Não se incluirá na aplicação dos recursos destinados à educação, as despesas com:

I - construção e reforma de unidades escolares;

II - construção de quadras esportivas.

Art. 182. O Município atuará, com a preparação técnica e financeira da União e do Estado, nos programas da educação pré-escolar e do ensino fundamental em consonância com o sistema estadual de ensino.

Art. 183. Os recursos públicos municipais destinados às escolas públicas municipais, objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino, sendo que, cumpridas tais exigências, poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública, na localidade da residência do educando, ficando a todos o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão da sua rede na localidade.

§ 2º. A distribuição dos recursos assegurará prioritariamente o atendimento às necessidades do ensino obrigatório, nos termos do sistema municipal de educação.

Art. 184. O poder público municipal assegurará funções e cargos aos especialistas de educação do sistema municipal considerando, para fins de aposentadoria especial, suas atuações como função de magistério obedecendo ao princípio da isonomia entre professores e especialistas.

Art. 185. O Município deverá garantir a realização de exames de avaliação clínica e psicológica em alunos do infantil e do curso fundamental e, com apoio de equipe multidisciplinar, promoverá um acompanhamento do processo corretivo das deficiências detectadas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo o Município criará programas de detecção precoce, de prevenção de deficiências e de tratamento médico pedagógico detectado.

Art. 186. Dentro do currículo normal da educação fundamental, obedecido ao plano plurianual de educação, o Município incluirá a educação em saúde, dando ênfase ao aspecto preventivo.

Art. 187. O servidor do quadro próprio do magistério poderá ser removido de um órgão para outro a pedido do mesmo, desde que haja vaga, respeitada a ordem de classificação.

Art. 188. O ensino religioso deverá ser de natureza interconfessional, de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Parágrafo único. Ministrarão o ensino religioso professores do quadro próprio do magistério, concedendo a estes as mesmas garantias e vantagens dos professores das demais disciplinas.

Art. 189. A União, o Estado e Município organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 2º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Entes do caput definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 3º. A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

§ 4º. Os Entes do caput exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA

Art. 190. A cultura, direito de todos, manifestação da espiritualidade humana, será garantida, estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo poder público municipal, com a participação de todos os segmentos sociais do Município, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo único. O Município assegurará a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural e garantirá, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.

Art. 191. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação cultural e estabelecerá programas de cunho cultural específicos no município de Cidade Gaúcha.

Art. 192. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, em Cidade Gaúcha, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado pelo poder público municipal com a cooperação da comunidade.

§ 1º. Incluem-se nos bens culturais referidos no caput deste artigo:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticos-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, ecológicos e científicos.

§ 2º. Cabem à administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 193. É dever do Município assegurar ao trabalhador cultural a qualificação profissional inerente à especificidade de cada área em seu quadro funcional.

Parágrafo único. A lei estabelecerá normas de aprimoramento e valorização do trabalhador cultural, priorizando a mão-de-obra artística do Município.

Art. 194. Ao Município cabe manter seus órgãos e espaços culturais devidamente dotados de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo cursos, pesquisa, preservação, veiculação e ampliação de seus acervos, bem como proteger os espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

Art. 195. O Município criará conselho específico para a cultura, organizado e regulamentado por lei, e contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural, com direito a voto.

Art. 196. O poder público municipal garantirá e estimulará o intercâmbio entre os órgãos competentes, com o objetivo de:

I - assegurar, nos três níveis sistematizados de ensino, como forma de desenvolvimento e aprimoramento do potencial criativo do educando, um tratamento destacado às diversas áreas artístico-culturais;

II - assegurar tratamento especial à difusão da cultura local.

Art. 197. O orçamento municipal destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas.

CAPÍTULO VII
DO DESPORTO, DO LAZER E DO TURISMO

Art. 198. É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

III - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;

IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;

VI - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.

Parágrafo único. Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.

Art. 199. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 200. O Poder Público Municipal incentivará o turismo e lazer como fatores de desenvolvimento e promoção social e econômica.

Art. 201. É dever do Município:

I - promover feiras diversificadas, anualmente, observando a vocação primária, secundária e terciária do Município, incluindo-as no calendário turístico do Estado;

II - construir e preservar praças na área urbana, com criatividade e características específicas de forma que elas deem identidade ao Município, com a coparticipação da comunidade;

III - elaborar e executar projetos turísticos para aproveitamento de quedas d`água, bosques, reservas florestais e áreas erodidas para recantos de lazer e turismo.

CAPÍTULO VIII
DA CIÊNCIA, PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 202. O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, tecnológico, a pesquisa e a inovação, com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social.

§ 1º. A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Município, tendo em vista o bem público, o progresso das ciências e a modernização do sistema produtivo municipal.

§ 2º. O Município apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e informação, e concederá aos que delas se ocuparem meios e condições especiais de trabalho.

§ 3º. A lei apoiará e estimulará empresas que invistam em pesquisas e inovação, criação de tecnologia adequada ao Município, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e participação dos empregados nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho, desvinculado do salário.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 203. O Município, dando prioridade à cultura regional, estimulará a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, as quais não sofrerão restrição que se afigure ilegal, observados os princípios da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DA HABITAÇÃO, DO URBANISMO E DA POLÍTICA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 204. A política habitacional do Município integrada à da União e Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com o Estatuto da Cidade os seguintes princípios e critérios:

I - oferta de lotes urbanizados;

II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas e consórcios populares de habitação;

III - atendimento prioritário à família carente na forma da lei;

IV - formação de programas habitacionais pelo sistema mutirão e autoconstrução;

V - incentivo à abertura de novos loteamentos urbanos, observada a lei, excetuando-se fundos de vales com uma largura de 100 metros a partir da parte mais baixa;

VI - elaboração do Plano Diretor da área peri-urbana reservada para a expansão da cidade, prevendo-se, inclusive as vias estruturais.

Art. 205. O uso do solo para a expansão urbana deverá observar:

I - usos propostos, densidade de ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;

II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;

III - a não utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos à ondulações;

IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - sistema de abastecimento de água;

VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

IX - viabilidade geotécnica.

Art. 206. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 2º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 207. O Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, obrigatório e aprovado mediante lei, abrangerá as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e recreação, e, em conjunto, os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:

I - disposições sobre o sistema viário urbano e rural, zoneamento urbano, a edificação e os serviços públicos;

II - disposições sobre o desenvolvimento econômico e a integração da economia municipal à regional;

III - promoção social da comunidade e criação de condições de bem estar da população;

IV - organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração aos planos estadual e nacional.

Art. 208. O Plano Diretor deverá conter, dentre outras, normas relativas à:

I - delimitação das áreas de preservação natural;

II - delimitação das áreas destinadas à habitação popular, que atenderão aos seguintes critérios:

a) serem contíguas à área dotada de rede de abastecimento de água e energia elétrica;

b) estarem integralmente situadas acima da cota máxima de cheias.

III - delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para educação, atividades culturais e esportivas, saúde e lazer da população;

IV - delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados;

V - delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico;

VI - critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, e de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a sua forma de gestão;

VII - delimitação das áreas impróprias para a ocupação urbana, por suas características geotécnicas.

Parágrafo único. As normas municipais de edificação, zoneamento, loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 209. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 210. O Município poderá cooperar com a União e o Estado e consorciar-se a outros municípios, na realização de metas de interesse da coletividade.

Art. 211. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Art. 212. O Poder Público apoiará o incremento e implantação de hortas comunitárias e escolares no Município.

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 213. A política agrícola do Município será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, objetivando o desenvolvimento rural nos seus aspectos econômicos e sociais com racionalização de uso e preservação dos recursos naturais e ambientais, cabendo ao Município garantir:

I - incentivo à pesquisa e à tecnologia;

II – Incentivo e implantação da feira do produtor;

III - a eletrificação rural e irrigação;

IV - os instrumentos creditícios e fiscais;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo.

Art. 214. O Município terá sua lei agrícola, a qual será planejada e executada com a efetiva participação das classes produtoras, trabalhadores rurais e profissionais técnicos do setor, devendo estar em consonância com as leis agrícolas federais e estaduais, cabendo ao município envidar esforços para:

I – a instituição de um sistema de planejamento agrícola integrado, visando o desenvolvimento rural;

II – o investimento em benefícios sociais às comunidades rurais;

III – a criação de patrulhas mecanizadas para atendimento aos pequenos produtores, as quais devem ser gerenciadas com a participação dos beneficiários;

IV – a construção e manutenção de estradas vicinais do município, obedecendo o plano de conservação do solo e observando o escoamento da produção;

V – estabelecimento de mecanismo de apoio:

a) à orientação, assistência técnica de extensão rural oficial, prioritária e pequenos e médios produtores;

b) fiscal e financeiro aos programas destinados às áreas prioritárias da agropecuária do município, bem como aos pequenos produtores;

c) à pesquisa e tecnologia que leve em conta a realidade econômica e social dos pequenos agricultores em aspectos ambientais;

d) a um sistema de seguro agrícola que forneça total garantia aos riscos de produção dos pequenos agricultores;

e) à complementação dos serviços voltados para a comercialização agrícola e os preços aos pequenos produtores;

f) à organização dos produtores em seus sindicatos, cooperativas, associações de classe e demais associações, cabendo atenção preferencial para sua consolidação, garantindo-se autonomia de ação;

g) ao agronegócio, principalmente, no meio rural ou em pequenas comunidades, a fim de absorver mão-de-obra no próprio local onde já residem;

h) à irrigação, drenagem, eletrificação, telefonia e disponibilização de sinais de internet no meio rural;

i) à construção de represas para criação de peixes, para pequenos produtores;

j) às entidades representativas de classe do município, para manutenção de atividades de interesse social;

k) ao estabelecimento dos custos de produção dos principais produtores agropecuários do município, em conjunto com as entidades ligadas ao setor rural, objetivando o estabelecimento de preços mínimos condizentes e de acordo com a realidade municipal;

l) à comercialização direta pelos pequenos produtores e os consumidores do meio urbano, facilitando os transportes dos produtos, organizando feiras livres, feiras dos produtores e mercados;

m)aos programas de renovação genética nas áreas vegetal e animal, possibilitando aos pequenos produtores o acesso à semente ou animais que venham melhorar a produtividade agropecuária sempre com a participação das entidades representativas desses produtores;

n) aos programas de habitação nos distritos, bairros e vilas, objetivando a fixação do pequeno produtor na terra, em condições especiais de financiamento, adaptando à realidade do produtor, em prazo e forma de pagamento de acordo com a cultura e equivalência com o produto resultante;

o) aos programas de produção de alimentos para autoconsumo e comercialização no próprio município e região, facilitando a integração com programas de distribuição e custos baixos;

p) ao armazenamento de produtos básicos, oriundos dos pequenos produtores, garantindo o abastecimento local e, melhoria dos preços, cujo cumprimento será fiscalizado por órgão técnico do município e por entidades de classe representativas;

q) através de instrumentos fiscais, reduzindo-se taxas de produtos de abastecimento interno e facilitando a comercialização diretamente pelo próprio produtor;

r) à construção de viveiros comunitários para o fornecimento de mudas de boa qualidade, a preço de custo, visando a diversificação da agricultora;

s) à instalação e manutenção de postos com sinais de telefone e internet nas comunidades rurais e distritais;

Art. 215. O Poder Público Municipal criará mecanismos de apoio à construção de habitações no meio rural para pequenos produtores e trabalhadores rurais.

Art. 216. A lei agrícola estabelecerá tratamento diferenciado e privilegiado aos micros e pequenos produtores.

Art. 217. Não se beneficiará com os incentivos municipais o produtor rural que:

II - não participar de programas de manejo de solo e águas;

III - utilizar-se do uso indiscriminado de agrotóxicos.

Art. 218. O Município implantará em todo o seu território, sistema de cadastro técnico rural, visando o planejamento e desenvolvimento das políticas agrícola e agrária, regularização fundiária, utilizando e preservando os recursos naturais.

CAPÍTULO XII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 219. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, empresários, órgãos oficiais ligados ao meio ambiente e universidades, a política municipal do meio ambiente;

II - instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;

III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

IV - preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VI - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VII - regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem riscos para a vida e ao meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares;

VIII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IX - informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico;

X - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos;

XI - promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

XII - autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do Município somente através de técnicas de manejo, excetuadas as áreas de preservação permanente;

XIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

XIV - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;

XV - declarar, na forma da legislação específica, como área de preservação permanente, as nascentes, os remanescentes das matas e as faixas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas que abasteçam os centros urbanos;

XVI - controlar o uso e a ocupação das áreas nas bacias hidrográficas, que exerçam influência sobre os pontos de captação de água para abastecimento no Município;

XVII - exercer o controle da poluição sonora e visual no Município.

§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º. É vedada a qualquer unidade habitacional residencial, comercial ou industrial, destinar detritos de esgotos em redes de águas pluviais, ficando os infratores sujeitos a punições na forma da lei.

§ 5º. As bacias hidrográficas que se localizem à montante dos pontos de captação de água, para abastecimento da comunidade local, são consideradas áreas de proteção ambiental. A exploração destas áreas deverá reger-se por lei específica.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO

Art. 220. O Município instituirá, com a participação popular, programa de saneamento básico urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa preventiva da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.

Parágrafo único. O programa com base na lei estadual, será complementado em suas peculiaridades locais por lei municipal, no sentido de garantir à população:

I - abastecimento domiciliar prioritário de água tratada;

II - coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e resíduos sólidos;

III - drenagem e canalização de águas pluviais, rurais e urbanas;

IV - proteção de mananciais potáveis.

Art. 221. É de competência do Município, com a cooperação do Estado, implantar o programa de saneamento, cujas premissas básicas serão respeitadas conforme determina o Plano Diretor Municipal.

Art. 222. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 223. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle ambiental.

Art. 224. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 225. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem, inobservância das normas e do padrão de potabilidade de água.

Art. 226. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 227. A coleta, o transporte, tratamento, reaproveitamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Art. 228. Os resíduos de Serviço de Saúde, serão, dispostos juntamente com os resíduos sólidos urbanos formando o sistema de codisposição ou incinerados.

CAPÍTULO XIV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 229. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º. A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. Compete ao Executivo Municipal dispor sobre a prevenção e o serviço de combate a incêndios, nos termos da lei.

CAPÍTULO XV
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 230. A Procuradoria Jurídica Municipal que é instituição permanente e essencial à Justiça, é incumbida por meio dos seus membros na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e, da representação do município judicial e extrajudicialmente em caráter exclusivo, devendo ser exercida por procuradores concursados e, com carreira própria já definida, a ser disciplinada por lei específica.

TÍTULO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 231. Até trinta dias antes da posse do seu sucessor, o Prefeito Municipal deverá publicar um relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – as dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, se for o caso;

III – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 232. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros, para a execução de programas ou projetos que se estendam após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária e plano plurianual.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º. Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, sempre que o interesse público aconselhar;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 234. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos e prazos desta lei.

Art. 235. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 236. São vedadas:

I - a alteração de nomes dos próprios públicos municipais, salvo para correção ou adequação aos termos da lei;

II - a inscrição de símbolos de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município;

III - a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município;

IV - a atribuição de mesmo nome a mais de uma via, logradouro ou próprio público, ainda que de categorias diferentes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida pública, social ou pioneira do Município, do Estado ou do País.

Art. 237. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

§ 1º. As associações religiosas e as particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

§ 2º. A administração de cemitério municipal poderá ser terceirizada, desde que condicionada a interesse público plenamente justificado e precedida de autorização legislativa.

Art. 238. Os veículos da frota municipal terão uso exclusivo em serviço, vedado o uso para fins particulares, dentro ou fora do expediente.

Art. 239. A Câmara Municipal estabelecerá por lei ou resolução o sistema de pagamento de diárias, aos membros e servidores do Poder Legislativo.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240. Os vencimentos, as remunerações, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição Federal e a esta Lei Orgânica serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer tipo.

Art. 241. É assegurado aos servidores públicos municipais, na forma da lei, a percepção dos benefícios do vale transporte.

Art. 242. Fica instituído o mês de janeiro, de cada exercício, como data base dos servidores municipais.

Art. 243. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Orgânica Municipal promulgada em 21 de agosto de 2000.

Cidade Gaúcha-PR; 21 de Dezembro de 2023.

OVIDIO ALVES TEIXEIRA:5770 1296972 Assinado de forma digital por OVIDIO ALVES TEIXEIRA:57701296972 Dados: 2023.12.22 10:59:03 -03'00'

Ovidio Alves Teixeira
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª. Secretária

Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 408/2023
Data: 22.12.2023
Ementa: nomeia profissionais da educação para desempenho das funções de Diretores dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o resultado obtido no pleito eleitoral escolar de 28.08.2023, nos termos do artigo 31 da Lei no 1.965 de 11 de dezembro de 2015, e artigos 14 e 17 da Lei nº 2.250 de 03 de outubro de 2022 e o memorando sob o nº 489/2021,
DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados, os profissionais da educação para o desempenho das funções de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, durante o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, conforme a seguir:

DIRETORA	MATRÍCULA	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Adriana Azevedo da Luz	26085-2	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Therezinha Silva e Souza
Andressa da Silva Branco Dias	26751-1	Escola Municipal Almirante Tamandaré
Cláudia Cunha	12505-2	Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco
Daniele Cristina Fischer de Oliveira	25879-2	Escola Municipal Tancredo Neves
Eliezete Pereira de Carvalho Cruz	27758-2	Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria de Lourdes Arantes Pereira
Fabiana de Oliveira Freire	22497-1	Escola Municipal Prof. João Ambrózio
Franciele Fernanda Silva Cordeiro	25178-1	Centro Municipal de Educação Infantil José Darcizio Vain
Helena Mercedes Bibiana Nascimento	25631-2	Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck
Iracema Pereira Gonçalves Rodrigues	30004-2	Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Júnior
Jane Maria de Oliveira Rocha	17809-2	Escola Municipal Arthur da Costa e Silva
Josefa De Fátima Viana S. Mastrangelo	13579-4	Escola Municipal Irmã Maria Leônia
Juliane Paula Ribeiro Rocha	29409-1	Escola Municipal Rita Ana de Cássia
Leir Alves da Silva Finck	4600-1	Escola Rural Municipal Mário Calmon Eppinghaus
Letícia Nepomuceno da Silva	26425-2	Escola Municipal Sebastião Camarini
Luzia De Almeida De Moura	19046-1	Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry
Marcela Cristiane Peña Basquera	24422-1	Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira
Maria Regina de Albuquerque	13617-2	Escola Municipal Duque de Caxias
Pérola Ribeiro Cruz de Lima	29874-1	Centro Municipal de Educação Infantil Mário José de Farias Ferraz
Regina Vieira Coutinho de Souza	28487-2	Centro Municipal de Educação Infantil João Gracino
Rosa Elizete Sampaio Schisler Groff	24902-5	Escola Municipal Profº Erik Andersen
Rosimere Bernadete Canelo Garcia da Silva	18945-1	Centro Municipal de Educação Infantil Mª Amélia Vieira Beffa

Art. 2º Revogam-se os Decretos nº 009/2022 e 138/2022, ficando validados todos os atos praticados por seus integrantes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 590/2023
Data: 22.12.2023
Ementa: concede elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003 em seu artigo 29, e, considerando o memorando on-line sob os nº 3.222/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento ao Servidor Público Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Isac Fabrício do Nascimento Volpato	30672-01	50	53	01/01/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 591/2023
Data: 22.12.2023
Ementa: concede Licença Especial à Servidora Pública Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 3.203/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial à Servidora Pública Municipal mencionada, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	Função	Matrícula Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Larissa Kunico Hassegawa Stanger	Médico Ginecologista	29262-01	2014/2019	06/02/2024 a 05/05/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 593/2023
Data: 22.12.2023
Ementa: concede elevação de referência de vencimento aos Servidores Públicos Municipais, por conclusão de Curso de Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003, e, considerando os memorandos online sob os nºs 3.207/2023, 3.214/2023, 3.220/2023, 3.221/2023, 3.238/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento aos Servidores Públicos Municipais, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Célia Canelo Frez	30137-04	01	04	01/01/2024
Edson Teodoro Rosa	17647-01	24	27	01/01/2024
Jeferson Marcos Sposito	30670-01	16	19	01/01/2024
Michael Bitencourt Gomes Aleixo	30671-01	15	18	01/01/2024
Regina Lopes	30659-01	15	18	01/01/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 06/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	Oliveira e Amorim Engenharia
02	Construseven Construtora Eireli
03	Barros Construções Civis Ltda
04	HF Engenharia Ltda
05	Cabral & Cabral Engenharias Ltda
06	R C M Pavimentações e Construções Ltda
07	O. S. L Infraestrutura Ltda
08	J Araújo Engenharia Ltda

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Douradina-PR, 22 de dezembro de 2023.
presidente da comissão : ______________________________
membros da comissão : ______________________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 409/2023
Data: 22.12.2023
Ementa: designa Franciele de Lima Danelon, para exercer interinamente, de forma conjunta, os cargos de Secretária Municipal de Educação e a função de Diretora Escolar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a ausência de candidatas no pleito eleitoral escolar de 28.08.2023 nas instituições abaixo listadas, nos termos do artigo 31 da Lei nº 1.965 de 11 de dezembro de 2015, e artigos 14 e 17 da Lei nº 2.250 de 03 de outubro de 2022 e o memorando sob o nº 489/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica designada a Sra. FRANCIELE DE LIMA DANELON, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 29507-3, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 027/2021 de 05.01.2021, para exercer, interinamente e de forma conjunta, a função de Secretária Municipal de Educação e Diretora dos seguintes estabelecimentos, devido ausência de candidatas no pleito eleitoral escolar: Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, Escola Municipal Ana Maria da Silva Roggia, Escola Municipal José de Alencar e Escola Municipal Amália Flores, a partir de 01.01.2024 até que se estabeleça um novo processo de escolha nesses estabelecimentos, não havendo acúmulo de vencimentos para a referida servidora.
Art. 2º Revogam-se integralmente os Decretos nºs 009/2022 e 138/2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023
A Prefeitura MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que encontra-se aberta licitação PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando o Registro de Preços para a futura contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (COM MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO INCLUSA), TUDO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 15/02/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 15/02/2024.
VALOR MAXIMO: R$ 828.587,26 (oitocentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.blll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2023.
Mirian Carla Mumbach
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 001/2023
Súmula: instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos e ressalvar os interesses do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
A Corregedoria do Conselho Tutelar de Guaíra-PR, com base no Art. 78 e seguintes, da Lei Municipal 1.593/98 de 27/08/2008,
Considerando a deliberação da Plenária em reunião ordinária da Corregedoria do Conselho Tutelar ocorrida no dia 19 de dezembro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de S. R. O. e V. I., para apurar fatos e ressalvar os interesses do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.
IGOR MOSCOVITS QUEIROZ
Representante Secretaria Municipal de Assistência Social
ANDRESSA DOS SANTOS TELESTE PADILHA
Representante Procuradoria Jurídica
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA ARGONDIZO
Representante Associação Pestallozi de Guaíra
ROGÉRIO BUENO DE OLIVEIRA
Representante Clube de Desbravadores e Aventureiros
ANELITA BATISTA DE SOUZA RODRIGUES
Representante Conselho Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO DECREDO.
ONDE SE LÊ: DECRETO N.º 6.956/2023
DATA: 18/12/2023
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório.
LEIA - SE: DECRETO N.º 6.961/2023
DATA: 18/12/2023
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 016/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 016/2023 em favor da empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA, que tem por objetivo contratação de pessoa jurídica, tudo conforme inciso II do artigo 8º da lei Complementar Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), termo de adesão, solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Plano de Ação devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura enviado na PLATAFORMA TRANSFEREGOV.
Art. 3º) Permanecem inalteradas as demais condições do referido decreto.
Art. 4º) Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.959/2023
DATA: 22/12/2023
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico favorável,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa EDWARD SOUZA FRANCO resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 017/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 017/2023 em favor da empresa EDWARD SOUZA FRANCO, cujo objeto tratou da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA FULL TIME NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA DA BIBLIA, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES AO RÉVEILLON DA CIDADE DE ICARAÍMA-PR.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 002/2023
Súmula: instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos e ressalvar os interesses do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
A Corregedoria do Conselho Tutelar de Guaíra-PR, com base no Art. 78 e seguintes, da Lei Municipal 1.593/98 de 27/08/2008,
Considerando a deliberação da Plenária em reunião ordinária da Corregedoria do Conselho Tutelar ocorrida no dia 19 de dezembro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de S. L., para apurar fatos e ressalvar os interesses do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.
IGOR MOSCOVITS QUEIROZ
Representante Secretaria Municipal de Assistência Social
ANDRESSA DOS SANTOS TELESTE PADILHA
Representante Procuradoria Jurídica
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA ARGONDIZO
Representante Associação Pestallozi de Guaíra
ROGÉRIO BUENO DE OLIVEIRA
Representante Clube de Desbravadores e Aventureiros
SOENI RAMOS DE OLIVEIRA
Representante Conselho Tutelar
ANELITA BATISTA DE SOUZA RODRIGUES
Representante Conselho Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – N° 059/2023
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Aquisição de uma Pá Carregadeira sob rodas, com cabine com ar condicionado, motor no mínimo 125 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA), transmissão no mínimo Powershift ou Hidrostática, como no mínimo 04 marchas a frente e 03 a ré, peso operacional no mínimo de 10.500 kg, pneus de no mínimo 12 lonas e demais itens de segurança previsto por lei.
VALOR MÁXIMO: R$ 516.666,67 (quinhentos e dezesseis mil reais seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência.
DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Dúvidas sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (44) 3673-8000 e através da plataforma BLL Compras: https://bllcompras.com.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: https://bllcompras.com
e https://ivate.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
INICIO DA SESSÃO: 29 de janeiro de 2024 às 09h00
LOCAL: https://bllcompras.com
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 21 de dezembro de 2023.
Patrícia Tomain Mesquita
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 182/2023
INEXIGIBILIDADE n° 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: NA VEIA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 46.901.548/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO E EXCLUSIVO COM A DUPLA LÉO & GABRIEL, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2.023, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO.
VALOR ESTIMADO CONTRATO: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 31/03/2024.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 64/2023, para Contratação de empresa para fornecimento de estrutura em concreto pré-moldado (base) para reservatório 20.000 litros - Altura livre de 4.00m.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa: UHDRE PAR LTDA, CNPJ/MF: nº 10.733.650/0001-08, Contratação de empresa para fornecimento de estrutura em concreto pré-moldado (base) para reservatório 20.000 litros - Altura livre de 4.00m., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 72 da Lei n.º 14133/21 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 22/12/2023
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 288/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: UHDRE PAR LTDA
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de estrutura em concreto pré-moldado (base) para reservatório 20.000 litros - Altura livre de 4.00m.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início em 26 de dezembro de 2023 estendendo-se até 26 de dezembro de 2024.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 106.960,00 (cento e seis mil, novecentos e sessenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 64/2023.
Alto Piquiri - PR, 22 de dezembro de 2023.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
JOSE HENRIQUE UHDRE
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Republicada por Incorreção
PORTARIA Nº 245/2023
Exonera a Pedido
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2023, o (a) servidor (a) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 67.131, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 10.856.608-6 SSP-PR, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura (40 horas), com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.
MARIA HELENA-PR,22 de dezembro de 2023.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 410/2023
Data: 22.12.2023
Ementa: renova a composição do Conselho da Cidade de Guaíra – CONCIGUA, nos termos da Lei Complementar nº 01/2008, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando o contido na Lei Complementar nº 01 de 02.01.2008 e suas alterações, em seu Capitulo I - CONSELHO DA CIDADE DE GUAÍRA, do artigo 138 ao 144;
Considerando o contido na Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 do Paraná;
Considerando o contido no Decreto Municipal nº 361/2023;
Considerando a Conferência Extraordinária Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, realizada no dia 11 de dezembro de 2023;
Considerando o Relatório Administrativo da Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Guaíra, Estado do Paraná;
Considerando o memorando online sob o nº 2.526/2023,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho da Cidade de Guaíra - CONCIGUA, conforme segue:

Ord.	Nome	Instituição
01	Luiz Mitsuo Shiomi	SEPLAN - Secretário Municipal de Planejamento – Engenheiro Civil
02	Daniele Fank Candido	SEPLAN - Arquiteta e Urbanista
03	Franz Ambersi	SEPLAN - Engenheiro Agrimensor
04	Bruno Andrei Colcetta	SEPLAN - Engenheiro Civil
05	João Batista Montanari	SEPLAN - Engenheiro Civil
06	Cristiane Giangarelli	Câmara Municipal de Guaíra
07	Adriano Richter	Câmara Municipal de Guaíra
08	Osmar Volpato	Associação Comercial Empresarial de Guaíra
09	Antônio Marco de Oliveira Afonso	Associação da Vila Eletrosul
10	Sergio Arruda Viana	Associação da Vila Alta
11	Edmilson de Almeida Genellhu	Conselho de Desenvolvimento Rural de Guaíra
12	Fabrício Lopes	Empresas Imobiliárias - CRECI
13	Adilson Júnior Camargo	Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Guaíra – Engenheiro Civil
14	Felipe Lopes	Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Guaíra - Arquiteto
15	Wuldicleia Ramos como	Associação dos Produtos Orgânicos e Naturais de Guaíra
16	Mauro José Vanin	Ocepar – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento ou Servidor, indicado pelo mesmo, de acordo com o parágrafo 1º do art. 140 da Lei Complementar nº 01/2008.
§ 2º O mandato dos membros do conselho é de 03 (três) anos (2024-2026), a contar da publicação do presente Decreto.
Art. 2º O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3º Revoga-se integralmente o Decreto nº 279/2020, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 592/2023
Data: 22.12.2023
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 1.767/2018, 898/2021, 1.928/2021 e 4.092/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Cintia Marques da Silva Rosset	29462-04	2023/2024	23/01/2024 a 06/02/2024
Ânete Albano dos Santos	29429-01	2022/2023	27/12/2023 a 25/01/2024
Patricia da Silva Baptista	29438-01	2021/2022	03/01/2024 a 01/02/2024
Sandro Ânderson dos Santos	29387-01	2022/2023	15/01/2024 a 13/02/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.960/2023
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.853 de 09 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2023, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 22.305,00 (Vinte e dois mil trezentos e cinco reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
28.846.0000.0.005 ENGARGOS ESPECIAIS
3.3.91.97.00.00 58 APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 20.500,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 20.500,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PÚB. E RODOVIÁRIO
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.36.00.00 174 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 5.000,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00.00 856 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 900,00
FONTE 107 SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 900,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
3.1.90.13.00.00. 251 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 900,00
FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE 900,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS
3.1.90.11.00.00 20 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 21.405,00
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 21.405,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 421 MATERIAL DE CONSUMO 900,00
FONTE 107 SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 900,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.959/2023
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.853 de 09 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2023, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 645,55 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2022, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
08.243.0028.6.001 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
3.3.90.93.00.00 857 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 645,55
FONTE 3911 INCENTIVO CMDCA - FIA (DEL. 084/2019) - EXERCICIOS ANTERIORES 645,55
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2022, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃOVALOR
3911 INCENTIVO CMDCA - FIA (DEL. 084/2019) - EXERCICIOS ANTERIORES 645,55
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Declara PONTO FACULTATIVO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos dias 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro 2024, quando não haverá expediente nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços considerados de essenciais e de utilidade pública, principalmente Hospital Municipal, limpeza pública e outros serviços relevantes neste período.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 176/2023
Dispensa por Limite nº 41/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: E. O. L. RODRIGUES PESCA -ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Fogos de Artificio, para serem utilizados no show pirotécnico em alusão as festividades de ano novo Réveillon 2023, a ser realizado na noite de 31/12/2023 para 01/01/2024, no Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vigência: 22/12/2023 à 21/12/2024.
Adjudicada e Homologada: 22/12/2023.
Data de Assinatura: 22/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 177/2023
Dispensa por Limite nº 42/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: PÉROLA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de itens de copa e cozinha em geral e tatames (conforme descrição em anexo), a serem utilizados pela secretaria de Cidadania e Assistência Social através Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 17.361,60 (dezessete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
Vigência: 22/12/2023 à 22/01/2024
Adjudicada e Homologada: 22/12/2023
Data de Assinatura: 22/12/2023

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 278/2022
PREGÃO 085/2022

MINUTA

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador do RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.233.582/0001-07 com sede a Avenida Tiradentes, nº 2680, CEP 87505-090 - Umuarama - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ILÍDIO COELHO SOBRINHO, Sócio/Administrador, portador do RG n° 651.305 - SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n° 046.473.359-68, doravante denominada **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantajosidade para a administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula terceira do contrato 278/2022 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA -** "Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, passando o presente contrato a ter vigência até o dia **27 de Dezembro de 2024**, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, com a aplicação do IPCA (IBGE) acumulado do período.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL -** Pela contratação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal será de R$ 7.327,85 (sete mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) num total de R$ 87.934,20 (oitenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), com a aplicação do IPCA (IBGE) de 4,683537 %, sendo da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	Contratação de empresa jornalistica, para prestação de serviços de publicação, com circulação mínima de 06 (seis) dias na semana, dos atos oficiais do Município de Icaraíma, compreendendo o poder executivo municipal, suas autarquias, fundações, conselhos municipais e fundos especiais, tais com leis, decretos, portarias, editais, avisos, notificações, atos de processos administrativos, licitações, contratos, resumos de contratos, concursos, testes seletivos, etc. Não haverá limite quantitativo diário para o envio de matérias, desde que as mesmas sejam enviadas até as 17:00 hs do dia anterior à publicação. A empresa deverá fornecer no mínimo 100 exemplares diários do jornal.	mês	12	R$ 7.000,00	R$ 87.934,20
VALOR TOTAL: R$ 87.934,20 (oitenta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)					

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Contratante

EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04.233.582/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: *José Carlos dos Santos Neto*
RG. 13.874.832-4

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.257-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 146/2020.
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.944/0001-97, com sede à Avenida Hermes Vissoto, nº 923/A, na cidade de Icaraíma-Pr, Telefone (44) 98425-3725, E-mail: laboratoriomulttest@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Elifas Mardegan, brasileiro, farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF-9) do Estado do Paraná sob n° 6.672, portador do RG nº 3.534.177-3 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 619.266.719-53, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 055.473.099-58, doravante denominado CONTRATADA, e
Considerando o que consta no Processo 082/2020, Inexigibilidade 005/2020, Credenciamento 002/2020, com fundamento no Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Federal n. º 123/2006; Lei Federal n. º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação;
Considerando que a CONTRATADA alterou sua razão social de ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME para LABORATORIO S FRANCISCO LTDA, através da alteração e consolidação contratual de n° 03;
RESOLVE:
CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL
O presente 1° Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da razão social da Contratada que era ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME, e passa a
ser LABORATORIO S FRANCISCO LTDA, conforme a 3a alteração e consolidação contratual.
CLAUSULA SEGUNDA –DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente 1° Termo de Apostilamento.
E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 02(duas) vias de igual teor e forma.
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato original e posteriores aditivos, não alteradas pelo presente 1° Termo de Apostilamento.
Icaraíma – PR, 07 de Dezembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ 76.247.337/0001-60
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:
Nome: Daiele Fernanda Sabec RG. 10.419.480-0
Nome: Jaqueline da S. F. Vergentino RG. 10.497.866-5

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 409/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 41/2023, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Fogos de Artificio, para serem utilizados no show pirotécnico em alusão as festividades de ano novo Réveillon 2023, a ser realizado na noite de 31/12/2023 para 01/01/2024, no Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo :
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
E. O. L. RODRIGUES PESCA – ME. 10.000,00
Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 410/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 42/2023, objetivando a contratação de empresas para o fornecimento de itens de copa e cozinha em geral e tatames (conforme descrição em anexo), a serem utilizados pela secretaria de Cidadania e Assistência Social através Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo :
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
PÉROLA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA 17.361,60
Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 411/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 43/2023, objetivando a contratação de empresa para reforma dos colchonetes utilizados no Ginásio de Esportes Márcio Aparecido de Oliveira, para atender as necessidades da Secretaria Geral do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo :
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
JOSIMAR PEREIRA BAIO 4.536,00
Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2023
Dispensa por Limite nº 43/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: JOSIMAR PEREIRA BAIO
Objeto: Contratação de empresa para reforma dos colchonetes utilizados no Ginásio de Esportes Márcio Aparecido de Oliveira, para atender as necessidades da Secretaria Geral do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 4.536,00,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).
Vigência: 22/12/2023 à 22/01/2024
Adjudicada e Homologada: 22/12/2023
Data de Assinatura: 22/12/2023

MUNICIPIO DE PÉROLA

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 398/2023
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 85/2023, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 85/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de agente de integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Pérola/PR, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior, Nível Técnico e Nível Médio, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de Bolsa de Estágio, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

EMPRESA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR			
Valor Mensal R$	Percentual da Taxa Administrativa %	Valor Mensal da Taxa Administrativa R$	Valor Mensal com a Taxa Administrativa R$	Valor Anual Total R$
112.500,00	**9,8%**	**10.339,00**	**122.839,00**	**1.474.068,00**

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 15 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 591/2023
Concede Férias a servidora AMIRI FERREIRA ARRABAL, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora AMIRI FERREIRA ARRABAL, matrícula nº 2380-9, ocupando o cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 03/01/2024 a 01/02/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 592/2023
Concede Férias a servidora ALINE OLIVEIRA DE MEDEIROS, e da outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ALINE OLIVEIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 2584-4, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Cidadania, lotada na Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 03/01/2024 a 17/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 593/2023
Concede Férias a servidora ARIELLE AGOSTINIS LAZARETTI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ARIELLE AGOSTINIS LAZARETTI, matrícula nº 1918-6, ocupando o cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 20/12/2023 a 03/01/2024(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 594/2023
Concede Férias a servidora LAILA SALVADEGO e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 002/2010, de 12 de Abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LAILA SALVADEGO, matricula nº 2378-7, ocupando o cargo efetivo de Engenheiro Civil, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 03/01/2024 a 17/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 595/2023
Concede Férias ao servidor LEONARDO CORDEIRO DA SILVA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor LEONARDO CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 2513-5, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 03 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 596/2023
Concede progressão vertical (Padrão Salarial) a servidora DANIELLE TEIXEIRA CANALI DE CARVALHO, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora DANIELLE TEIXEIRA CANALI DE CARVALHO, matricula nº 2027-3, ocupando o cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Faixa -II para Faixa -III, a partir de 01 de dezembro de 2023(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 597/2023
Concede Licença Gestação a servidora ELIANE RIBEIRO DA SILVA, e da outras providencias.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 152, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 021, de 07 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ELIANE RIBEIRO DA SILVA, matricula nº 2008-7, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestação, no período de 15/12/2023 a 12/04/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 598/2023
Concede Afastamento Licença Especial a Gestante a servidora ELIANE RIBEIRO DA SILVA, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido no Artigo 296, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010 alterado pela Lei Complementar nº 021, de 07 de junho de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ELIANE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 2008-7, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de Afastamento Licença Especial a Gestante, no período de 13/04/2024 a 10/06/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola - Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 599/2023
Concede Auxílio Natalidade a servidora ELIANE RIBEIRO DA SILVA, e da outras providencias.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 285, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ELIANE RIBEIRO DA SILVA, matricula nº 2008-7, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Auxílio Natalidade, pelo nascimento de seu filho THEO AUGUSTO SILVA, ocorrido em 15 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3156/2023
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 29.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 29.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3154/2023
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 601, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2023 os Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no valor de R$- 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisao de Obras, Planejamento Urbano e Servicos Publicos
18890 4.4.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 44.000,00
0 Recursos Ordinarios (Livres)
14 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.095000 Bloco de Gestao do Programa Auxílio Brasil
18891 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00
940 BLOCO GESTAO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO
Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
0	Recursos Ordinarios (Livres)	44.000,00
940	BLOCO GESTAO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. ÚNICO	6.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3153/2023
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 121.593,87 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubrica de despesa das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
03.02.04.122.0003.2.011	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 3.000,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 2.500,00
05.02.28.846.0000.0.001	3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0	R$ 5.000,00
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 2.000,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 51.124,19
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 18.000,00
11.02.20.606.0018.2.057	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 50,00
13.03.18.541.0020.2.061	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 800,00
14.03.08.244.0005.2.090	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 300,00
14.05.08.244.0005.2.068	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 800,00
14.06.08.244.0005.2.071	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 500,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 1.200,00
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 300,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	103	R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	103	R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 7.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	103	R$ 7.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	103	R$ 7.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	103	R$ 2.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 3.019,68

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.826,73
02.01.04.122.0002.2.003	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
02.01.04.122.0002.2.003	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 8.440,00
02.01.04.122.0002.2.003	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 500,00
02.02.04.124.0002.2.002	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 600,00
02.02.04.124.0002.2.002	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 55,00
02.02.04.124.0002.2.002	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	R$ 35,60
03.01.04.122.0003.2.006	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 65,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 749,59
03.02.04.122.0003.2.011	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 130,00
03.03.04.122.0003.2.013	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 117,24
03.03.04.122.0003.2.013	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 261,88
03.04.04.122.0003.2.014	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.349,61
03.04.04.122.0003.2.014	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 130,00
03.04.04.122.0003.2.014	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 14,84
03.04.04.122.0003.2.014	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 800,00
03.05.04.122.0003.2.015	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
03.06.04.91.0003.2.085	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 65,00
03.06.04.91.0003.2.085	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 2.300,00
04.01.04.121.0004.2.016	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 972,14
04.01.04.121.0004.2.016	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 860,00
04.01.04.121.0004.2.016	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 400,00
04.01.04.121.0004.2.016	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 100,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 134,92
04.02.04.121.0004.2.018	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.119,17
04.02.04.121.0004.2.018	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.140,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 400,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 300,00
04.02.28.61.0000.0.003	3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0	R$ 444,43
04.03.04.129.0006.2.019	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 3.631,57
04.03.04.129.0006.2.019	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 500,00
04.03.04.129.0006.2.019	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 23,32
05.01.04.128.0003.2.098	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 580,94
05.02.04.128.0003.2.009	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.320,69
06.01.13.392.0011.2.096	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 451,14
06.02.13.392.0011.2.036	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 890,26
06.02.13.392.0011.2.036	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
06.02.13.392.0011.2.036	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 65,00
06.02.13.392.0011.2.036	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 16.582,40
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 65,91
07.02.12.367.0008.2.101	3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	R$ 1.000,00
07.03.27.812.0012.2.037	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 1.908,36
07.03.27.812.0012.2.037	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 766,31
07.03.27.812.0012.2.037	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 1.200,00
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	0	R$ 0,36
07.03.27.812.0012.2.037	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 100,00
08.03.10.301.0014.2.106	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
09.01.15.451.0016.2.048	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 1.130,45
10.01.26.782.0017.2.099	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 2.730,91
10.01.26.782.0017.2.099	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 907,27
10.02.26.782.0017.2.100	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
11.02.20.606.0018.2.057	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 10.000,00
12.01.22.661.0019.2.105	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 40,18
12.02.22.661.0019.2.059	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.470,52
12.02.22.661.0019.2.059	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.256,60
13.01.18.541.0020.2.060	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 99,22
13.01.18.541.0020.2.060	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 34,15
13.01.18.541.0020.2.060	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 22,44
13.02.27.695.0013.2.038	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.222,25
13.02.27.695.0013.2.038	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 500,00
13.02.27.695.0013.2.038	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
13.04.17.512.0020.2.091	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 769,57
13.04.17.512.0020.2.091	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	R$ 20,00
14.01.08.244.0005.2.066	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 130,00
14.02.08.244.0005.2.102	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.078,00
14.03.08.244.0005.2.090	3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0	R$ 268,40
14.03.08.244.0005.2.090	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 23,32
14.05.08.244.0005.2.068	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 501,98
14.05.08.244.0005.2.068	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 65,00
14.05.08.244.0005.2.068	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 0,12
14.06.08.244.0005.2.071	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 632,56
14.06.08.244.0005.2.071	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 237,69
14.06.08.244.0005.2.071	3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0	R$ 49,10
14.06.08.244.0005.2.071	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 825,64
14.07.08.243.0005.6.071	3.3.40.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES	0	R$ 0,01
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 1,40
07.01.12.361.0007.2.021	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 8.164,23
07.01.12.361.0007.2.021	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103	R$ 1.399,22
07.01.12.361.0007.2.021	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 30,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 26.354,98
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 51,25
07.02.12.365.0007.2.008	3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	103	R$ 20,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3152/2023
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 63.021,61 (sessenta e três mil e vinte e um reais e sessenta e um centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.304.0014.2.045	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	490	R$ 10.000,00
08.02.10.304.0014.2.045	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	490	R$ 20.000,00
06.02.13.392.0011.2.036	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1060	R$ 9.320,13
07.02.12.364.0021.2.007	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1060	R$ 10.000,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1060	R$ 1.323,44
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1061	R$ 5.400,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1061	R$ 4.278,51
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1062	R$ 2.699,53

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
490	Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Vigilância em Saúde	R$ 30.000,00
1060	Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Livres	R$ 20.643,57
1061	Recursos não vinc. compens. de impostos - Recursos Educação	R$ 9.678,51
1062	Recursos não vinc. compens. impostos - Recursos Saúde	R$ 2.699,53

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 600/2023
Concede Férias ao servidor JULIANO DA SILVA NUNES, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JULIANO DA SILVA NUNES, matrícula nº 2515-1, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 15 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 601/2023
Concede Férias a servidora ROSANGELA GUANDALIN, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ROSANGELA GUANDALIN, matrícula nº 2457-0, ocupando o cargo de Secretaria Municipal de Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2023) a partir de 08/01/2024 a 22/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 602/2023
Exonera a pedido LUZIA DE LOURDES SANTINON do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o nº 2404/2023, de 21/12/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido LUZIA DE LOURDES SANTINON, matrícula nº 1837-6, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 21 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 604/2023
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 dias de férias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, aos servidores abaixo discriminados. Os referidos servidores atualmente estão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
22724-3 Agnaldo Rotta dos Santos
11641-1 Celio Denir Pereira
22741-3 Cleiton Aparecido de Souza Silva
11923-2 João Roberto Fabri
22521-6 Leandro da Silva Pitondo
11757-4 Maria Sonia Celini
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 605/2023
Concede Férias ao servidor NILSON JÚNIOR SILVEIRA DE SOUZA e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor NILSON JÚNIOR SILVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1799-0, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 603/2023
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 dias de férias, no período de 21/12/2023 a 19/01/2024, aos servidores abaixo discriminados. Os referidos servidores atualmente estão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
22612-3 Abrão Guedes de Figueiredo
22024-9 Adriana Aparecida da Silva
22748-0 Adriana Cristina Marcato Kondo
22098-2 Alan Mackert dos Santos
22147-4 Andre Luis Marostica Furtado
11943-7 Andreia Marcia Pipino
22640-9 Andressa de Souza Toniato
5521-5 Antonia Aparecida Barbosa Vieira
22022-2 Aparecida de L. da S. Martins
22082-6 Aparecido Fernandes Aparicio
11813-9 Clarice da G. De A. Tezolin
11936-4 Claudineia de Oliveira
8868-0 Cleonice dos Santos C. Jambersi
22045-1 Cristiane A. De O. Figueiredo
22178-4 Debora Buosi Antunes Azedo
11304-8 Domingos Carlos Minzon
11793-0 Elisabete Aparecida de Faria
22081-8 Evando Toyoshima Ruediger
2280-1 Gabriel Moreira da Silva
11802-3 Inez Abreu da Cruz Cerantola
22090-7 Jair Rigueto
1147-3 Jorge Aparecido Pereira Alves
11758-2 Jose Altevir Volpato
22743-0 Kassielem Paula da Silva
11288-2 Loide Alves dos Santos
22600-0 Luana Pereira Dias
11928-3 Luciano Secco Lazaretti
22028-1 Lucimar Olivoto Salgueiro
22023-0 Marcia de Freitas Ramos
11850-3 Maria A. Dos Santos Oliveira
11865-1 Maria Fernanda Moura Favero
22765-0 Mauro Nicolau dos Santos
22025-7 Regina Areas Zanon
22764-2 Renata do Couto da Silva
22097-4 Rodrigo Favero Marostica
22627-1 Rosangela de Souza
22749-9 Rubens Biancatto
11875-9 Selvina de Matos Leal Baesso
22044-3 Silvia Araujo Santana Daltro
11940-2 Sueli S. Faria de Oliveira
22618-2 Valdecir Aparecido Guarino
22751-0 Valdomiro Pereira da Silva
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 606/2023
Concede Férias a servidora DIVINHA GARCIA ALVES, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora DIVINHA GARCIA ALVES, matrícula nº 2361-2, ocupando o cargo de Tecnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 04 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2023
A Pregoeira Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 002 de 03 de janeiro de 2023 através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 073/2023, visando à AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA 100CV 4 CILINDROS TURBO INTERCOOLER CONVENIO 945993/2023 conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 12 de janeiro de 2024 às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: http://www.tapejara.pr.gov.br/ Tapejara/PR, 22 de dezembro de 2023. Pregoeira Oficial.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO 022/2023
SÚMULA: Aprovação de recurso para estruturação da rede do SUAS - PORTARIA 886
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Tapira - Paraná, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 21 de dezembro de 2023, as 13h:30m, na sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social, ata nº 08/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a tranferência do recurso no valor de R$ 150.000,00(Cento e ciqnuenta mil reais) do Fundo Nacional da Assitência Social – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, para Estruturação do SUAS - Portaria nº 886/2023 para o municipio de Tapira a ser utilizado em custeio.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Tapira/PR, 21 de dezembro de 2.023.
Maria Cleria Tuler Stochero
Vice Presidente do CMAS

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: *Autoriza a reavaliação de bens móveis do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os dispostos nas Portarias STN/MF que aprovam os procedimentos contábeis patrimoniais;

DECRETA:

Art. 1º. Os bens móveis constantes no Anexo I, incorporados ao patrimônio do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola – FASPEL, em condições de uso, foram reavaliados considerando os prazos de vida útil e taxas de depreciação previstas no Decreto nº 407/2023.

Art.2º. Fica autorizada a atualização dos registros patrimoniais dos bens móveis constantes no Anexo I, pelo valor reavaliado.

Art. 3º. Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder os lançamentos contábeis para atualização de valores dos bens móveis, conforme Anexo I, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º Para os bens reavaliados, a depreciação será calculada e registrada sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data da reavaliação. O valor depreciado, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 22 de dezembro de 2023.

VALDETE DA CUNHA
Prefeita

VALMIR ANTONINI DA SILVA
Diretor Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

PLACA PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO	NÍVEL CONTÁBIL	CONTA CONTÁBIL	PRAZO VIDA ÚTIL	VALOR REAVALIADO
4	VENTILADOR 40 CM	19/04/2006	100,00	1231101990000000000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS	10	10,00
8	IMPRESSORA LASER JET 1020	03/07/2006	710,00	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	71,00
9	NOBREAK 600 VA	03/07/2006	290,00	1231101070000000000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	29,00
11	ARQUIVO DE AÇO 5 GAVETAS 1,30 X 0,45	03/07/2006	471,80	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	47,18
12	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS 1,75 X 0,75	03/07/2006	340,90	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	34,09
13	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA	03/07/2006	344,40	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	34,44
14	MESA EM FORMICA EM 'L' 1,50 X 0,60 X 1,20	03/07/2006	280,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	28,00
16	GELADEIRA 260 LITROS	02/03/2007	750,00	1231103010000000000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	75,00
17	ESCRIVANINHA FORMICA 0,90 X 0,50	21/05/2007	100,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10,00
19	BALCAO DE PIA C/ PEDRA 1,10 X 0,50	05/05/2008	150,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	15,00
22	ARMARIO EM AÇO C/ 2 PORTAS 2,00 X 1,20	06/03/2009	500,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	50,00
23	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS 1,30 X 0,45	06/03/2009	300,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	30,00
25	NOBREAK 600 VA	15/10/2009	260,00	1231101070000000000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	26,00
26	MESA FORMICA 0,60 X 0,45	18/12/2009	120,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	12,00
28	IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL LASER	09/02/2010	788,00	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	78,80
29	COFRE EM AÇO 80 X 37 X 33	07/06/2010	500,00	1231101180000000000	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	50,00
30	ARMARIO EM AÇO C/ 2 PORTAS 2,00 X 1,20	16/09/2010	486,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	48,60
31	AR CONDICIONADO 12000 BTUS	18/10/2010	1.150,00	1231101990000000000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS	10	115,00
32	NOBREAK 600 VA	26/11/2010	220,00	1231101070000000000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	22,00
33	MONITOR 18,5"	26/11/2010	370,00	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	37,00
34	CPU COM PROC 3.0, HD 500, 2GB MEMORIA RAM	26/11/2010	1.130,00	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	113,00
37	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA	18/10/2011	260,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	26,00
38	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS 1,30 X 0,45	18/10/2011	312,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	31,20
41	NOBREAK 600 VA	06/06/2012	210,46	1231101070000000000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	21,05
42	CPU COM PROC 2.6GHZ, HD 500, 4 GB MEMORIA RAM	06/06/2012	936,08	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	93,61
43	MONITOR 18,5"	06/06/2012	327,45	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	32,75
44	ARMARIO DE AÇO C/ 2 PORTAS 1,98X0,90X0,40	05/12/2012	420,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	42,00
45	VENTILADOR 40 CM	14/12/2012	170,00	1231101990000000000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS	10	17,00
46	CPU COM PROC 3.0, HD 500, 4GB MEMORIA RAM	05/07/2013	1.439,97	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	144,00
47	MONITOR LED 20"	10/03/2014	440,00	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	44,00
48	RELÓGIO PONTO DIGITAL	10/04/2014	2.600,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	338,00
49	CADEIRA PRESIDENTE	02/06/2014	290,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	42,05
50	MESA 1,60X70	20/03/2015	627,15	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	133,27
51	SUPORTE PARA CPU 23X45	20/03/2015	52,12	1231103020000000000	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	11,08
53	NOBREAK SMS	06/05/2015	349,00	1231101070000000000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	79,40
54	HD EXTERNO 1 TB	24/06/2015	330,00	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	33,00
57	MICRO-COMPUTADOR I5 3,2 GHZ, 1T HD, 7200 RPM, 8 GB MEMÓRIA	05/04/2016	2.749,00	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	274,90
58	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, INVERTER, 12.000 BTUS, FRIO	25/09/2019	1.708,33	1231101990000000000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS	10	1.054,89
59	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, INVERTER, 12.000 BTUS, FRIO	25/09/2019	1.708,33	1231101990000000000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS	10	1.054,89
60	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, INVERTER, 12.000 BTUS, FRIO	25/09/2019	1.708,33	1231101990000000000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS	10	1.054,89
61	ARMARIO 3,87 DE COMPRIMENTO X 3,12 DE ALTURA	10/06/2020	12.350,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	8.459,75
62	IMPRESSORA PRO M 428FDW	09/07/2020	2.798,98	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	1.077,61
63	BALCÃO DE PIA 2,70M DE COMPRIMENTO X 0,90M DE ALTURA X 0,60M	27/07/2020	1.900,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	1.315,75
64	ARMARIO AÉREO 1,20M DE COMPRIMENTO X 0,60M DE ALTURA X 0,35M	27/07/2020	500,00	1231103030000000000	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	346,25
65	MONITOR LED 23,8", MARCA: LG, IPS FULL HD	24/08/2023	987,00	1231102010000000000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	927,78

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 414, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2023, inclusão nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.265 de 27 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 500,00
Órgão...............: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2023 Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 104) R$ 7.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 7.000,00
Órgão...............: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 1.000,00
Órgão...............: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 1.200,00
TOTAL R$ 16.700,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (FR 000) R$ 500,00
Órgão...............: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2023 Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 104) R$ 3.000,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 104) R$ 4.000,00
Órgão...............: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R$ 7.000,00
Órgão...............: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (FR 000) R$ 1.000,00
Órgão...............: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 1.200,00
TOTAL R$ 16.700,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de dezembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI 1.426 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Tapejara com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
O Prefeito Municipal de Tapejara- Pr, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Tapejara aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam autorizados os parcelamentos dos débitos do Município de Tapejara com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência de Tapejara, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas observadas o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
§ 1º O parcelamento de que trata o caput incluem aporte do exercício de 2023; e parte patronal das competências dos meses de novembro, 13º salário e dezembro de 2023, devidos pelo Município ao RPPS.
Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado- (IPCA-IBGE) acrescidos de juros 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação dos termos de acordo de parcelamento.
Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tapejara, 22 de dezembro de 2023
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

MOÇÃO DE APOIO Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, por seus vereadores infra assinados, vem respeitosamente apresentar a presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 931/2023, de autoria do Deputado Estadual Soldado Adriano José.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica no território nacional declarada como nociva ao meio ambiente, à saúde pública e à agricultura no Estado do Paraná.

Considerando a importância deste projeto para a preservação do meio ambiente, a proteção da saúde pública e a segurança da agricultura em nosso estado, manifestamos nosso total apoio e solicitamos a todos os vereadores que votem favoravelmente a esta moção.

Solicitamos ainda que esta Moção de Apoio seja encaminhada ao Deputado Estadual Soldado Adriano José, como forma de demonstrar nosso compromisso com a causa ambiental e a saúde pública.

Tapira, Paraná, 20 de dezembro de 2023.

VEREADORES:

DEVAIR DOS SANTOS
SERGIO M. DA SILVA
JUCELINO C. ALCANTARA
VANDERLEI V. MENDES
ALCIDES MASQUIETTO
HELIO BELTER
JOÃO B. CIDADE
ROSANGELA M. FERNANDES
ADENILSON A.S. MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 079/2023
SÚMULA: Altera valores nos anexos da LDO 2024 do Município de Tuneiras do Oeste e dá outras Providências.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 087/2023, através do Autógrafo nº 033/2023, e eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica alterado os valores nos anexos das metas físicas e financeira da Lei Ordinária nº 065/2023, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre a LDO, mediante a inclusão de projetos e/ou atividades e fontes de recursos para o exercício de 2024.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 22 de dezembro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE TAPEJARA

Estado do Paraná - 76.247.345/0001-06
PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 CENTRO 4436568000 - CEP 87430-000
Exercício: 2024
CRONOGRAMA FINANCEIRO POR GRUPO FONTES

		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receita Corrente		**15.634.661,78**	**15.634.661,78**	**15.634.661,78**	**15.634.661,78**	**15.634.661,78**	**15.634.661,76**	**93.807.970,66**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	7.222.281,58	7.222.281,58	7.222.281,58	7.222.281,58	7.222.281,58	7.222.281,61	43.333.689,53
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	2.352.182,90	2.352.182,90	2.352.182,90	2.352.182,90	2.352.182,90	2.352.182,86	14.113.097,36
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.835.160,01	1.835.160,01	1.835.160,01	1.835.160,01	1.835.160,01	1.835.160,00	11.010.960,03
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	46.473,40	46.473,40	46.473,40	46.473,40	46.473,40	46.473,40	278.840,40
1011.09.02.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Saúde)	147.166,66	147.166,66	147.166,66	147.166,66	147.166,66	147.166,70	883.000,00
1011.09.99.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Outras Áreas)	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	117.137,87	117.137,87	117.137,87	117.137,87	117.137,87	117.137,87	702.827,24
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	383.295,82	383.295,82	383.295,82	383.295,82	383.295,82	383.295,85	2.299.774,98
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	684.672,36	684.672,36	684.672,36	684.672,36	684.672,36	684.672,35	4.108.034,15
1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al	49.438,40	49.438,40	49.438,40	49.438,40	49.438,40	49.438,40	296.630,40
1043.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	3.630,76	3.630,76	3.630,76	3.630,76	3.630,76	3.630,82	21.784,62
1060.01.07.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Li	6.558,31	6.558,31	6.558,31	6.558,31	6.558,31	6.558,31	39.349,87
1061.01.01.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Ed	2.732,63	2.732,63	2.732,63	2.732,63	2.732,63	2.732,63	16.395,78
1062.01.02.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Sa	1.639,58	1.639,58	1.639,58	1.639,58	1.639,58	1.639,58	9.837,47
107.99.01.00.00	Salário Educação	155.070,70	155.070,70	155.070,70	155.070,70	155.070,70	155.070,69	930.424,19
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.508.117,60	1.508.117,60	1.508.117,60	1.508.117,60	1.508.117,60	1.508.117,61	9.048.705,62
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.217,34	26.217,34	26.217,34	26.217,34	26.217,34	26.217,31	157.304,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	510.823,48	510.823,48	510.823,48	510.823,48	510.823,48	510.823,43	3.064.940,83
496.09.02.06.20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programa	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.235,99	67.416,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	82.927,10	82.927,10	82.927,10	82.927,10	82.927,10	82.927,17	497.562,67
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	228.085,09	228.085,09	228.085,09	228.085,09	228.085,09	228.085,18	1.368.510,63
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	133.803,68	133.803,68	133.803,68	133.803,68	133.803,68	133.803,61	802.822,01
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	69.102,00	69.102,00	69.102,00	69.102,00	69.102,00	69.101,96	414.611,96
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
880.03.04.02.10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	1.521,98	1.521,98	1.521,98	1.521,98	1.521,98	1.521,97	9.131,87
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	28.212,23	28.212,23	28.212,23	28.212,23	28.212,23	28.212,21	169.273,34
935.09.06.06.07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) (Programas Fed	806,06	806,06	806,06	806,06	806,06	806,06	4.836,38
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	11.284,89	11.284,89	11.284,89	11.284,89	11.284,89	11.284,88	67.709,34
940.09.06.05.25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Ún	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Intraorçamentária		**1.128.718,12**	**1.128.718,12**	**1.128.718,12**	**1.128.718,12**	**1.128.718,12**	**1.128.718,08**	**6.772.308,68**
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	1.044.516,65	1.044.516,65	1.044.516,65	1.044.516,65	1.044.516,65	1.044.516,61	6.267.099,86
100.08.03.00.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras c	84.201,47	84.201,47	84.201,47	84.201,47	84.201,47	84.201,47	505.208,82
Receita de Capital		**12.812,60**	**12.812,60**	**12.812,60**	**12.812,60**	**12.812,60**	**12.812,57**	**76.875,57**
105.04.01.00.00	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30	5.000,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	11.979,26	11.979,26	11.979,26	11.979,26	11.979,26	11.979,27	71.875,57
Despesa Corrente		**15.124.408,08**	**15.124.408,08**	**15.124.408,08**	**15.124.408,08**	**15.124.408,08**	**15.124.407,43**	**90.746.447,83**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	6.020.828,18	6.020.828,18	6.020.828,18	6.020.828,18	6.020.828,18	6.020.828,33	36.124.969,23
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	481.732,00	481.732,00	481.732,00	481.732,00	481.732,00	481.732,00	2.890.392,00
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	2.611.453,14	2.611.453,14	2.611.453,14	2.611.453,14	2.611.453,14	2.611.453,19	15.668.718,89
100.08.03.00.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras c	81.701,50	81.701,50	81.701,50	81.701,50	81.701,50	81.701,32	490.208,82
101.02.01.00.00	FUNDEB 60%	1.835.160,02	1.835.160,02	1.835.160,02	1.835.160,02	1.835.160,02	1.835.159,93	11.010.960,03
1011.09.01.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Educação)	46.473,40	46.473,40	46.473,40	46.473,40	46.473,40	46.473,40	278.840,40
1011.09.02.06.18	Transferências de Outros Programas (Programas Federais Saúde)	147.166,66	147.166,66	147.166,66	147.166,66	147.166,66	147.166,70	883.000,00
1011.09.99.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Outras Áreas)	14.833,32	14.833,32	14.833,32	14.833,32	14.833,32	14.833,40	89.000,00
102.02.01.00.00	FUNDEB 40%	117.137,86	117.137,86	117.137,86	117.137,86	117.137,86	117.137,94	702.827,24
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	377.883,84	377.883,84	377.883,84	377.883,84	377.883,84	377.883,78	2.267.302,98
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	682.069,40	682.069,40	682.069,40	682.069,40	682.069,40	682.069,16	4.092.416,16
1042.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al	49.438,40	49.438,40	49.438,40	49.438,40	49.438,40	49.438,40	296.630,40
1043.09.01.06.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de A	3.630,78	3.630,78	3.630,78	3.630,78	3.630,78	3.630,72	21.784,62
1060.01.07.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Li	6.558,32	6.558,32	6.558,32	6.558,32	6.558,32	6.558,27	39.349,87
1061.01.01.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Ed	2.732,62	2.732,62	2.732,62	2.732,62	2.732,62	2.732,68	16.395,78
1062.01.02.00.00	Recursos NÃ£o Vinculados da CompensaÃ§Ã£o de Impostos - Recursos Sa	1.639,58	1.639,58	1.639,58	1.639,58	1.639,58	1.639,57	9.837,47
107.99.01.00.00	Salário Educação	65.070,70	65.070,70	65.070,70	65.070,70	65.070,70	65.070,69	390.424,19
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.504.155,04	1.504.155,04	1.504.155,04	1.504.155,04	1.504.155,04	1.504.155,06	9.024.930,26
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.281,02	25.281,02	25.281,02	25.281,02	25.281,02	25.280,90	151.686,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	506.141,86	506.141,86	506.141,86	506.141,86	506.141,86	506.141,53	3.036.850,83
496.09.02.06.20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programa	11.069,34	11.069,34	11.069,34	11.069,34	11.069,34	11.069,30	66.416,00
504.99.99.00.00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenc	82.927,10	82.927,10	82.927,10	82.927,10	82.927,10	82.927,17	497.562,67
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	209.358,42	209.358,42	209.358,42	209.358,42	209.358,42	209.358,52	1.256.150,62
510.01.07.00.00	Taxas - Exercício Poder de Polícia	133.803,66	133.803,66	133.803,66	133.803,66	133.803,66	133.803,71	802.822,01
511.01.07.00.00	Taxas - Prestação de Serviços	69.101,98	69.101,98	69.101,98	69.101,98	69.101,98	69.102,06	414.611,96
512.99.99.00.00	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
880.03.04.02.10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	1.521,98	1.521,98	1.521,98	1.521,98	1.521,98	1.521,97	9.131,87
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	25.956,64	25.956,64	25.956,64	25.956,64	25.956,64	25.956,40	155.739,60
935.09.06.06.07	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) (Programas Fed	806,06	806,06	806,06	806,06	806,06	806,08	4.836,38
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	8.691,92	8.691,92	8.691,92	8.691,92	8.691,92	8.691,95	52.151,55
Despesa de Capital		**796.400,54**	**796.400,54**	**796.400,54**	**796.400,54**	**796.400,54**	**796.400,76**	**4.778.403,46**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	602.917,14	602.917,14	602.917,14	602.917,14	602.917,14	602.917,30	3.617.503,00
001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,66	46.666,70	280.000,00
100.08.03.00.00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras c	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
1011.09.99.05.18	Transferências de Outros Programas (Programas Estaduais Outras Áreas)	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.412,00	5.412,00	5.412,00	5.412,00	5.412,00	5.412,00	32.472,00
104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	2.603,00	2.603,00	2.603,00	2.603,00	2.603,00	2.603,00	15.618,00
105.04.01.00.00	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30	5.000,00
107.99.01.00.00	Salário Educação	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	540.000,00
303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.962,56	3.962,56	3.962,56	3.962,56	3.962,56	3.962,56	23.775,36
494.09.02.05.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	936,34	936,34	936,34	936,34	936,34	936,30	5.618,00
494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.681,68	4.681,68	4.681,68	4.681,68	4.681,68	4.681,60	28.090,00
496.09.02.06.20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programa	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos	11.979,26	11.979,26	11.979,26	11.979,26	11.979,26	11.979,27	71.875,57
507.99.99.00.00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	18.726,66	18.726,66	18.726,66	18.726,66	18.726,66	18.726,70	112.360,00
934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Fede	2.255,62	2.255,62	2.255,62	2.255,62	2.255,62	2.255,64	13.533,74
936.09.06.06.08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) (Programas Federais)	2.592,96	2.592,96	2.592,96	2.592,96	2.592,96	2.592,99	15.557,79
Reserva de Contingência		**855.383,94**	**855.383,94**	**855.383,94**	**855.383,94**	**855.383,94**	**855.383,94**	**5.132.303,64**
000.01.07.00.00	Recursos Ordinários Livres	70.137,56	70.137,56	70.137,56	70.137,56	70.137,56	70.137,51	420.825,31
040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social	785.246,38	785.246,38	785.246,38	785.246,38	785.246,38	785.246,43	4.711.478,33
TOTAL DA RECEITA		**16.776.192,50**	**16.776.192,50**	**16.776.192,50**	**16.776.192,50**	**16.776.192,50**	**16.776.192,41**	**100.657.154,91**
TOTAL DA DESPESA		**16.776.192,56**	**16.776.192,56**	**16.776.192,56**	**16.776.192,56**	**16.776.192,56**	**16.776.192,13**	**100.657.154,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 080/2023
Dispõe sobre a criação do Programa "Nota Município/Nota Tuneiras", destinado a estimular a emissão de notas fiscais e o pagamento de tributos municipais, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 083/2023, através do Autógrafo nº 034/2023, e eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica criado o Programa "Nota Município/Nota Tuneiras", com os seguintes objetivos:
I - Estimular a emissão de notas fiscais relativas a serviços e produtos comercializados no âmbito do município;
II - Promover a educação fiscal e aumentar a arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais;
III - Combater a sonegação fiscal.
IV - Criar mecanismos de recompensa e incentivo para a população que contribui com o desenvolvimento econômico do município, por meio da emissão de notas fiscais e pagamento de tributos.
Art. 2º - O Programa será gerenciado por um Comitê Gestor composto pelos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Administração;
II - Secretaria Municipal da Fazenda;
III - Secretaria Municipal de Industria e Comércio.
Art. 3º Os cidadãos que aderirem ao Programa poderão acumular pontos mediante:
I - Solicitação de notas fiscais, com a inclusão do CPF, em compras realizadas no comércio local, visando fomentar o desenvolvimento econômico municipal;
II - Pagamento de tributos municipais como IPTU, ITBI e taxas diversas, com o objetivo de incentivar a adimplência fiscal e contribuir para a arrecadação municipal.
III - Realização de compras em estabelecimentos parceiros do Programa "Nota Município", cujo objetivo é incentivar o consumo em negócios locais e estimular a economia do município.
Art. 4º - Os pontos acumulados poderão ser trocados por:
I - Brindes;
II - Produtos;
III - Participação em sorteios periódicos.
Art. 5º - A conversão de pontos em brindes ou participação em sorteios será regulamentada da seguinte forma:
I - A quantidade de pontos necessária para a troca por cada categoria de brinde ou produto será definida pelo Comitê Gestor e divulgada por meio do aplicativo "Nota Município" e outros canais oficiais;
II - Os sorteios serão realizados em datas predeterminadas, sendo a participação condicionada ao acúmulo mínimo de pontos, estabelecido previamente pelo Comitê Gestor;
III - As regras para a participação em sorteios e a conversão de pontos em brindes deverão ser transparentes e estar disponíveis para consulta pública nos canais oficiais do Programa;
IV - O Comitê Gestor poderá estabelecer parâmetros de pontuação diferenciada de acordo com o tipo de nota fiscal ou tributo, visando incentivar comportamentos que alinhem-se aos objetivos estratégicos do Programa;
V - Será garantida a publicidade e a transparência nos critérios de conversão de pontos, assim como nos resultados dos sorteios, sendo obrigatória a divulgação em meios oficiais do Município.
Art. 6º - O Programa "Nota Município" será operacionalizado por meio de um aplicativo móvel, que terá as seguintes características e funcionalidades:
I - Disponibilidade para download em sistemas operacionais populares, como Android e iOS;
II - Sistema de login seguro que permite a associação do usuário ao seu CPF para acumulação de pontos;
III - Leitura de QR Codes e códigos de barras para a importação de notas fiscais, bem como a inserção manual de informações de notas fiscais emitidas;
IV - Visualização em tempo real da quantidade de pontos acumulados, bem como das opções de brindes e datas de sorteios;
V - Integração com os sistemas da Fazenda Municipal para atualização de pagamento de tributos e conversão em pontos;
VI - Funções de segurança robustas para proteger a integridade dos dados dos usuários e assegurar a confiabilidade das transações;
VII - Ferramentas para consulta pública das regras do Programa, bem como de informações sobre a conversão de pontos e sorteios.
Art. 7º - A Controladoria Geral do Município, em conjunto com os demais órgãos do Comitê Gestor, deverá garantir a transparência e o acompanhamento público da eficácia do Programa, inclusive quanto ao retorno em arrecadação de tributos e aos gastos com prêmios e brindes.
Art. 8º - Este projeto de lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, 22 de dezembro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1626.
SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SESTRAM.
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 34.028.316/0001-03, para a prestação de serviços postais como cartas comerciais, serviços de encomendas nacionais (PAC, AR, SEDEX) e telemáticos, bem como a remessa econômica CRLV/CRV/CNH e notificações de trânsito, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - Sestram, nos termos do inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2023/12/1626, de 1º de dezembro de 2023, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Município de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 078/2023
SÚMULA: Altera valores nos anexos do PPA 2022/2025 do Município de Tuneiras do Oeste e dá outras Providências.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 086/2023, através do Autógrafo nº 032/2023, e eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica alterado os valores nos anexos das metas físicas e financeira da Lei n.º 022, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o PPA 2022- 2025, mediante a inclusão de projetos e/ou atividades para o exercício de 2024.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 22 de dezembro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 0000021/2023
Data 01/09/2023

DECRETO Nº 0000021/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 0000046/2022, de 24 de Novembro de 2021..

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.515.104,33 (um milhão quinhentos e quinze mil cento e quatro reais e trinta e três centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000603	03001.0412200192007 3390300000	Manutenção da Secretaria de Administração MATERIAL DE CONSUMO	2500000(	30.000,00
0000604	03001.0412200192007 3390390000	Manutenção da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2500000(	1.300.000,00
0000621	05004.1854100132111 3390390000	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2500000(	50.000,00
0000620	05007.2678200122022 3390300000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MATERIAL DE CONSUMO	2500000(	100.000,00
0000626	08002.0824400052108 3390390000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL VOLTADAS PARA C OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2661000(	15.104,33
0000600	10003.1133404712066 3390300000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO MATERIAL DE CONSUMO	2500000(	20.000,00
TOTAL:				**1.515.104,33**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Superávit Financeiro: R$ 1.515.104,33 (um milhão quinhentos e quinze mil cento e quatro reais e trinta e três centavos)

PAÇO MUNICIPAL, 01 setembro de 2023.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 0000022/2023
Data 01/09/2023

DECRETO Nº 0000022/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 0000046/2022, de 24 de Novembro de 2021..

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.416.605,62 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000161	05007.2678200122022 3390300000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MATERIAL DE CONSUMO	1705000(	57.000,00
0000631	06001.1236100061029 4490510000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA OBRAS E INSTALAÇÕES	1569000(	979.605,62
0000261	06001.1236100062031 3390390000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	50.000,00
0000331	07001.1030100142034 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO MATERIAL DE CONSUMO	1600000(	50.000,00
0000363	07001.1030100142044 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 2! MATERIAL DE CONSUMO	1500100:	100.000,00
0000369	07001.1030100142044 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 2! OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500100:	180.000,00
TOTAL:				**1.416.605,62**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Excesso de Arrecadação: R$ 1.416.605,62 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)

PAÇO MUNICIPAL, 01 setembro de 2023.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Município de Tapira

Estado do Paraná

LEI Nº 1072/2023

Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do Município de Tapira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar por meio de leilão, bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público municipal, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas do Município.

Art. 2º Os bens móveis a serem leiloados serão aqueles constantes do **Anexo I** desta Lei, os quais foram especificados e avaliados por Comissão de Avaliação, composta para tal finalidade.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será permitida a venda dos itens constantes no Artigo 1° por valor inferior ao da avaliação efetuada pela comissão constante no anexo I.

Art. 3º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
= Prefeito Municipal =

ANEXO I

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Avaliado
1	Unidade	VEÍCULO: CAMINHÃO MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ L-1113 ANO: 1982 RENAVAN: 00510945449 PLACA: AEL-5952 CARROCERIA BASCULANTE 	R$ 10.000,00
		VEÍCULO: CAMINHONETE MARCA/MODELO: FORD RANGER 10E ANO: 1998 RENAVAN: 00711444960 PLACA: MDS-1950 CARROCERIA ABERTA 	R$ 5.000,00
1	Unidade	VEÍCULO: MICROONIBUS MARCA/MODELO: AGRALE/MPOLO SENIOR GVO ANO: 1998 RENAVAN: 00711444960 PLACA: AII4897 CARROCERIA FECHADA 	R$ 8.000,00

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Avaliado
1	Unidade	VEÍCULO: AUTOMÓVEL MARCA/MODELO: FIAT/PALIO EX ANO: 2000 RENAVAN: 00739249649 PLACA: AJJ3872 	R$ 500,00
1	Unidade	VEÍCULO: AUTOMOVEL MARCA/MODELO: GM/CORSA CLASSIC ANO: 2004 RENAVAN: 00822206803 PLACA: ALO2993 	R$ 5.150,00
1	Unidade	VEÍCULO: CAMINHONETE MARCA/MODELO: FIAT/STRADA FIRE FLEX ANO: 2005/06 RENAVAN: 00874455189 PLACA: AHB0314 CARROCERIA ABERTA 	R$ 12.500,00

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Avaliado
1	Unidade	VEÍCULO: VAN MARCA/MODELO: FIAT/DUCATO MC TCA AMB ANO: 2014 RENAVAN: 01023748140 PLACA: AYY1690 CARROCERIA AMBULANCIA 	R$ 35.700,00
1	Unidade	VEÍCULO: AUTOMOVEL MARCA/MODELO: CHEV CRUZE LTZ NB AT ANO: 2016/17 RENAVAN: 01110682279 PLACA: BBD9060 	R$ 35.000,00
1	Unidade	VEÍCULO: VAN MARCA/MODELO: FIAT/DUCATO ANO: 2011 RENAVAN: 323668097 PLACA: ATY-4287 CARROCERIA FECHADA - PASSAGEIROS 	R$ 22.500,00

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Avaliado
1	Unidade	VEÍCULO: CAMINHÃO MARCA/MODELO: GMC/12.170 ANO: 1997/98 RENAVAN: 00683796089 PLACA: AHI4219 CARROCERIA BASCULANTE 	R$ 25.000,00
1	Unidade	VEÍCULO: AUTOMÓVEL MARCA/MODELO: VW/NOVO GOL TL MCV ANO: 2017/18 RENAVAN: 01139140628 PLACA: BBU-7441 	R$ 22.000,00
1	Unidade	VEÍCULO: PÁ CARREGADEIRA MARCA/MODELO: YTO ZL30F ANO: 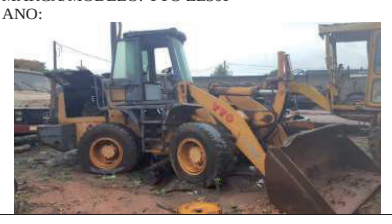	R$ 5.000,00

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Avaliado
1	Unidade	VEÍCULO: NEVELADORA MARCA/MODELO: HUBER WARCO 165S Nº SÉRIE: 165S669 	R$ 25.000,00
1	Unidade	VEÍCULO: TRATOR MARCA/MODELO: NEW HOLLAND TL75 ANO: 2002 Nº SERIE: E1485 CHASSI: 298620 	R$ 5.000,00
1	Unidade	VEÍCULO: TRATOR MARCA/MODELO: NEW HOLLAND TL75 ANO: 2002 Nº SERIE: E1485 CHASSI: 298620 	R$ 20.000,00

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Avaliado
1	Lote (sucata)	MARCA/MODELO: HUBER WARCO 165S Nº SÉRIE: 165S951 SUCATA COM MOTOR 	R$ 5.000,00
1	Lote (sucata)	SUCATA CARRETINHA, ROCHADEIRA E PULVERIZADOR 	R$ 500,00
1	Lote (sucata)	SUCATA INFORMÁTICA 17 CPUS MONITORES ENTRE OUTROS 	R$ 300,00

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Avaliado
1	Lote (sucata)	SUCATA FERROSA 	R$ 350,00
1	Lote (sucata)	CADEIRAS 25 CADEIRAS ESTOFADAS 16 CADEIRAS DE MADEIRA (ACENTO E ENCOSTO) 	R$ 400,00
1	Lote (sucata)	PEÇAS PARA ABATEDOR DE AVES 1 CALDEIRA 1 DESPENADEIRA 1 SEPARADOR 	R$ 800,00

Quant.	Unidade	Descrição	Valor Avaliado
1	Lote (sucata)	PEÇAS PARA PANIFICADORA 1 FORNO 1 VACA MECANICA 1 BATEDOR GRANDE 1 CILINDRO MODELADOR 1 DIVISORA 1 MAQUINA PARA CAFÉ 	R$ 800,00
1	Lote (sucata)	EQUIPAMENTOS MEDICO / ODONTOLÓGICOS 3 BALANÇAS 3 BALANÇAS PEDIÁTRICAS 4 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS 2 AUTOCLAVES 2 ESTUFAS 	R$ 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 077/2023 – LOA – EXERCICIO 2024
EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tuneiras do Oeste para o Exercício de 2024 e da outras providências.
A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 085/2023, através do Autógrafo nº031/2023 e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte,
LEI
Art. 1º - O Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, compreendido pelo Poder Executivo e Legislativo, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 60.539.342,06 (sessenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos).
Parágrafo único – Os valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Tuneiras do Oeste, poderá, ser corrigido no exercício de 2024, bimestralmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.
DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2024 estima a Receita em R$ 60.539.342,06 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 2.067.900,00 e em R$ 58.471.442,06 para o Poder Executivo.
Art. 3º - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação nas arrecadações dos impostos Federais e Estaduais e de Outras Transferências da União e dos Estados, na forma da Legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
RECEITAS CORRENTES		50.129.410,42
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		3.899.640,63
Contribuições	750.550,00	
Receita Patrimonial	233.659,13	
Receita de Serviços	44.630,11	
Transferências Correntes		45.145.689,63
Outras Receitas Correntes		55.240,92
Receitas Correntes - Deduções Fundeb		(5.772.782,40)
RECEITAS DE CAPITAL	16.182.714,04	
Operações de Crédito	10.000.000,00	
Transferência de Capital	6.182.714,04	
TOTAL ORÇAMENTO GERAL		60.539.342,06

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de Órgãos e Unidades que se apresentam com os seguintes valores:

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA	VALOR
01.001 – Legislativo Municipal	2.067.900,00
02.001 – Gabinete do Prefeito	865.965,77
02.002 – Junta do Serviço Militar	97.773,01
02.003 – Assessoria Jurídica	1.523.366,79
03.001 – Gabinete do Secretário	1.865.398,70
03.002 – Departamento de Recursos Humanos	315.801,90
03.003 – Departamento de Licitação, Compras e Contratos	152.656,59
04.001 – Gabinete do Diretor	2.201.067,55
04.002 – Departamento de Contabilidade	589.540,80
04.003 – Departamento Financeiro	610.882,73
04.004 – Departamento de Receitas	336.897,31
05.001 – Departamento de Engenharia e Urbanismo	483.953,75
05.002 – Departamento de Serviços Públicos	922.725,44
05.003 – Divisão de Iluminação Pública	885.250,72
05.004 – Divisão de Ruas e Avenidas	2.613.638,55
05.005 – Divisão de Praças, Parques e Jardins	156.657,25
05.006 – Divisão de Cemitérios	206.445,37
05.007 – Divisão de Serviço Rodoviário	3.671.628,40
05.008 – Divisão de Serviços Públicos	8.735.910,09
06.001 – Departamento de Educação	15.317.608,45
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	11.541.527,94
08.001 – Fundo Municipal de Serviço Social	1.244.869,06
08.002 – Fundo Municipal da Pessoa Idosa	114.155,54
08.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	304.967,82
08.004 – Órgão Gestor da Assistência Social	871.820,44
09.001 – Departamento de Esporte e Lazer	536.593,96
10.001 – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	389.537,54
10.002 – Divisão de Comércio	91.593,96
10.003 – Divisão de Emprego e Trabalho	537.940,29
11.001 – Departamento de Agricultura	1.144.398,08
11.003 – Fundo de Apoio às Atividades Agropecuárias	47.376,18
12.001 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente	892.738,56
12.002 – Divisão de Recursos Hídricos	51.587,40
12.003 – Divisão de Turismo	112.904,90
TOTAL	60.539.342,06

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES
• Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a:
I – abrir no curso da execução do orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento de cada entidade, Poder Executivo e Legislativo fixado por esta Lei.
II – realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo, incluindo projetos e/ou atividades com suas respectivas fontes.
III – realizar abertura de créditos adicionais suplementares proveniente do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo, incluindo projetos e/ou atividades com suas respectivas fontes.
IV – abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, sendo esta suplementação, excluída do limite do inciso I, deste artigo, incluindo projetos e/ou atividades com suas respectivas fontes.
Parágrafo único – Os créditos adicionais de que tratam os incisos II à IV, não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo.
Art. 6º - Os Órgãos mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte e cinco dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 7º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde e educação.
§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.
§ 2º – O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos contribuintes pelo pagamento antecipado dos tributos.
Parágrafo único – As reduções de juros e/ou multas sobre os tributos em atraso serão autorizadas em Lei específica devidamente acompanhada das medidas de compensação. (Art. 5º - Lei 101).
Art. 9º - Os Programas e suas ações constantes no PPA e LDO serão reformuladas conforme vinculações aos projetos e atividades previstos neste Orçamento.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "João Francisco de Souza", de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.576/2023
Concede licença luto ao servidor ADMAR ELIAS DA COSTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1° Conceder ao servidor ADMAR ELIAS DA COSTA, matricula 713902, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.113.715-5 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 027.252.469-70, nomeado em 02 de março de 2010 para ocupar o cargo de carreira de Mecânico II pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários licença luto por 8 (oito) dias no período de 03 de dezembro de 2023 à 10 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 183/2023
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
22/12/2023	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 585.683,58

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 369/2023
Regulamenta a substituição e o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-E).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 306 da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 - Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO que o fato gerador do ISSQN é a prestação do serviço;
CONSIDERANDO a ocorrência da prestação de serviço, e de que o imposto correspondente deve ser recolhido independentemente de ter ou não sido efetuado o pagamento pelo tomador do serviço;
CONSIDERANDO que a alteração de dados posteriores à emissão da NFS-e deve ser realizado através da SUBSTITUIÇÃO da NFS-e quando, após a prestação do serviço, houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação no documento fiscal;
CONSIDERANDO que o CANCELAMENTO da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, depende do deferimento realizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, ficando adstrito somente ao evento não realizado, devidamente comprovado;
D E C R E T A:
Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída ou cancelada pelo emitente até o 15º dia subsequente ao mês da competência.
§ 1º Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:
I - CNPJ do tomador;
II - CPF do tomador.
Art. 2º A NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a não a realização do serviço objeto do imposto e ou erro na sua emissão.
Art. 3º O tomador do serviço deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2024

Receita	Valor	Total	Despesa	Valor	Total
Receitas Correntes		50.129.410,42	DESPESAS CORRENTES		43.571.148,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.899.640,63		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.527.097,00	
Contribuições	750.550,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	
Receita Patrimonial	233.659,13		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.044.051,07	
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços	44.630,11				
Transferências Correntes	45.145.689,63				
Outras Receitas Correntes	55.240,92				
A Classificar					
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes		(5.772.782,40)			
Dedução FUNDEB - Transferências Correntes	(5.772.782,40)				
A Classificar					
			SUPERÁVIT		785.479,95
Total:		44.356.628,02	Total:		44.356.628,02
Receitas de Capital		16.182.714,04	DESPESAS DE CAPITAL		14.900.293,99
Operações de Crédito	10.000.000,00		INVESTIMENTOS	13.795.013,57	
Alienação de Bens			INVERSÕES FINANCEIRAS	105.280,42	
Amortização de Empréstimos			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	
Transferências de Capital	6.182.714,04		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Outras Receitas de Capital			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
			SUPERÁVIT		1.282.420,05
Total:		16.182.714,04	Total:		16.182.714,04
Receitas Correntes		50.129.410,42	DESPESAS CORRENTES		43.571.148,07
Receitas de Capital		16.182.714,04	DESPESAS DE CAPITAL		14.900.293,99
A Classificar			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes		(5.772.782,40)	SUPERÁVIT		2.067.900,00
Total:		60.539.342,06	Total:		60.539.342,06
Total da Receita Intra-Orçamentária			Total da Despesa Intra-Orçamentária		
Total da Receita Líquida		60.539.342,06	Total da Despesa Líquida		60.539.342,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 197/2023
SÚMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2456 de 14 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023).
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 139.172,00 (Cento e Trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
17	02	001	02.061.1103.2005	000	Manut. Ativ. Jurídicas	3.1.91.13	1.500,00
44	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ de Adm Geral	3.1.90.11	6.741,00
45	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ de Adm Geral	3.1.90.13	3.572,00
75	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ de Compras	3.1.90.13	30,00
120	04	001	04.129.1202.2011	000	Manut. Ativ. de Tributação e Fiscaliz	3.1.90.11	7.327,00
134	05	001	20.606.1300.2012	000	Manut. Ativ. de Agricultura e Pecuaria	3.1.90.13	509,00
156	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P	3.1.90.13	2.194,00
158	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P	3.1.91.13	1.309,00
194	07	001	23.691.1800.2032	000	Manut. Ativ. de Industria e Comercio	3.1.90.13	257,00
205	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. do Fundo Mun de Saude	3.1.90.11	94.820,00
208	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. do Fundo Mun de Saude	3.1.90.13	6.795,00
213	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. do Fundo Mun de Saude	3.1.91.13	8.287,00
372	10	003	27.812.1401.2030	000	Manut. das Ativ. de Cultura e Esporte	3.1.90.11	3.813,,00
373	10	003	27.812.1401.2030	000	Manut. das Ativ. de Cultura e Esporte	3.1.91.13	2.018,00

TOTAL R$ 139.172,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
23	02	001	02.061.1103.2005	000	Manut. Ativ. Jurídicas	3.3.90.39	5.000,00
28	02	001	04.122.1100.2002	000	Manut. Ativ. de Coord. Superior	3.3.90.30	18.359,00
32	02	001	04.122.1100.2002	000	Manut. Ativ. de Coord. Superior	4.4.90.52	10.000,00
151	05	002	18.542.1301.2013	000	Manut. Ativ. do Meio Ambiente	3.3.90.39	38.813,00
152	05	002	18.542.1301.2013	000	Manut. Ativ. do Meio Ambiente	4.4.90.51	10.000,00
199	07	001	23.691.1800.2032	000	Manut. Ativ. de Industria e Comerci	3.3.90.36	35.000,00
201	07	001	23.691.1800.2032	000	Manut. Ativ. de Industria e Comerci	4.4.90.51	10.000,00
202	07	001	23.691.1800.2032	000	Manut. Ativ. de Industria e Comerci	4.4.90.52	12.000,00

TOTAL R$139.172,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.
XAMBRÊ, Pr., 19 de Dezembro de 2023
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 200/2023
SÚMULA: ABRE CREDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2456 de 14 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023).
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2023 um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.795,00 (Dez mil, setecentos e noventa e cinco reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
1409	09	002	08.241.1700.2024	852	Manut. Ativ. do Menor e Adolesc	3.1.90.11	10.795,00

TOTAL 10.795,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
285	09	002	08.241.1700.2024	000	Manut. Ativ. do Menor e Adolesc	3.3.40.91	10.795,00

TOTAL 10.795,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.
XAMBRÊ, Pr., 21 de Dezembro de 2023
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 2.572/2023
Fica declarado deserto o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 022/2023 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica declarado deserto o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 022/2023 – PMU, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para a calibração / aferição da balança rodoviária do Aterro Sanitário Municipal (modelo WM balança Mercosul).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1741
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 182/2023
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Srª RUBIA PAULA DE OLIVEIRA POLLI para a prestação de serviços técnico de enfermagem, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas Municipal. Conforme edital de chamamento público 008/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/12/1741 de 15 de dezembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12/1725
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 183/2023
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Srª ALICE DEL MÔNACO DOS SANTOS LOPES E AVELAR para a prestação de serviços técnico de enfermagem, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas Municipal. Conforme edital de chamamento público 008/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/12/1725 de 15 de dezembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 2.254/2023
Concede licença maternidade a servidora EDINEIA DE ALMEIDA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Conceder a servidora EDINEIA DE ALMEIDA SILVA, matricula 997891, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.776.133-9 – SSP-PR e inscrita no CPF nº 049.906.049-03, nomeada em 11 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 23 de outubro de 2023 à 19 de abril de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.575/2023
Concede Função de Gestão Pública, símbolo FGP-4, a servidora CINTIA TRUCOLO BRAGA, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1° Conceder à servidora CINTIA TRUCOLO BRAGA, matrícula 997751, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.764.262-3-SESP-PR, inscrita no CPF n° 059.916.619-36, nomeada em 04 de setembro de 2023, ocupante do cargo de carreira de Enfermeira - Plantonista, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Função de Gestão Pública, símbolo FGP-4, com fundamento na alínea “a”, do inciso II do Artigo 1º e item II do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 492 de 17 de dezembro de 2021, a partir de 01/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Secretaria Municipal de Saúde
Após avaliação da documentação entregue, a comissão designada pela Portaria 2.414/2023, considera aptas as empresas para o credenciamento e contratação de prestação de serviços de médico clínico geral e ortopedista conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, segue a lista dos credenciados em ordem de entrega da documentação:
BS DE ANDRADE
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESPECIALIDADES CARLOS CHILAVERT
GSP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
A.C.C.A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS
J H BRANCO CLÍNICA MÉDICA LTDA
HUBNER ATIVIDADES MÉDICAS
E BRUNETTI ATIVIDADES MÉDICAS LTDA
LANZIANI NEVES ATIVIDADES MÉDICAS LTDA
E H S ALMEIDA & CIA LTDA – ME
T. N. LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
H DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MAAD JUNIOR MEDICO LTDA
MMCV CLÍNICA MEDICA LTDA
L B F C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
D&G SERVIÇOS MÉDICOS
L FURLANETTO SERVIÇOS MÉDICOS
VERA CRUZ ATIVIDADES MÉDICAS
COIADO SERVIÇOS MÉDICOS S/S EIRELI
CLÍNICA MÉDICA PP LTDA
REVITALLE PSIQUIATRIA E ORTOPEDIA
K.B. DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS
S M CARRARO
CAMILA PIRES SALVIATO
YOSHII E CIA LTDA
WSA[illegible] SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MULTCLINICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Umuarama, 22 de dezembro de 2023
Anderson Luis Candiani
José Antonio do Nascimento Júnior
Bruno Saqueti

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Secretaria Municipal de Saúde
Após avaliação da documentação entregue, a comissão designada pela Portaria 2.414/2023, considera aptas as pessoas para o credenciamento e contratação de prestação de serviços de técnico de enfermagem plantonista conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, segue a lista dos credenciados em ordem de entrega da documentação:
ALINE MARIA RIBEIRO MENDES ROCHA
JULIANA APARECIDA PEDRIALI
ALICE DEL MÔNACO DOS SANTOS LOPES E AVELAR
SIMONE DOS SANTOS SOUZA
MARIA LUZIA RICEZI TAKEDA
GABRIEL DOS SANTOS GODOY
VALTER LOPES DE MENEZES
PAULA REGINA DA SILVA GOMES
JANAINA VENTURA CORTE
JAMILE GUBANI VAQUERO
ARACELI DOMICIANO FRANCISCO
JULIA MARCATO LUTZ
LARISSA DA COSTA MIRANDA
PAMELA KAROLAINE MARCHEZINI DA SILVA
RUBIA PAULA DE OLIVEIRA POLLI
ROSEMERE SANTOS MARCHI
RAINE SANTANA DO NASCIMENTO
ALESSANDRA B. DE O. CONTINI
CIDIA BARROS DE OLIVEIRA
FABIANA VITAL DA SILVA
FERNANDO GARCIA NETO
MARIA FERNANDA LEAL DO NASCIMENTO
KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA
OZANA ZANCLEIA SILVA DA CRUZ
JOANA DALVA DOS SANTOS SILVA
Umuarama, 22 de dezembro de 2023
Anderson Luis Candiani
José Antonio do Nascimento Júnior
Bruno Saqueti

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 368/2023
Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, seus espaços e serviços oferecidos;
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto estabelece normas para funcionamento e utilização, mediante cobrança de preço público, do patrimônio municipal denominado Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, localizado na Rodovia PR-323, Km 304, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
Art. 2º O Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico do Município de Umuarama, destinando-se à realização de eventos próprios ou particulares por meio de permissão de uso das áreas do imóvel, a título precário, observando as regras e, quando couber, o pagamento de preço público, na forma estabelecida por este Decreto.
§ 1º Nos casos de eventos particulares, a autorização se dará através de Termo de Permissão de Uso.
§ 2º Nos casos de eventos próprios, a autorização se dará através de Termo de Cessão de Uso, devidamente assinados pelos Secretários das Secretarias, Autarquias e Fundações requerentes.
Art. 3º O Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto é constituído de 05 (cinco) áreas adiante denominadas:
I – Área 01: Auditório Prefeito Walter Zanotto Lopes;
II – Área 02: Foyer;
III – Área 03: Espaço Expositivo;
IV – Área 04: Sala de Reuniões; e,
V – Área 05: Estacionamento.
§ 1º As plantas baixas e especificações técnicas do Centro de Eventos podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, ou, na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, através de requerimento por Protocolo Administrativo.
§ 2º As demais áreas não denominadas, constantes em projeto, compreendem: sala de som, camarins, almoxarifado, salas administrativas, vestiários, refeitório, cozinha, copa, área de serviço, sanitários e guaritas.
§ 3º Todas as áreas são passíveis de utilização, devidamente vistoriadas, mediante autorização da Secretaria competente pela administração, segundo as regras deste Decreto.
Art. 4º É de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação:
I – administrar o Centro de Eventos e as atividades nele desenvolvidas, visando seu bom funcionamento e zelando por seu espaço físico;
II – determinar as ações funcionais da equipe técnica e dos servidores da unidade;
III – controlar a agenda e executar a pauta de eventos;
IV – assinar documentos pertinentes à utilização do Centro de Eventos;
V – manter sob a sua guarda os processos administrativos originários da utilização do Centro de Eventos; e,
VI – elaborar relatórios mensais, culminando no relatório anual, das atividades realizadas no Centro de Eventos.
Art. 5º Os integrantes do quadro operacional desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Centro de Eventos, incluindo dias e horários especiais.
Art. 6º A portaria do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável.
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
Art. 7º O servidor designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação para atuar no Centro de Eventos está autorizado a proceder à retirada de pessoas que adotarem postura incompatível com a utilização da respectiva unidade e/ou transgredirem os predicamentos deste Decreto.
CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALEXANDRE CERANTO
Art. 8º A utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto obedecerá às seguintes normas básicas:
I – o acesso de veículos para carga e descarga só será permitido, antes ou após o evento, pelo portão do fundo do Centro de Eventos;
II – durante a montagem e/ou desmontagem do evento, fica proibida a circulação e estacionamento de veículos;
III – somente será permitido o uso das áreas previstas no layout do Centro de Eventos, conforme a permissão de uso;
IV – o Centro de Eventos não possui instalações para alojamento;
V – a instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita em espaços determinados pela administração do Centro de Eventos, respeitando as normas da Vigilância Sanitária;
VI – fica terminantemente proibida a exploração de qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;
VII – é proibida a utilização de materiais ou substâncias de fácil combustão na decoração de estandes, ficando proibida a entrada de explosivos de qualquer natureza, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, ou aqueles de difícil remoção ou limpeza;
VIII – é proibido impedir a visibilidade e acesso a equipamentos de prevenção de incêndio, assim como, fazer uso das canaletas de serviços para qualquer finalidade;
IX – é proibido o consumo de alimentação e bebidas no Auditório;
X – é proibido fumar nas dependências do Centro de Eventos;
XI – nenhum elemento ou componente de estandes poderão ser fixados nas paredes do Centro de Eventos;
XII – fica terminantemente proibida a instalação de qualquer tipo de construção, seja alvenaria ou similar, nas dependências internas do Centro de Eventos, tais como pisos, paredes, entre outros;
XIII – na área externa do Centro de Eventos serão autorizadas apenas construções totalmente desmontáveis, desde que requeridas previamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;
XIV – deverão ser evitadas montagens nas áreas externas do Centro de Eventos;
XV – em caso de extrema necessidade e devidamente justificado, será permitida a montagem especial de estande na área externa do Centro de Eventos, exigindo-se prévio fornecimento das seguintes informações:
a) planta baixa;
b) especificação detalhada dos materiais componentes do estande;
c) planta paisagística elaborada e perspectiva do conjunto;
d) planta de segurança, devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros.
XVI – as estruturas de ferragem, componentes dos estandes, deverão vir semiprontas, permitindo-se no local apenas a aplicação de soldagem nas ligas;
XVII – fica vedada a entrada de serra circular de bancada e disco de corte para ferro e alumínio nas dependências e nas áreas de jardinagem do Centro de Eventos;
XVIII – os estandes com estruturas construídas deverão dar entrada ao Centro de Eventos já semiprontos, faltando apenas os detalhes de acabamento;
XIX – é proibido lixar, aplicar massa corrida ou pintar as paredes dos estandes nas dependências do Centro de Eventos;
XX – toda a operação de montagem dos estandes deverá ocorrer exclusivamente dentro dos limites do estande do expositor, ficando vedada a utilização das vias de circulação ou as áreas contíguas para disposição ou depósito de materiais;
XXI – não será permitido afixar no teto ou paredes do Centro de Eventos, cartazes, faixas, tecidos, tapeçarias, quadros, entre outros que se utilizem de pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem; e,
XXII – todo e qualquer tipo de montagem nos auditórios, salas, corredores, salas vip e de apoio, só poderá ser realizada mediante a proteção dos pisos e carpetes existentes, seja ela com a superposição de piso removível, seja utilizando-se de outro carpete.
XXIII – cada período de locação do Centro de Eventos compreende 12 (doze) horas de uso, por data e horário de início e término do evento.
Art. 9º Não será permitida qualquer forma de utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto que importe em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou que atentem à moral e aos bons costumes.
Art. 10. Para a utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, serão expedidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação os seguintes documentos:
I – Carta de Confirmação de Agendamento;
II – Termo de Compromisso;
III – Termo de Permissão de Uso ou Termo de Cessão de Uso; e
IV – Laudo de vistoria.
§ 1º Os modelos dos documentos referidos neste artigo integram o presente Decreto em forma de Anexos e poderão ser retirados pelos interessados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
§ 2º O simples envio de solicitação de uso não garante a reserva do espaço requerido, tendo em vista que seu deferimento ou indeferimento será efetuado pela Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Inovação em documento próprio.
Art. 11. A solicitação de uso do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto deverá ser protocolada como solicitação específica, endereçada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, acompanhada dos seguintes documentos:
I – cópia do RG e do CPF, se pessoa física;
II – cópia do CNPJ da Inscrição Estadual e do Contrato Social, se pessoa jurídica;
III – projeto do evento, com respectivo layout e regulamento; e,
IV – em caso de show ou apresentação artística, cópia do contrato firmado com os artistas e/ou empresários.
Art. 12. No projeto do evento de que trata o inciso III do artigo anterior, deverão constar as seguintes informações:
I – denominação do evento;
II – período da realização contendo os itens de pré-evento (destinado à preparação), evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;
III – espaço a ser locado;
IV – número de participantes;
V – finalidade; e,
VI – cobrança de bilheteria do evento e/ou de estacionamento.
§ 1º Considera-se layout do evento a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia.
§ 2º O regulamento do evento deverá conter normas básicas de funcionamento da respectiva atividade, os comportamentos permitidos e proibidos, as sanções aplicáveis e a indicação dos responsáveis pela segurança.
§ 3º A solicitação, devidamente instruída com a documentação necessária, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis da data do evento.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação terá 10 (vinte) dias úteis para deliberar sobre a conveniência e oportunidade do agendamento.
Parágrafo único. O prazo descrito no caput deste artigo será suspenso sempre que a Secretaria responsável pela administração requerer informações complementares àquelas apresentadas pelo(a) solicitante, retomando a contagem no dia seguinte ao devido fornecimento.
Art. 14. Deferido o agendamento, o mesmo será efetivado mediante o recolhimento da taxa de reserva, quando cabível, na forma do Capítulo IV deste Decreto, e a assinatura dos documentos pertinentemente relacionados.
§ 1º O requerente assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento em até 05 (cinco) dias úteis contados do deferimento da mesma.
§ 2º O acompanhamento dos prazos cabe ao interessado e o não comparecimento para a assinatura da Carta de Confirmação de Agendamento e/ou a falta da comprovação do depósito de reserva na forma e prazos preestabelecidos, configuram desistência da solicitação de uso do Centro de Eventos.
Art. 15. Os casos de cedência do espaço serão avaliados pela equipe da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, mediante protocolo de Ofício de Solicitação, contendo como pré-requisito mínimo a entrada gratuita, os fins sociais e um público mínimo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do Auditório que é para 559 (quinhentos e cinquenta e nove) pessoas.
Art. 16. A solicitação para utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto nos fins do artigo anterior deverá ser protocolada como solicitação específica, endereçada à Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, acompanhada dos seguintes documentos:
I – ofício da Secretaria, Autarquia ou Fundação devidamente assinadas pelo Secretário(a) em exercício, com as justificativas e especificações do evento, com a expressa declaração de que se trata de evento próprio, sem fins lucrativos e cobrança de bilheteria para o estacionamento;
II – projeto do evento, com respectivo layout e regulamento;
III – se utilizará o som disponível no auditório Prefeito Walter Zanotto Lopes; e,
IV – em caso de show ou apresentação artística, cópia do contrato firmado com os artistas e/ou empresários.
Parágrafo único: Nos casos de utilização do som disponível, será necessário no ato do requerimento, apresentar uma declaração específica emitida pela Fundação Cultural de que o técnico responsável pelo som estará disponível para atender o evento.
Art. 17. No projeto do evento de que trata o artigo anterior, deverão constar as seguintes informações:
I – denominação do evento;
II – período da realização contendo os itens de pré-evento (destinado à preparação), evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;
III – espaço a ser utilizado;
IV – número de participantes, obedecendo ao disposto no art. 15, deste Decreto.
§ 1º Considera-se como layout a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia.
§ 2º O regulamento do evento deverá conter normas básicas de funcionamento da respectiva atividade, contendo os comportamentos permitidos e proibidos, as sanções aplicáveis e a indicação dos responsáveis pela segurança.
§ 3º A solicitação, devidamente instruída com a documentação de que trata este artigo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis da data do evento.
Art. 18. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação deferirá a utilização do espaço, conforme conveniência e oportunidade de agendamento, mediante Termo de Cessão de Uso, pelo período requerido que compreende a montagem e desmontagem da estrutura a ser utilizada.
Parágrafo único: A cessionária se obriga a todas as normas estabelecidas neste Decreto que não foram expressamente descritas nos artigos 15, 16, 17 e 18 acima.
CAPÍTULO III
DAS NORMAS ESPECIAIS
Art. 19. Fica estabelecido o prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis antes da realização do evento, para que o responsável apresente por meio de Protocolo Administrativo endereçado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação:
I – o comprovante do recolhimento total do preço público ou permuta, quando particular;
II – a autorização dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza:
a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
b) guia de recolhimento do ECAD e/ou do SBAT;
c) comprovante de recolhimento de tributos;
d) autorização do Corpo de Bombeiros;
e) notificação às Polícias Civil e Militar, no que couber;
f) notificação à Vara da Infância e Juventude, Ministério do Trabalho e órgãos correlatos; e,
g) Certidão Negativa de tributos municipais.
§ 1º A ausência de qualquer documento especificado neste artigo implica o cancelamento dos Termos relacionados nos artigos anteriores e, consequentemente, no cancelamento da utilização do Centro de Eventos.
Art. 20. Caso o evento organizado venha ser cancelado, suspenso ou interrompido, independente da motivação, não haverá a devolução do preço público recolhido, ficando o ressarcimento dos danos sob a responsabilidade do promotor do mesmo.
Parágrafo único. A desistência na realização do evento deverá ser comunicada formalmente à administração do Centro de Eventos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data agendada, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço público.
Art. 21. Deferido o agendamento, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação procederá à vistoria do espaço pretendido na data do início de sua utilização, podendo ser acompanhada do responsável pela entidade requerente, promotor do evento ou de seu representante legal para formalização da entrega.
Parágrafo único. Será lavrado Termo de Vistoria com a descrição detalhada das instalações, equipamentos e utensílios cedidos, o qual fará parte do Termo de Permissão ou Cessão de Uso.
Art. 22. Findo o evento, será procedida nova vistoria pela administração do Centro de Eventos para avaliação da devolução do mesmo.
§ 1º A vistoria de devolução poderá ser acompanhada pelo responsável pela entidade requerente, promotor do evento ou de seu representante legal.
§ 2º O patrimônio público deverá ser devolvido no exato estado em que foi entregue, conforme descrito no Termo de Vistoria, remetendo-se à via judicial quaisquer danos cometidos e não reparados
Art. 23. Compete especialmente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação:
I – entregar as instalações do Centro de Eventos de acordo com o inventário inicial;
II – informar ao interessado sobre os aspectos necessários ao uso adequado do espaço;
III – vistoriar o Centro de Eventos previamente ao uso e após a devolução das instalações;
IV – acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;
V – solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos; e,
VI – efetuar a manutenção e o funcionamento do Centro de Eventos nos períodos de vacância e uso do espaço.
Art. 24. São responsabilidades do solicitante/requerente:
I – recolher o preço público correspondente, conforme estabelecido neste Decreto;
II – recolher todos os tributos incidentes sobre o evento a ser realizado;
III – apresentar as autorizações dos órgãos competentes;
IV – custear as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento promovido;
V – manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;
VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia dos documentos pessoais, para que sejam vistadas;
VII – arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento promovido;
VIII – respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
IX – manter durante o evento uma equipe de encanadores e eletricistas, sob sua total responsabilidade, para proceder às ligações e distribuição das instalações necessárias durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento; e,
X – respeitar os limites de capacidade do Centro de Eventos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos causados.
Parágrafo único. Excetua-se aos casos de cedência o previsto no inciso I deste artigo.
CAPÍTULO IV
DO PREÇO PÚBLICO
Art. 25. A utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público.
Art. 26. O preço público será estratificado por categoria na seguinte forma:
I – para utilização do Auditório Prefeito Walter Zanotto Lopes sem disponibilização de som: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por período;
II – para utilização do Auditório Prefeito Walter Zanotto Lopes com disponibilização de som: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por período;
III – para utilização do Espaço Expositivo: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por período; e,
IV – para utilização do Estacionamento: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por período.
§ 1º Será permitida a cobrança a título de reserva, com a finalidade específica de garantir a data de agenda, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no preço público.
§ 2º O preço público pela utilização do Centro de Eventos observará a moeda nacional corrente.
§ 4º Todas as áreas especificadas neste artigo acompanham a autorização para utilização do Foyer.
§ 5º A utilização do Auditório com som está obrigatoriamente vinculada a disponibilidade do técnico de som lotado na Fundação Cultural, sendo que, para os casos de conflito de agenda, essa opção será indeferida.
§ 6º A utilização de qualquer área está obrigatoriamente vinculada a locação da área que compreende o Estacionamento.
Art. 27. A diária para cobrança prevista no artigo anterior compreende o período de 12 (doze) horas de evento, a contar do horário do início do mesmo, desprezando o período de montagem e desmontagem de sua estrutura.
Parágrafo único: O período de montagem e desmontagem será de 01 (um) dia antecedente e 01 (um) dia posterior à data do evento, podendo ser estendido conforme autorização prévia da administração do Centro de Eventos, mediante justificativas apresentada no requerimento.
Art. 28. O pagamento do preço público, oriundo da utilização do Centro de Eventos, será efetuado em conta bancária de titularidade do Município de Umuarama destinada ao Fundo Municipal do Turismo.
Parágrafo único. A arrecadação do preço público será convertida específica e exclusivamente para atividades e manutenção do Centro de Eventos.
Art. 29. Os casos de cedência serão avaliados pela equipe da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, conforme dispõe o art. 15, deste Decreto.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. Em hipótese alguma será permitida a transferência da autorização de uso do Centro de Eventos.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio revogará a autorização de uso já emitida e apurará a ocorrência de eventuais prejuízos ao patrimônio público.
Art. 31. Em caso de recusa da recuperação de eventuais danos provocados pela realização do evento, a empresa promotora e/ou a pessoa responsável ficarão impedidas de utilizar o Centro de Eventos nos 05 (cinco) anos seguintes, sem prejuízo de outras sanções a que estarão sujeitas.
Art. 32. Casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
Art. 33. Na hipótese de concessão da administração do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto para iniciativa privada, toda a responsabilidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, prevista neste Decreto, passará a ser da empresa concessionária, devendo a mesma cumprir com eventuais datas já reservadas e valores estabelecidos.
Art. 34. A agenda de reservas para utilização do Centro de Eventos será aberta periodicamente a cada mês de novembro do ano que anteceder seu exercício, encerrando-se no mês de dezembro do ano de exercício.
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração
ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
NOME DO SOLICITANTE (e/ou REPRESENTANTE LEGAL): ____
____
CPF/CNPJ ____ RG: ____
E-MAIL: ____ TELEFONE:
(___) ____
DADOS DO EVENTO:
EVENTO:
ESPAÇO SOLICITADO:
____
FINALIDADE:
____
NOME DO PREPOSTO: ____
DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: ___/___/___ HORÁRIO: ___:___:___
DURAÇÃO: ___:___:___
DATA DO PRÉ-EVENTO:
___/___/___ HORÁRIO: ___:___:___ DURAÇÃO: ___:___:___
DATA DO PÓS-EVENTO:
___/___/___ HORÁRIO: ___:___:___ DURAÇÃO: ___:___:___
Nº DE PARTICIPANTES:
____ PREÇO DOS INGRESSOS CLASSIFICAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA:
____ INTEIRA:
R$ ____ MEIA:
R$ ____
Em: ___/___/___ ____
Assinatura do Solicitante
DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
Em ___/___/___ ____
ANEXO II
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3717, Zona I, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
PERMISSIONÁRIO: (preencher com nome, CPF/CNPJ endereço, telefone e dados do representante se for empresa)
____.
Cláusula Primeira
Consiste objeto do presente Termo de Permissão de Uso a aprovação pela utilização, em caráter precário, de parte do imóvel público denominado CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALEXANDRE CERANTO, para a realização do evento denominado ____
entre os dias ____,
compreendendo (espaço (s) desejado(s)) ____.
Cláusula Segunda
Figura como fiscal deste Termo o(a) Senhor(a) (nome, cargo, endereço, CPF e RG): ____.
Cláusula Terceira
O prazo de duração do presente Termo inicia-se em ____ de ____ de ____ e encerra-se em ____ de ____ de ____, incluído nesse período ____ dias para a preparação do espaço, ____ dias para a realização do evento e ____ dias para o desmonte da estrutura, com devolução das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia ____, na forma do recebimento.
Cláusula Quarta
Pela utilização do referido espaço, o Permissionário pagará ao Permitente o valor de R$____ ____, a ser efetuado em conta bancária do Município de Umuarama, destinada ao Fundo Municipal de Turismo, devendo apresentar comprovante até dia ____.
Cláusula Quinta
Fica devidamente acordado e esclarecido, que todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à realização do evento são de inteira responsabilidade do Permissionário, tais como transporte, estadias, hospedagem, divulgação em órgãos de imprensa, terceirização, mão de obra, cachês, alimentação, material cênico, sonorização, extra, iluminação, taxas e outros custos.
Cláusula Sexta
É de responsabilidade do Permissionário a manutenção e conservação de toda a instalação recebida, conforme descrição do Termo de Vistoria, responsabilizando-se por qualquer dano ao patrimônio público eventualmente ocorrido durante o período estabelecido na Cláusula Terceira, independente de quem os tenha causado. Para tanto, também é de sua responsabilidade o serviço de segurança e vigilância do local durante a vigência d de uso, e, havendo danos ressarcirá financeiramente, a quem de direito.
Cláusula Sétima
O Permitente entregará ao Permissionário as instalações e recintos descritos na Cláusula Primeira, em boas condições de funcionamento, se eximindo de qualquer responsabilidade quanto a necessidade de disponibilização de gerador de energia e profissionais de plantão para eventuais panes elétricos e hidráulicos, ficando a cargo do Permissionário a prevenção. É de responsabilidade do Permitente realizar a vistoria do Centro de Eventos e dos equipamentos utilizados, antes e depois do evento, podendo ser acompanhado do Permissionário, mediante assinatura do Termo de Vistoria.
Cláusula Oitava
O Permissionário expressamente obriga-se a:
a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
c) manter nas dependências do Centro de Eventos durante a montagem, a realização e a retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, o qual responderá por todos os atos;
d) encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação a relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão de credenciais;
e) arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
f) acompanhar a vistoria de recebimento e de devolução dos espaços autorizados ao uso;
g) montar e desmontar estrutura própria utilizada no evento, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação (entre 08h00 e 17h30, de segunda a sexta-feira).
Cláusula Nona
O Permitente obriga-se a:
a) no ato da assinatura deste Termo, informar a conta para depósito do valor de reserva;
b) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
c) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
d) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
e) acompanhar a realização do evento e o cumprimento das normas do regulamento próprio;
f) credenciar os responsáveis pelo evento e seus prepostos.
Cláusula Décima
Caso o Permissionário não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Centro de Eventos, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 05 (cinco) anos, sem eximi-lo da cobrança dos prejuízos na forma da Lei.
Cláusula Décima Primeira
O Permitente não se responsabiliza por valores ou objetos de qualquer natureza deixados em suas dependências, antes, durante ou após a realização do evento.
Cláusula Décima Segunda
A desistência da data solicitada deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação com até 05 (cinco) dias de antecedência do evento, sob pena de incorrer em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.
Cláusula Décima Terceira
É de total responsabilidade do Permissionário o recolhimento de taxas referentes aos direitos autorais relacionados ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e SBAT (Sociedade Brasileira dos Autores Teatrais), bem como as demais taxas, alvarás, licenças, necessárias para a realização do evento. O cumprimento desta norma deve ser comprovado mediante guia de recolhimento ou recibo, devidamente pagos, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias do início do evento.
Cláusula Décima Quarta
Integrará o presente instrumento o Termo de Vistoria realizado nos respectivos espaços do Centro de Eventos.
Cláusula Décima Quinta
O Permissionário declara conhecer o Decreto Municipal que regulamenta o a utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto.
Cláusula Décima Sexta
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e elegem o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
Umuarama, ____ de ____ de ____.
____
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação
____
Permissionário
____
Testemunha 1
Nome:
CPF:
____
Testemunha 2
Nome:
CPF:
ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS
COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3717, Zona I, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.
COMPROMISSÁRIO: (preencher com nome, CPF/CNPJ endereço, telefone e dados do representante se for empresa)
.
Cláusula Primeira
Consiste objeto do presente Termo de Compromisso de Uso a aprovação pelo uso do CENTRO DE EVENTOS, para a realização do evento denominado ____.
Cláusula Segunda
Figura como fiscal deste Termo o(a) Senhor(a) (nome, cargo, endereço, CPF e RG): ____.
Cláusula Terceira
O prazo de duração do presente Termo inicia-se em ____ de ____ de ____ e encerra-se em ____ de ____ de ____, incluído nesse período ____ dias para a preparação do espaço, ____ dias para a realização do evento e ____ dias para o desmonte da estrutura, com devolução das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia ____, na forma do recebimento.
Cláusula Quarta
O Compromissário expressamente obriga-se a:
a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
c) apresentar, até 04 (quatro) dias úteis antes da utilização do Centro de Eventos, o comprovante de recolhimento do total do preço público;
d) manter nas dependências do Centro de Eventos durante a montagem, a execução e a retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, o qual responderá por todos os atos;
e) encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação a relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um para emissão das credenciais;
f) arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
g) acompanhar a vistoria de recebimento e de devolução dos espaços autorizados ao uso;
h) horário de montagem e de desmontagem do evento, das ____ às ____, de segunda a sexta-feira;
i) no ato da assinatura deste Termo, apresentar o comprovante do depósito do valor de reserva.
Cláusula Quinta
O Compromitente obriga-se a:
a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
d) acompanhar a realização do evento e o cumprimento das normas do regulamento próprio;
e) credenciar os usuários e seus prepostos.
Cláusula Sexta
Integrará o presente instrumento o Termo de Vistoria realizado nos respectivos espaços do Centro de Eventos.
Cláusula Sétima
O Compromissário declara conhecer o Decreto Municipal que regulamenta o a utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto.
Umuarama, ____ de ____ de ____.
____
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação
____
Compromissário autorizado
ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA DO CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALEXANDRE CERANTO
Nº ____
Em vistoria ao Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, procedida pelo (a) servidor (a) ____, matrícula nº ____, em companhia do(a) Senhor(a) ____, passa a descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo responsável do evento no exato estado em aqui descritas, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizarse por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado.
Desde já o responsável pelo evento fica ciente de que, ao seu término, será procedida nova vistoria para comparação, a qual poderá ser igualmente acompanhada.
Ambiente: FOYER
06 aparelhos de ar-condicionado em perfeito funcionamento.
01 controle de ar-condicionado, com pilha que liga todos os aparelhos.
03 tomadas simples 110V.
13 janelas fixas (abre e fecha bem).
02 portas de vidro entrada principal (abre e fecha bem).
01 armário em L, material MDF, para recepção.
02 balcões grandes com portas de correr para recepção.
02 extintores cheios sem uso.
02 quadros de incêndio bombeiro.
01 alarme de incêndio intacto.
02 portas laterais, para acesso ao salão expositivo.
___ lixeira(s)nova(s).
28 lâmpadas funcionando.
Ambiente: COZINHA
02 Freezeres embom estado e funcionando.
01 câmara fria embom estado e funcionando.
01 geladeira em bom estado e funcionando.
06 torneiras em bom estado.
01 pia com torneira em bom estado e funcionando.
02 armários com portas novas.
02 prateleiras novas.
01 extintor cheio.
13 lâmpadas funcionando.
____ tomadas 110v.
____ tomadas 220v.
Ambiente: ESPAÇO EXPOSITIVO
____ PORTAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA EM PERFEITO ESTADO.
____ LÂMPADAS EM PERFEITO ESTADO.
01 BALCÃO DE 2 PORTAS, MATERIALMDF, NO CORREDOR DE PASSAGEM, COM CHAVES.
01 LONGARINA COM 3 LUGARES, NO CORREDOR DE PASSAGEM.
01 ANDAIME ELEVADOR A BATERIA COM 02 BATERIAS DE CAMINHÃO EM PERFEITO ESTADO.
01 BEBEDOURO ÁGUA NATURAL E FRIA, COM 3 TORNEIRAS.
Ambiente: BANHEIRO FEMININO FOYER
___ ESPELHOS.
___ PIAS LAVATÓRIO.
___ PORTA PAPEL TOALHA.
___ DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO.
___ VASOS SANITÁRIOS.
___ VÁLVULA(S)DE DESCARGA, EM PERFEITO ESTADO.
___ TORNEIRAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO.
___ BANHEIRO DE ACESSIBILIDADE COM VASO SANITÁRIO, PIA, TORNEIRA, VÁLVULA DESCARGA, DISPENSER SABONETE LIQUIDO, PORTA PAPEL.
___ BOX INDIVIDUAIS CONTANDO COM DIVISÓRIAS E PORTA EM VIDRO JATEADO E COM PELÍCULA ADESIVA BRANCA E TRINCOS DE SEGURANÇA.
Ambiente: BANHEIRO FEMININO SALÃO
___ ESPELHOS.
___ PIAS LAVATÓRIO.
___ PORTA PAPEL TOALHA.
___ DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO.
___ VASOS SANITÁRIOS.
___ VÁLVULA DE DESCARGA, EM PERFEITO ESTADO.
___ TORNEIRAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO.
___ BANHEIRO ACESSIBILIDADE COM VASO SANITÁRIO, PIA, TORNEIRA, VÁLVULA DESCARGA, DISPENSER SABONETE LÍQUIDO, PORTA PAPEL.
___ BOX INDIVIDUAIS CONTANDO COM DIVISÓRIAS E PORTA EM VIDRO JATEADO E COM PELÍCULA ADESIVA BRANCA E TRINCOS DE SEGURANÇA.
Ambiente: BANHEIRO MASCULINO SALÃO
___ ESPELHOS.
___ PIAS LAVATÓRIO.
___ PORTA PAPEL TOALHA.
___ DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO.
___ VASOS SANITÁRIOS.
___ VÁLVULA DE DESCARGA, EM PERFEITO ESTADO.
___ TORNEIRAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO.
___ BANHEIRO DE ACESSIBILIDADE COM VASO SANITÁRIO, PIA, TORNEIRA, VÁLVULA DESCARGA, DISPENSER SABONETE LÍQUIDO, PORTA PAPEL.
___ BOX INDIVIDUAIS CONTANDO COM DIVISÓRIAS E PORTA EM VIDRO JATEADO E COM PELÍCULA ADESIVA E TRINCOS DE SEGURANÇA.
___ MICTÓRIOS COM DIVISÓRIAS EM VIDRO JATEADO E PELÍCULA ADESIVA BRANCA.
Ambiente: FRALDÁRIO
___ BALCÃO EM GRANITO COM ____ PIAS E ___ TORNEIRAS.
OBSERVAÇÕES
Umuarama, ____ de ____ de ____.
____
Servidor (a) Responsável
____
Promotor(a) do evento
ANEXO V
CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO
Umuarama, ____ de ____ de ____.
Ao Ilmo. Sr.(a).
____
Prezado(a) Senhor(a)
Através do presente, informamos que no período de ____, o CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALEXANDRE CERANTO está devidamente AGENDADO conforme PROTOCOLO nº ____, para realização do vosso evento ____.
Isto posto, para a efetiva liberação, deverão ser atendidos todos os itens em conformidade com o Decreto regulamentador do Centro de Eventos.
Informamos para os devidos fins que, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, as cópias de todos os contratos e as respectivas taxas recolhidas, no máximo até 04 (quatro) dias antes da realização do evento, para que seja expedido a Vossa Senhoria o Termo de Permissão de Uso do Centro de Eventos.
Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
Eu, ____, portador do RG nº ____, inscrito no CPF sob o nº ____, declaro, para os devidos fins, ter disponibilidade para atender ao evento ____, a realizar-se na data de ____.
Umuarama, ____ de ____ de ____.
____
Técnico de Som da Fundação Cultural

Publicações legais

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 0000020/2023
Data 01/09/2023

DECRETO Nº 0000020/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 0000046/2022, de 24 de Novembro de 2021..

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.493.300,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil trezentos reais) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000030	03001.0412200192007 3190110000	Manutenção da Secretaria de Administração VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000	45.000,00
0000031	03001.0412200192007 3190130000	Manutenção da Secretaria de Administração CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1500000	11.000,00
0000074	04002.0412100192012 3390400000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1500000	56.000,00
0000110	05002.1545200092016 3390300000	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO DO PERIMETRO URBANO MATERIAL DE CONSUMO	1500000	20.000,00
0000113	05002.1545200092016 3390390000	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO DO PERIMETRO URBANO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	20.000,00
0000142	05006.1545200242020 3190130000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS E DA CAPELA MORTUÁRA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1500000	500,00
0000161	05007.2678200122022 3390300000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MATERIAL DE CONSUMO	1705000	104.500,00
0000200	06001.1212200062025 3390390000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	2.400,00
0000241	06001.1236100062030 3390300000	ENSINO FUNTAMENTAL-RECEITAS TRIBUTÁRIAS MATERIAL DE CONSUMO	15001001	53.000,00
0000246	06001.1236100062030 3390390000	ENSINO FUNTAMENTAL-RECEITAS TRIBUTÁRIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	40.000,00
0000254	06001.1236100062031 3390300000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	1500000	30.000,00
0000265	06001.1236100062031 3390390000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1550000	20.000,00
0000263	06001.1236100062031 3390390000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1553000	5.000,00
0000266	06001.1236100062031 3390390000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1576000	24.000,00
0000270	06001.1236501902032 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	25.000,00
0000269	06001.1236501902032 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540000	57.000,00
0000268	06001.1236501902032 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540107	130.000,00
0000274	06001.1236501902032 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15001001	6.000,00
0000273	06001.1236501902032 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1540000	15.000,00
0000272	06001.1236501902032 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1540107	30.000,00
0000279	06001.1236501902032 3390300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE MATERIAL DE CONSUMO	1500000	60.000,00
0000278	06001.1236501902032 3390300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE MATERIAL DE CONSUMO	15001001	20.000,00
0000326	07001.1030100141031 4490520000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1621000	46.000,00
0000336	07001.1030100142035 3190110000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1600000	45.000,00
0000337	07001.1030100142035 3190130000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1600000	11.000,00
0000359	07001.1030100142044 3190110000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 25 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	165.000,00
0000360	07001.1030100142044 3190130000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 25 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15001002	16.000,00
0000363	07001.1030100142044 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 25 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	105.000,00
0000366	07001.1030100142044 3390360000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 25 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	15.000,00
0000369	07001.1030100142044 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 25 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	195.000,00
0000371	07001.1030100142044 3390400000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 25 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15001002	8.000,00
0000498	08003.0824300056004 3350430000	MANTER CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	1500000	18.000,00
0000526	08004.0824400052086 3190110000	MANUTENÇÃO DOS TRABALHADORES DA GESTÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000	40.000,00
0000527	08004.0824400052086 3190130000	MANUTENÇÃO DOS TRABALHADORES DA GESTÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSI CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1500000	10.000,00
0000532	09001.2781200162063 3190110000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000	10.000,00
0000533	09001.2781200162063 3190130000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1500000	15.000,00
0000537	09001.2781200162063 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	7.900,00
0000538	09001.2781200162063 3390470000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1500000	4.900,00
0000554	10003.1133404712066 3190110000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000	6.000,00
0000555	10003.1133404712066 3190130000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1500000	1.100,00
TOTAL:				1.493.300,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 1.493.300,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil trezentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000026	02003.0206200192004 3390390000	Manutenção da Procuradoria Jurídica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	45.000,00
0000028	02003.0206200192006 3390910000	PRECATÓRIOS COMUM Nº 900926/2016 SENTENÇAS JUDICIAIS	1500000	30.000,00
0000039	03001.0412200192007 3390930000	Manutenção da Secretaria de Administração INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1500000	11.000,00
0000066	04001.2884300192011 3290210000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1500000	213.000,00
0000073	04002.0412100192012 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	56.000,00
0000144	05006.1545200242020 3390360000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS E DA CAPELA MORTUÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500000	500,00
0000165	05007.2678200122022 3390390000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1705000	54.500,00
0000176	05008.1751200042023 3390390000	Manutenção dos Sistemas de Água OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	90.000,00
0000186	06001.1212200062024 3390390000	Manutenção do Gabinete do(a) Secretário(a) de Educação OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	2.400,00
0000196	06001.1212200062025 3390300000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	1550000	20.000,00
0000208	06001.1230604272026 3390300000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	1500000	25.000,00
0000217	06001.1236100062027 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540000	72.000,00
0000216	06001.1236100062027 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1540107	130.000,00
0000218	06001.1236100062027 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1540107	30.000,00
0000253	06001.1236100062031 3390300000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	1553000	5.000,00
0000256	06001.1236100062031 3390300000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	1576000	5.000,00
0000271	06001.1236501902032 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000	25.000,00
0000282	06001.1236501902032 3390300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DOS CMEI CRECHE MATERIAL DE CONSUMO	1576000	19.000,00
0000298	06001.1236501902112 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI PRÉ-ESCOLA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15001001	6.000,00
0000302	06001.1236501902112 3390300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI PRÉ-ESCOLA MATERIAL DE CONSUMO	1500000	10.000,00
0000329	07001.1030100141032 4490510000	Construção, Adequação e Ampliação de Postos de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES	1621000	46.000,00
0000333	07001.1030100142034 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1600000	181.000,00
0000335	07001.1030100142034 3390400000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1600000	206.000,00
0000378	07001.1030100142114 3390300000	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DO HOSPSUS MATERIAL DE CONSUMO	1621000	65.000,00
0000388	07001.1030100142116 3390470000	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DO APSUS E SAÚDE BUCAL OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1621000	8.000,00
0000492	08003.0824300056002 3390390000	MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA ADOLESCENTES COM MEDIDAS SÓCIO-E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	10.000,00
0000494	08003.0824300056003 3390300000	MANUTENÇÃO DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM CC MATERIAL DE CONSUMO	1500000	8.000,00
0000519	08004.0824400052062 3190110000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000	34.900,00
0000520	08004.0824400052062 3190130000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1500000	5.100,00
0000530	08004.0824400052086 3390390000	MANUTENÇÃO DOS TRABALHADORES DA GESTÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSIST OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	10.000,00
0000548	10002.2369103542065 3190110000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMÉRCIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1500000	16.000,00
0000549	10002.2369103542065 3190130000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMÉRCIO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1500000	3.100,00
0000559	10003.1133404712066 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	25.000,00
0000569	11001.2060800782069 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E CONTRIBUIÇÃO À EMATER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	13.000,00
0000596	12003.2369503632073 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000	7.900,00
0000597	12003.2369503632073 3390400000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1500000	4.900,00
TOTAL:				1.493.300,00

PAÇO MUNICIPAL, 01 setembro de 2023.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.573/2023
Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora BRUNA DOS SANTOS VARGAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1° Conceder à servidora BRUNA DOS SANTOS VARGAS, matrícula 996730, portadora da cédula de identidade RG nº 12.732.802-1-SSP-PR e inscrita no CPF n° 087.514.739-92, nomeada em 11 de junho de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Agente de Controle e Combate a Endemias, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 54 (cinquenta e quatro) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2018/2023, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 8487/2023, com fruição no período de 22 de dezembro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.574/2023
Exonera NATIELI LETICIA DA SILVA MOTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1° Exonerar NATIELI LETICIA DA SILVA MOTA, portadora da Cédula de Identidade nº 14.006.716-4 -SESP-PR, inscrita no CPF nº 111.369.819-50, nomeada em 12 de junho de 2023, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial - CC-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de dezembro de 2023, ficando revogada a portaria nº 1053/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 365/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.628 de 21 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 6.286/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2° Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 19 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 365 DE 19/12/2023
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 25. - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 25.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.M.A

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
18.541.0011.2229	Manutenção das Ações de Paisagismo e Arborização Urbana	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R$ 100.000,00
			TOTAL GERAL		R$ 100.000,00
TOTAL GERAL					100.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 365 DE 19/12/2023
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 03.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.C.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
04.131.0002.1395	Aquisição e Reposição de Veículos	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R$ 99.000,00
04.131.0002.1396	Realização de Pesquisas para Avaliação da Administração	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R$ 1.000,00
			TOTAL GERAL		R$ 100.000,00
TOTAL GERAL					100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 367/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.628, de 21 de dezembro de 2022;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Municipio, aprovado pela Lei Municipal n° 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 60216 - Pavimentação da R. Santa Catarina e outras - Convenio 889517, considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) Programas e Ações;
b) Demonstrativo por Unidade Executora;
c) Demonstrativo por Função;
d) Demonstrativo por Subfunção;
e) Demonstrativo por Programa;
f) Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de dezembro de 2023
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 367 DE 21/12/2023
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
15.451.0005.2037	Pavimentação Asfaltica,Recape,Op.Tapa Buraco e Construção de Estradas,Calçadas, meio fio e boca de lobo	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	60216	R$ 764.000,00
			TOTAL GERAL		R$ 764.000,00
TOTAL GERAL					764.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 246/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 81/2023, de 11 de maio de 2023,
R E S O L V E
Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de ENFERMEIRO PLANTONISTA a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 9.1.3 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Público previsto no item 16.1 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 15.3 do Edital nº. 81/2023 – Da Convocação.
ENFERMEIRO PLANTONISTA
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
267976	RAFAELLA GOMES	13.603.327-1	20º

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.570/2023
Nomeia o servidor para o provimento de cargo público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a portaria n.º 1.391/2023 de 14 de julho de 2023, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 15 de julho de 2023, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 81/2023,
R E S O L V E
Art. 1° Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Carreira de Médico– Plantonista, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de janeiro de 2024.
MÉDICO – PLANTONISTA – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	ANTONIO HENRIQUE RUZZON MARTINS	10.727.208-9	GOP	GOP	48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.571/2023
Nomeia o servidor para o provimento de cargo público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a portaria n.º 1.391/2023 de 14 de julho de 2023, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 15 de julho de 2023, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 81/2023,
R E S O L V E
Art. 1° Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Carreira de Médico– Plantonista, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de janeiro de 2024.
MÉDICO – PLANTONISTA – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	LUCAS PINTO DE OLIVEIRA	13.085.024-3	GOP	GOP	48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 370/2023
Dispõe sobre o credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 249, inciso III, da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 - Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade desta municipalidade disponibilizar Caixa Postal do Domicílio Eletrônico, com as funcionalidades de enviar, receber e armazenar as correspondências tributárias de caráter oficial cambiadas com os contribuintes;
CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a comunicação e o acesso às informações de interesse do contribuinte, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO a necessidade de uma ferramenta que facilite o acesso ao contribuinte, reduzindo seus custos acessórios com deslocamento de representantes para envio de documentos, atualização cadastral, de modo a facilitar o cumprimento das obrigações perante o fisco;
CONSIDERANDO a importância da utilização de meios modernos e seguros para troca de informações, aliado à transparência para garantir uma comunicação eficiente, com as características de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC;
D E C R E T A:
Art. 1º O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da administração municipal com o sujeito passivo eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária.
§1º Para fins deste Decreto, considera-se:
I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda disponível na rede mundial de computadores;
II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica, nas seguintes conformidades:
a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;
b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
V - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.
§ 2º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feito na forma prevista neste Decreto.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:
I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
II - Encaminhar notificações de lançamento, notificações, intimações e decisões de processos administrativos;
III – Encaminhar Autos de Infrações e Termos de Notificações Fiscais – TNF;
IV - Expedir avisos em geral.
Art. 3º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento, na Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista neste Decreto.
Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.
Art. 4º O credenciamento no DEC dispensa a administração tributária do Município da utilização das demais formas de comunicação, intimação ou notificação previstas na legislação municipal.
§ 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo, será considerada pessoal para todos os efeitos legais.
§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sendo que a partir da data do término desse prazo a comunicação será considerada automaticamente realizada.
§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.
Art. 5º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.
§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.
§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.
Art. 6º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.
Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo próprio, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.
Art. 7° Devem credenciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto:
I - pessoas físicas e jurídicas;
II - condomínios de edifícios residenciais e comerciais;
III - delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
IV - advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
V - empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual.
§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, as pessoas discriminadas nos incisos do caput deste artigo deverão utilizar assinatura eletrônica;
§ 2º No caso de o empresário individual e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não possuírem certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso.
§ 3º A Secretaria de Fazenda por meio da Divisão de Fiscalização realizará, em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo previsto no caput deste artigo, o credenciamento de ofício das pessoas que, obrigadas ao credenciamento, não o fizerem no prazo estabelecido, exceto quando tratar-se de advogados constituídos nos processos e expedientes administrativos, hipótese em que o credenciamento de ofício dar-se-á à vista de documentos comprobatórios até a data de publicação da respectiva decisão ou manifestação administrativa.
§ 4º O credenciamento de ofício no DEC, na forma do § 3º deste artigo, será comunicado ao sujeito passivo por edital publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama.
Art. 8º A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte das pessoas obrigadas ao credenciamento, bem como a constituição de advogados nos processos e expedientes administrativos, após o decurso do prazo estabelecido no artigo anterior, acarretará o seu credenciamento automático.
§ 1º A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do DEC, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.
§ 2º O cancelamento das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro Municipal de Contribuinte - CMC, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no DEC, e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará o seu descredenciamento do sistema.
§ 3º Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante, via DEC, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição Municipal, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, permitir a inscrição de outras pessoas no DEC, além daquelas previstas no artigo 7º deste Decreto, no interesse da Administração Tributária.
Art. 10. A Secretaria de Fazenda iniciará as comunicações por meio do DEC em até 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado no caput do artigo 7º deste Decreto, para as pessoas jurídicas nele credenciadas.
Art. 11. Nos casos em que o volume, a forma ou o conteúdo das mensagens dirigidas aos sujeitos passivos ou seus representantes aconselhar, as unidades responsáveis pela sua emissão poderão proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do DEC.
Art. 12. As notificações de lançamento do Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU e os avisos de cobrança de tributos emitidos em lote poderão ser encaminhados aos sujeitos passivos ou seus representantes, por via postal, independentemente do envio de mensagens eletrônicas pelo DEC.
Art. 13. Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações/intimações via DEC em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo, mediante comprovação à autoridade administrativa.
Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DEC, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.
Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.
Art. 15. O credenciamento obrigatório a que se refere o artigo 7º deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores - internet, mediante acesso ao endereço eletrônico www.umuarama.pr.gov.br na funcionalidade relativa ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC.
Art. 16. A Secretaria de Fazenda poderá editar normas complementares para regulamentação desta matéria.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Contrato de Contrato n° 315/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL S500) a serem utilizados pelos veículos da frota do Município de Umuarama, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
Valor: R$ 1.320.300,00 (um milhão, trezentos e vinte mil e trezentos reais)
Vigência: 18/12/2023 a 18/12/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2023/10/1304; no Processo de Pregão Eletrônico n° 125/2023, homologado pela Portaria n° 2.534/2023, em 15 de dezembro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de dezembro de 2023, edição nº. 12.901, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 22 de dezembro de 2023.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR